

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVII — 30ª DA REPÚBLICA —

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE JANEIRO DE 1918.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 3.448 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 21:911\$096, para pagamento à viúva do capitão de mar e guerra, honorário, Miguel Ribeiro Lisboa.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. 1º O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 21:911\$096, para ocorrer ao pagamento devido à viúva do capitão de mar e guerra, honorário, Miguel Ribeiro Lisboa, de diferença de soldo a que o mesmo tinha direito como instructor da Escola de Marinha Mercante do Pará, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e parágrafo unico do art. 61 do decreto n.º 6.388, de 28 de fevereiro de 1907, e que o mesmo deixou de receber, não obstante haver o Ministério da Marinha reconhecido a existencia da dívida em aviso n.º 1.051, de 17 de março de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N.º 3.450 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude da sentença judiciaria, bem como o de 10:171\$733, para pagamento ao escrivão da 6ª Vara Cível João de Souza Pinto Junior.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministério da Fazenda, o crédito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria, e bem assim, ao mesmo ministerio, o crédito de 10:171\$733, de accordo com a conta feita pelo contador do juizo e constante do fls. 2.797 dos autos respectivos, com a concordancia do Dr. 2º procurador da Republica, para pagamento ao escrivão da 6ª Vara Cível, João de Souza Pinto Junior, raza e custos do traslado requerido pela Fazenda Nacional, ao interpor o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos autos da liquidacao forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Decreto n.º 3.448, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 21:911\$096, para pagamento à viúva do capitão de mar e guerra honorário, Miguel Ribeiro Lisboa.

Decreto n.º 3.450, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria, bem como o de 10:171\$733, para pagamento ao escrivão da Sexta Vara Cível, João de Souza Pinto Junior.

Decreto n.º 3.451, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito de 2.481\$918755, complementar às verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 12.757, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 8:724\$110, para pagamento a D. Julieta Fortuna Bevilacqua, de vencimentos que seu falecido marido José Arthur Bevilacqua, professor de desenho do Lyceu Affonso Penna, no Alto Juruá, deixou de receber, de junho de 1910 a junho de 1911.

Decreto n.º 12.789, que abre o crédito de 21:911\$096, para pagamento à viúva do capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa.

Decreto n.º 12.791, que abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito de 2.431\$7918755, complementar às verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917.

Decreto n.º 12.792, que abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos do dia do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

DECRETO N. 3.451 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 2.481.794\$755, complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 2.481.794\$755, complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917 de aquelle ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.757 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:724\$110, para pagamento a D. Julieta Fortuna Bevilacqua, de vencimentos que seu fallecido marido José Arthur Bevilacqua, professor de desenho do Lyceu Affonso Penna, no Alto Juruá, deixou de receber de junho de 1910 a junho de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade conferida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 3.244, de 10 de fevereiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:724\$110, para occorrer ao pagamento devido a D. Julieta Fortuna Bevilacqua, referente aos vencimentos que seu fallecido marido, José Arthur Bevilacqua, professor de desenho do Lyceu Affonso Penna, da cidade do Cruzeiro do Sul, Departamento do Alto Juruá, deixou de receber de junho de 1910 a junho de 1911, deduzidos o sello e o imposto sobre vencimentos, que ainda devia, tudo de accordo com o que certificou a Prefeitura do Alto Juruá, em data de 14 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.789 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Abre o credito de 21:911\$096, para pagamento á viuva do capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 3.448, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 21.911\$096, para occorrer ao pagamento devido á viuva do capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa, de differença de soldo a que o mesmo tinha direito como instructor da Escola de Marinha Mercante do Pará, nos termos dos arts. 11 e 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e parágrafo unico do art. 61 do decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 12.791 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 2.481.794\$755, complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 3.451, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 2.481.794\$755, complementar ás verbas 5ª,

6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917, do referido ministerio.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 12.792 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.450, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:509\$590, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito de 2.481.794\$755, complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª, e 23ª, do orçamento em vigor do referido ministerio, e de que tratastes em mensagem de 31 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 89 — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito de 2.481.794\$755, complementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª, e 23ª, do orçamento de 1917 desse ministerio e de que tratastes em vosso officio n. 646, de dezembro findo.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 235, de 29 do mez cadente, da resolução já sancionada, pela qual o Congresso Nacional autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 21:911\$096, para pagamento á viuva do capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 73 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Passo ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Senado Federal dous dos autographos, que acompanharam o vosso officio n. 628, de 29 do mez cadente, da resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 21:911\$096, para pagamento á viuva do capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

(*) Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos referentes á resolução do Congresso Nacional, já sancionada, reconhecendo de utilidade publica a União dos Criadores do Estado do Rio Grande do Sul e as Associações Commercias das cidades do Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, no mesmo Estado.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

J. G. Pereira Lima.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez, foi appointed João Francisco Santiago, conforme requereu, no lugar de correio da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com os respectivos vencimentos integrais, na forma da lei, visto contar mais de 35 annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 7 de Junho do anno proximo passado, para o posto de tenente-coronel commandante do 27º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Santa Luzia, no Estado de Goyaz, chama-se Josué da Costa Moirelles e não José da Costa Moirelles, como sahiu publicado no *Diário Official* de 11 do alludido mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se:

O commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço daquella corporação, nos termos do art. 177 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, ao cabo Antonio José Machado.

(Tradução)

Notificação de alteração no aviso do Ministerio da Justiça de 23 de maio deste anno a respeito da exigencia de passaporte para pessoas domiciliadas em Estados que só permitem entrada a subditos dinamarquezes, quando munidos de passaporte.

Em additamento á resolução real de 8 de maio deste anno, a respeito da exigencia de passaporte, ficam pela presente estabelecidas as seguintes alterações no sobre-lito aviso do Ministerio da Justiça de 23 do mesmo mez.

§ 1º, rellija-se como segue:

A obrigação em questão é imposta a pessoas domiciliadas em um dos Estados abaixo mencionados:

Allemanha, Argentina, Austria-Hungria, Belgica, Bulgaria, Egypto, Estados Unidos da America do Norte, Inglaterra, França, Haiti, Hespanha, Hollanda, Italia, Russia, Suecia, Turquia ou em uma colonia pertencente a um desses Estados.

§ 2º, penultima parte redige-se como segue: Si o passaporte não for redigido em sueco, inglez, francez ou allemão, é necessario que se faça no passaporte a traducção de todo o texto do mesmo para uma das ditas linguas.

Esta notificação entra em vigor em 1 de setembro deste anno.

O que se leva ao conhecimento de todos.

Ministerio da Justiça, em 31 de agosto de 1917.—Zahle.

Expediente de 4 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondou-se ao director do Hospital Paula Candido o officio n. 97, de 24 de dezembro proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 37:558\$921, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em novembro do anno proximo findo; as contas na importancia de 8:709\$100, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, para o serviço de convalescentes do Hospital S. Sebastião, em novembro do anno proximo findo; as folhas de pagamento do pessoal superior desta directoria geral, relativas ao mez de dezembro proximo passado e a discriminação dos créditos destinados ao pessoal subalterno e material da Inspectoria de Saude dos Portos, para o corrente exercicio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Octavio Vieira de Souza, Agripino Griceo, Antonio Attila Watson, Godofredo do Amaral, Ivan Ferreira de Moraes, José Soares Gonçalves, Arthur Torres da Silva, Thomé Sianes de Castro, Felfro Nunes Ribeiro e Manoel Rosa de Souza Novas;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Manoel José Ferreira, Levy de Magalhães Bastos, Elias de Oliveira Junior e Manoel Furtado de Mendonça;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Antonio Pereira Nunes;

Ao director do Serviço de Industria Pastoral, o de José Monteiro de Sá Freire.

Requerimentos despachados

1º districto:

Carlos Francisco (3.813).—Concedo 30 dias.

4º districto:

José Guahyba (3.718).—Indeferido.

Manoel de Oliveira Souza (3.589).—Seja attendido na conformidade do parecer do Dr. delegado de saude.

Antonio Jorge (3.193).—Indeferido.

Maria e Rosa Saturnino Marques Braga (3.738).—Deferido.

5º districto:

João Baptista Ferreira (3.860).—Certifique-se.

Antonio Beato (3.828).—Deferido, á vista do parecer do Dr. delegado de saude.

9º districto:

Seraphina da Silva (3.862).—Indeferido.

Secção de pharmacia:

Raymundo Mauricio Macker Navegantes (885).—Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Manoel dos Passos Faroa de Mendonça (670).—Deferido, pagos os emolumentos.

João Luiz de Souza (669).—Deferido.

Julio Francisco Lopes Moutinho (908).—Deferido, pagos os emolumentos.

João Clemente do Rego Barros (748).—Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Moreira Maciel (447).—Deferido.

Glossop & Comp. (907).—Deferido, pagos os emolumentos.

Raymundo M. M. Navegantes (884).—Deferido, pagos emolumentos.

Raymundo M. M. Navegantes (888).—Compareça a esta directoria.

Raymundo M. M. Navegantes (886).—Compareça a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 9 dias de licença, com o vencimento na forma da lei, ao official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica Francisco Sá Filho, para tratamento de saude onde convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 4 de janeiro de 1918

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Exmo. Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. João Gualberto Nogueira o 2º escripturário Arthur de Oliveira Santos, ambos dessa delegacia, para respectivamente presidir e secretariar o concurso de guarda-mór e seus ajudantes a realizar-se nesse Estado.

—Sr. Arthur de Oliveira Santos, 2º escripturário da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.133, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso para provimento de logares de guarda-mór e seus ajudantes, a realizar-se no Estado da Bahia.

—Sr. João Gualberto Nogueira, procurador fiscal da Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.133, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso para provimento de logares de guarda-mór e seus ajudantes, a realizar-se no Estado da Bahia.

Dia 5 de janeiro de 1918

Sr. director do Crêdit Mobilier Français, ns. 30 e 32, rua Taitbout—Paris:

N. 3 — Reiterando o officio deste ministerio n. 31, de 8 de novembro de 1916, junto por cópia, peço vos digneis remetter-me as contas correntes de deposito do empréstimo para a construção da Estrada de Ferro de Goyaz, do 1º semestre de 1915 em deante.

—Sr. director da Caisse Commerciale de Paris, n. 6, rua de Lonlres — Paris:

N. 4 — Enviando cópia do officio que, sob n. 32, vos dirigiu este ministerio em 8 de novembro do anno passado, e confirmando o meu telegramma de 4, peço vos digneis informar a quanto montam os juros abonados desde 1 de janeiro de 1914 sobre o deposito ali existente para a construção da Rede de Viação Bahiana.

—Sr. director do Russian Commercial and Industrial Bank:

N. 5 — Reiterando o officio deste ministerio n. 33, de 8 de novembro de 1916, junto por cópia, peço vos digneis remetter as contas correntes de deposito do empréstimo destinado á construção da Rede de Viação Cearense, do 1º semestre de 1915 em deante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1918

(*) Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 588, de 25 de outubro findo, em que Fellippo Ablenour recorre do acto da alfandega desse Estado mandando classificar como «alpaca de li o algodão, em partes iguais», para pagamento de 63490 por kilo do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettila a despacho com aquella classificação pela nota de importação n. 12.610, do anno proximo passado e que o recorrente por occasião da conferencia entendeu dever ser classificada como «sarjas e diagonaes de li e algodão», da taxa do 4\$680 por kilo, resolvem, por acto de 30 do mez findo, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria, conforme opinou, igualmente, a Commissão da Tarifa da alfandega desta Capital.

(*) Reproduz-se por ter sahiu com incorrecções.

Dia 5

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo concedido á requerente para o preenchimento de formalidades legais relativamente ao despacho de materias importados pela mesma empresa, autorizado pela ordem desta directoria n. 1.024, de 26 do outubro do anno passado.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 289, de 23 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do citado mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no § 3º do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, para os volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *Jungshoved* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil: E. F. C. B.— 6.109 1/2, 6.110 1/3, 6.106 1/2—nove volumes contendo accessorios de locomotivas, pesando bruto 32.436 ks. e liquido 27.973 ks.; E. F. C. B.— 1/3, 1/43, 1 1/4, 1/3, 301/3, 63 volumes com accessorios de locomotivas, pesando bruto 41.150 ks. e liquido 36 ks. (P.N. 11.169 103/1917).

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 299, de 22 de dezembro findo, resolveu, por acto de 27 do citado mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, para o material abaixo descripto, vindo de Nova York pelo vapor *Jungshoved* e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil: E. F. C. B.—1/80, 80 oixos com rodas para locomotivas, pesando liquido 54.112 ks. (P.N. 11.158/103/1917).

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 71, de 26 de dezembro findo, resolveu, por acto de 7 do citado mez, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, do volume a que se refere a inclusa factura consular, vindo do Rio da Prata e pertencente ao ministro Raul Regis de Oliveira.

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.081, de 31 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 28 de dezembro findo, autorizar o despacho, mediante a cobrança, apenas, de 5 % de expediente, de cinco caixas, contendo ladrilhos do vidro, com o peso bruto de 1.143 kilos, vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Swimburne* e destinadas ás obras da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.934, de 19 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 28 de dezembro findo, autorizar o despacho, mediante, apenas, a cobrança de 5 % de expediente, de cinco barris, contendo oleo de linhaca, com o peso bruto de 1.069 kilos, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Camoens* e destinados ás obras do novo edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 877, de 12 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 11 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José Gonçalves da Costa, thesoureiro da sucursal de Botafogo, nesta Capital, para garantir a sua responsabilidade naquelle cargo.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 901, de 24 de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de 21 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Olympio Lourenço de Athayde, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Contas de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 852, de 1 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 30 de novembro proximo passado, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Luiz Paulino de Carvalho e Souza, pagador da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, em substituição da anteriormente prestada por Lopo de Azevedo para garantia da responsabilidade daquelle pagador.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 2 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 735, de 30 de novembro findo, incluso vos remetto o processo referente ao deposito feito pela associação Garantia das Famílias, ao qual me referi em officio n. 410, de 13 daquelle mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Devolvendo os inclusos papeis, que vieram anexo ao vosso officio n. 131, de 20 de setembro ultimo, o referentes ao requerimento em que D. Rosa Ribeiro Falcão, filha do ex-servente das capatazias da alfândega desse Estado Manoel Ribeiro Falcão, solicita pagamento da quantia de 2173, proveniente de diarias relativas aos domingos e feriados a que seu finado pae fez já no anno de 1911, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 do mez findo, providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 863, de 7 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 4 daquelle mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Manoel do Espirito Santo Guimarães para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de escripturário da Collectoria das Renditas Federaes em Ipameri, nesse Estado, cujo processo ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, resolveu approvar o acto de que destes conhecimento por officio n. 231, de 4 de outubro, e pelo qual designastes o 3º escripturário Abdias Gutemberg Justiniano dos Reis para supplente auxiliar da Caixa Economica, em substituição ao 4º escripturário João Paulo da Silva Caldas, nomeado para a Delegacia Fiscal em Minas.

N. 2 — De posse do vosso officio n. 282, de 16 de novembro findo, remettendo á Directoria do Contabilidade Publica do Thesouro Nacional o orçamento das despesas da Caixa Economica annexa a essa delegacia para o actual exercicio, declaro-vos, para os devidos

effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu approvar o alludido orçamento, com o augmento de 500\$ para as despesas da verba—Material—que deverá ficar assim discriminada:

Acquisição de livros, papel e mais

objectos de expediente..... 1:400\$000

Agua, asseio e despesas diversas. 600\$000

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 232, de 5 de outubro, e pelo qual designastes Manoel do Nascimento Serra, habilitado em concurso, para substituir, interinamente, o agente fiscal da 1ª circumscripção desse Estado, Raymundo Nonato de Moraes Roco, em gozo de licença.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 871, de 10 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 7 daquelle mez, approvar o reforço de fiança prestada por Coriolano de Azevedo Lemos afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collecter em Sapucahy, nesse Estado.

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez proximo passado, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 28 de novembro ultimo, suspendendo o collecter das rendas federaes em Serra, Manoel José da Silva Guimarães, por se achar pronunciado no art. 303 do Código Penal, e annexando a respectiva collectoria á de Guanhães, nesse Estado.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 872, de 10 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão de 7 daquelle mez, appointar as fianças de Antonio Monteiro da Silva, collecter federal em S. João d'El-Rey, como reforço da anterior; de Astragildo Alves do Amaral, collecter em S. João Evangelista; de Abel Pereira dos Santos, collecter em Itabubá, como reforço da fiança anterior, e de Esdras Moreira Penna, escripturário da Collectoria de Santa Barbara, como reforço da anterior, e cujos processos ora vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2 — Devolvendo o processo transmittido com o vosso officio n. 113, de 19 de setembro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 57\$257, de que é credor o ex-contador dessa delegacia Olympio de Abreu Sá Sotto Maior, por haver substituido o delegado fiscal em 1915, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de dezembro ultimo, providencias para que seja a divida liquidada de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas constante do officio a fls. 17 do processo.

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 138, de 19 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelos materiais despachados pela nota de importação n. 1.216, de 22 de agosto de 1916, e a taxa de 6 % de que a mesma goza em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, conceder a taxa requerida, devendo a requerente, quanto á restituição, dirigir-se á Alfândega de Paranaguá.

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 104, de 14 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelos materiais despachados

pela nota n. 1.557, de 10 de novembro de 1916, e a taxa de 6 % do que a mesma gosa em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 de dezembro ultimo, conceder a taxa requerida, devendo a requerente, quanto á restituição, dirigir-se á Alfandega de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 187, de 4 de outubro ultimo, e em que João Francisco Antunes Filho solicita revogação do acto que o mandou exonerar do cargo de despachante da alfandega d'esse Estado e prohibir-lhe a entrada na mesma e suas dependencias, acto esse baseado no processo anexo ao officio n. 40, de 18 de julho de 1916, do presidente da commissão de inspecção extraordinaria daquella alfandega, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, deferir o pedido, á vista de ausencia de provas de fraude contra o requerente.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 28.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez proximo passado, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 240, de 10 de setembro ultimo, em que os 2^{os} officiaes aduaneiros Alcides Augusto Savaud de Saint Brissson e João de Abreu Velho, respectivamente das alfandegas de Porto Alegre e da cidade do Rio Grande, solicitam permuta de seus empregos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 882, de 17 de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de 14 daquella mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Fausto Corrêa Vianna, collector federal em S. José do Barreiro, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolvo.

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 902, de 24 de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de 21 daquella mez, approvar as seguintes fianças: 800\$, de Pedro Henrique de Camargo, escrivão da Collectoria de Itapolis; 3.100\$, de Luciano Almeida Ramos Nogueira, collector, reintegrado, de Bananal, e de 3.100\$, de Marcolino Paiva, escrivão da Collectoria de Mogi das Cruzes, todas nesse Estado, e cujos processos ora vos devolvo.

N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou Arthur Simas Magalhães, nomeado para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, resolveu, por despacho de 26 de dezembro proximo findo, autorizar a concessão de passagens em 1^a classe, no trem nocturno, com direito a leito, entre esta e essa capital, para a esposa e dous filhos menores do referido funcionario, e, em 2^a classe, para uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, devendo a despesa ser indemnizada pelo requerente pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 867, de 10 de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de 7 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Rogocioano Magno de Lelo Brasil para garantia de sua responsabilidade e da de seus p'postos no cargo de collector federal em Santo Amaro, nesse Estado.

Junto vos devolvo o processo,

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2—Tendo o agente fiscal do imposto de consumo da 27^a circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, recolhido aos cofres da Collectoria das Rendas Federaes de Angra dos Reis a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o periodo de 1 do janeiro até 30 de junho do corrente anno, assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 3—Tendo o collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Peixoto, recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma folha remetida áquelle exactor.

N. 4—Tendo o collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Antunes, recolhido aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o 1^o semestre do corrente anno, assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 5—Tendo o collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, communicado a esta directoria haver sido recolhida aos cofres da respectiva collectoria a importancia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, para o agente fiscal Alberto Meyer, durante o 1^o semestre do corrente anno, solicito vossas ordens no sentido de ser a mesma folha remetida áquelle agente fiscal.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6—Tendo o collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da repartição a seu cargo a quantia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno, solicito vossas ordens no sentido de ser a mesma folha enviada áquelle exactor.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2—Solicito vossas providencias no sentido de ser pela Mesa das Rendas Federaes de Macahé enviado a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo do qual consta o auto sob n. 1, de 11 de janeiro de 1913, lavrado contra Pedro Gouvêas de Salles, pela referida mesa de rendas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Afim de ser prestada informação, remetto-vos o incluso requerimento de Ambrosio & Larcipreste, de S. Paulo de Muriaé, nesse Estado, de 13 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1—Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 202, de 17 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1—Remetto-vos, acompanhada do requerimento dirigido a esta directoria, a petição em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Julião Bento da Costa, recorre para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda do acto dessa delegacia de 24 de agosto do anno proximo findo, que o multou em 15 dias de vencimentos, e que me foi informada com urgencia.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector

das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 108, relativo a uma assignatura por seis meses do *Diario Official*, que acompanhou o officio n. 215, de 27 de dezembro proximo findo.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 107, relativo a uma assignatura por seis meses do *Diario Official*, que acompanhou o officio n. 215, de 27 de dezembro proximo findo.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso telegramma de Vicente Nogueira, afim de ser informado.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Miguel Costa, pedindo o levantamento de metade da multa imposta a José Peixoto de Siqueira, afim de juntar o respectivo processo.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 27, que acompanhou o seu officio n. 187, de 26 de dezembro do anno proximo findo.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, os conhecimentos ns. 31 e 32, que acompanharam o seu officio n. 247, de 28 de dezembro ultimo.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo do qual consta o auto lavrado pelo agente fiscal da 19^a circumscripção José Isidro Teixeira Leite, contra João Barbosa de Lima, fabricante de aguardente neste municipio.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta feita em seu officio, de 26 de dezembro do anno proximo findo, que o alcool desnatado, empregado na propria fabrica, não está sujeito ao imposto de consumo.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé o incluso requerimento do Marques do Oliveira & Comp., afim de cumprir o despacho de fls. 4 verso.

Requerimentos despachados

Officio do Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 18 de dezembro de 1917.—Diga a companhia si faz a cossão.

Custodio Mendes & Comp.—Provem os recorrentes, Custodio Mendes & Comp., como o em que repartição adquiriram as fórmulas de isenção de fls. 6.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1918

Sr. director da Despesa Publica:

N. 4 A—Devolve a V. S. devidamente classificada, a inclusa conta da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, que me foi enviada com o seu officio n. 403, de 31 de dezembro ultimo.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

N. 5 A — Remetto a V. S. a inclusa conta de Fred. Figner, na importância de 296\$700, solicitando as ordens necessárias para que seja effectuado o seu pagamento, correndo as despesas por conta da verba 32ª «Estatística Commercial — Material — Machinas, etc.» do orçamento de 1917.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

N. 6 — Remetto a V. S. a inclusa conta, do 1503, de Hector Firme, correspondente ao mez de dezembro ultimo, solicitando providencias para que seja effectuado seu pagamento, correndo a despesa por conta da verba 32ª «Estatística Commercial — Material — Machinas — aquisição, aluguel e concertos», do orçamento de 1917.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 C — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio n. 15, de 3 do corrente, acompanhado de um envelope contendo facturas legalizadas no consulado do Havre.

Apresentando a V. S. os meus agradecimentos, prevaleço-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1918

Fontes & Souza. — Transfira-se.
José Martins Santos. — Idem.
Dr. Sebastião Machado Costa. — Idem.
Almeida & Costa. — Idem.
Antonio N. Tavares. — Idem.
Ignacio Fonseca & Comp. — Concedo a prorrogação por oito dias.
José Erlich. — Idem.
Ricardo M. Zeising. — Prove o allegado.
Maria Jesus Rocha. — Idem.
Freitas & Comp. — Idem.
Domingos Azevedo. — Idem.
Francisco Joaquim Mendes. — Idem.
Olivia Fernandes Pereira. — Sim, sob recibo.

Manoel Pereira. — Idem.
Miranda Jordão & Comp. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.
Manoel Rodrigues Marques. — Deferido.
Manoel Rodrigues Matheus. — A' 2ª Sub-directoria.

Vianna & Luiz. — Provem o aluguel.
João Martins Borba. — Junto o recibo do imposto predial.

Joaquim Silva Soares. — Reduza-se, neste exercicio, a 3:240\$ o valor locativo.

José Labanca. — Pague o debito.

Rodrigues & Comp. — Idem.

Nasser & Irmão. — Idem.

Antonio Santos Oliveira Junior. — A' 1ª Sub-directoria.

R. Afonso Silva. — Nada ha que deferir.

Bellarmina Amelia Chaves Moraes. — Cumpra o despacho de 20 de novembro de 1917.

Francisco Silva. — Prove o incho do negocio.

Padro Ricardo Silva. — A divida é procedente contra o immovel n. 42, á rua da Estação, no 15º districto, de propriedade de Domingos Camello e não contra o do requerente. Não ha, pois, o que deferir.

F. Paulo Sanmartino. — Averbese a mudança.

Ladislau Dias Cunha. — Prove o aluguel.
Maria Emilia Cardoso Martins. — Revalide o selo da petição.

Manoel Julio Ferreira. —

acordo com o parecer.

Alfredo Cesar Silveira. — Selle os documentos.

Joseph Bender. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Giorelli & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido.

Corrêa & Alves. — Paguem o debito.

João Manoel Lisboa. — Prove o aluguel.

José Tavares Motta. — A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Pinto Silva. — Idem.

Vasco Ortigão & Comp. — Façam a prova legal do aluguel.

Borlido Maia & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

Angelo Pinobatti. — A' 2ª Sub-directoria.

Avelino Augusto Faria. — Idem.

Orinda Canthé Alves. — Complete o selo do documento de fls. 2.

Antonio Fernandes Santos. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 549000, relativa ao imposto de 1917, cobrado indebitamente, lavando-se a despesa á «Receita a annular». Quanto aos exercicios de 1913 e 1916, requeira em separado, querendo.

Francisco Teixeira Duarte. — Reduza-se o valor locativo do predio n. 21, a 1:080\$, e o de n. 23 a 1:300\$, no corrente exercicio.

Thomasia Rosa Alvares. — Attendida. Archive-se.

Constantino Pereira & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Dr. Carlos Villela. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

Dr. Antonio Bento Faria. — Reduza-se a 4:800\$ o valor locativo.

Caixa do Conversão

BALANCE DE CAIXA, EM 5 DE JANEIRO DE 1918

Caixa

Bilhetes a emitir..... 65.567:240\$000

Moeda subsidiaria..... 7:201\$293 65.575:441\$293

Caixa, ouro

Em deposito:

Libras.....	1.486.560.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.330.010	4.959:809\$821
Ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars.....	14.850.455	45.791:131\$640
Groas austriacas.....	11.160	6:969\$050
Resos argentinos.....	20.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$418 75.230:552\$049

Responsabilidade do Thesouro..... 18.999:395\$983

Diferença de ouro fino..... 340:380\$034 19.339:776\$017

160.143:170\$000

Credito

Emissão

Bilhetes emitidos..... 713.510:720\$000

Bilhetes resgatados dilacerados..... 82.584:880\$000

Bilhetes resgatados..... 536.493:910\$000 610.089:790\$000

Em circulação..... 91.550:930\$000

Notas a emitir:

Existentes no cofre..... 65.567:240\$000

Thesouro Nacional:

Supprimento em moeda subsidiaria..... 18:000\$000

160.143:170\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão do corveta Carlos Frederico do Noronha para exercer o cargo de director da imprensa Naval;

O capitão do corveta Leodegardo Heleodoro da Luz para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

O 1º tenente Aureo do Valle Lins para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização.

Foram exonerados:

O capitão do fragata Damião Pinto da Silva do cargo de director da Imprensa Naval;

O capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver do cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado-Maior da Armada.

Foram transferidos:

O 2º tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira da Capitania do Porto do Estado do Maranhão para a da Santa Catharina;

O 2º tenente patrão-mór Marcelino Militão Braga da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina para a do Maranhão.

Foram concedidos, à vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Augusto de Azevedo Marques, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada às estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 83—Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser concedida franquias postal para a correspondencia official, ao encarregado do pharol da Ponta do Boi, no Estado de São Paulo.

A agencia postal mais proxima áquelle pharol é a do Villa Bella, na ilha de São Sebastião.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 84—Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga ao capitão-tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas a quantia de 5:543\$100, de que é credora a Imprensa Naval por fornecimentos effectuados por conta da verba 2ª «Almirantado, Estado-Maior e Inspectoria», do orçamento para o exercicio de 1917, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 185.

N. 86—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a cópia dos decreto n. 12.789, de 2 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 21:911\$906 para occorrer ao pagamento devido á viúva do capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa.

N. 90—Passando ás vossas mãos a cópia do decreto n. 12.791, de 2 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 2.481:794\$753, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª

e 23ª do orçamento de 1917, solicito a expedição de ordens no sentido de ser a alludida importância distribuída á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 87—Para os effectos do registro por este tribunal, tenho a honra de passar ás vossas mãos o decreto n. 12.789, de 2 do corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 21:911\$906, para occorrer ao pagamento devido á viúva do capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa.

N. 91—Transmitto-vos, para os effectos do registro por esse tribunal, a cópia do decreto n. 12.791, de 2 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 2.481:794\$753, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 17ª, 22ª e 23ª do orçamento de 1917.

—Sr. presidente do Conselho de Compras:

N. 88—Tendo resolvido annullar a concorrência para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos do grupo 4—Aves e Ovos, a que se referem os inclusos documentos que acompanharam o vosso officio n. 68, de 29 de dezembro proximo findo, assim vos declaro para os devidos effectos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1918

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 95—De ordem do Sr. ministro, communico-vos que nesta data é dispensado do cargo de auxiliar da Directoria de Electricidade deste arsenal o 1º tenente Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, Dr. Manoel Pereira da Cunha, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Pedro Leandro Steele, para exercer, intorinamente, o referido cargo, durante o impedimento do serventuario effectivo.

—Por igual acto da mesma data, foi designado o 1º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio, Dario Leite de Barros, para servir, até ulterior deliberação, no Aprendizado de Barbacena.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1918

Dr. Cesar Leal Ferreira, medico do nucleo colonial Senador Esteves Junior, pedindo prorrogação de prazo, por mais 15 dias, para entrar no gozo da licença que lhe foi concedida por tres mezes, para tratar do interesse, por portaria de 21 de novembro do anno findo.—Deferido.

Afonso Dutra, do Carvalho, solicitando sementes de trigo, de algodão e arvores fructíferas.—Satisfacção as exigencias da lei do Sello.

José Baêta da Rocha, pedindo mudas de arvores fructíferas, etc.—Satisfacção as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1917

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo a fundir a officina de ajustador mecanico com a de electricidade, sob a denominação de officina de mecanico e electricidade, e a crear a officina de carpinteiro, conforme propoz o alludido director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1917

Devolveu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 298, relativa aos documentos do marcas internacionaes que foram pelo referido Bureau enviados a esta directoria geral durante o mez de outubro proximo passado.

—Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, expedidas, sob os ns. 1.041 a 1.043, durante o mez de outubro proximo passado, com 66 documentos, relativos ao registro de marcas internacionaes ns. 18.721 a 18.815, ás transferencias ns. 2.161 a 2.165, ao cancellamento n. 165 e a operações diversas, de ns. 626 a 631, concernentes a outras marcas da mesma especie.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1917

Transmittiu-se, por cópia, ao Ministerio das Relações Exteriores o officio em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro pede providencias no sentido de ser permitida, pelo governo americano, a exportação para o Brasil da soda caustica, folha para enlatamento, enxofre, machinismos e instrumentos para a lavoura, na proporção do que sempre se importou em épocas normaes.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1918

José Nardin, pedindo nova redução no preço da casa do lote que occupa no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes.—A vista das informações, indeferido.

José Baptista Borges, pedindo a verificação do numero de pés de café existentes no lote que occupa no nucleo colonial Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes.—A vista das informações, não ha o que deferir.

Ministerio da Guerra

(*) O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham e que servirão de norma aos processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. — José Caetano da Faria.

Instrucções

1ª PARTE

Das concorrências

I

CONCURRENCIA PARA ESCOLHA DE TYPOS (*)

Da Constituição do Conselho ou Comissão

Art. 1º. O conselho ou commissão será composto do chefe da repartição ou commandante, como presidente, do representante da Fazenda Publica, e das demais autoridades, de accordo com os respectivos regulamentos.

A representação da Fazenda Publica será feita por um funcionario da Contabilidade da Guerra (2).

Art. 2º. Servirá de secretario, sem direito de voto, um funcionario da repartição que abrir a concorrência.

Art. 3º. A concorrência para organização dos typos é privativa das repartições da Capital Federal, que superintendem os diversos serviços.

Do edital

Art. 4º. Resolvida a abertura da concorrência será publicado o edital, dentro do prazo regulamentar, contendo além de outras que forem julgadas necessárias, mais as seguintes condições essenciais:

- a) menção de ordem ou aviso de autoridade que determinou a escolha dos typos;
- b) procedencia do material;
- c) qualidade, dimensão e demais minucias indispensáveis;
- d) fim a que se destina (sua applicação);
- e) prohibição de ser apresentado typo que envolva privilegio;
- f) prazo para recebimento das amostras;
- g) dia, lugar e hora em que serão examinadas as mesmas amostras;

h) exigencias dos numeros e marcas nas amostras que forem apresentadas, de modo a serem apenas conhecidas dos apresentantes;

i) exigencia de apresentação de sobre-cartas fechadas que acompanharão as amostras, contendo o preço da unidade e o nome do apresentante; devendo exteriormente apenas mencionar as marcas e numeros indicados na letra h, e nome do artigo (3).

Do processo

Art. 5º. Ao secretario do conselho ou commissão serão entregues as diversas propostas que mencionarão no sobrescripto a especie de artigo proposto, o numero e as marcas das amostras que apresentarem e data da sessão (4).

Art. 6º. As mencionadas amostras serão entregues na mesma occasião, contendo uma etiqueta com as mesmas indicações do já referido sobrescripto, afim de que uma vez conferidas sejam as propostas lançadas na urna e as amostras collocadas separadamente por especie para o respectivo exame da commissão.

Art. 7º. Retiradas as propostas de urna serão abertas as que se referirem ás amostras escolhidas, e então á vista do preço de cada uma a commissão fixará o typo que deve ser adoptado para qualquer fornecimento.

Art. 8º. As propostas que se referirem ás amostras rejeitadas não serão abertas e guardar-se-ão com a nota: «amostra rejeitada».

(4) Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de um modo inconfundivel, depositar-se-ão nas repartições apropriadas amostras do que se deseja. (Art. 34, letra d, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

(2) Art. 8º. N. 26 do regulamento baixado com o decreto numero 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915.

(3) Art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(4) Art. 66 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(*) Produz-se por ter sido publicado com incorrecções.

escripta pelo empregado que servir de secretario e rubricada pelos membros da commissão (5).

Paraphrasis unico. Essas propostas serão guardadas somente durante um anno, sendo no fim deste tempo queimadas as que não tiverem relação com alguma questão pendente (6).

Art. 9º. Logo que houver terminado esse processo o ainda em presença de todos os circumstantes, proceder-se-á á apposição do sello e á arrecadação das amostras ou modelos dos artigos aceitos.

§ 1º. O sello se porá sobre lacre em cartões, devendo estes proceder-se ás amostras, de modo que só destruindo-se o sello possam ser dellas desligadas.

§ 2º. Em uma das faces do cartão declarar-se-á a data da sessão em que foi aceito o typo. Estes cartões serão rubricados pelos membros da commissão (7).

Art. 10. A escolha dos typos apresentados é de attribuição do conselho ou commissão de compras, por exame proprio ou auxiliado por perito de sua confiança (8).

Art. 11. As amostras que não forem aceitas deverão ser retiradas dentro de 18 horas, sob pena do proponente perder direito a ellas, mandando o chefe do estabelecimento recolher-as aos competentes armazens, como carga (9).

Art. 12. As amostras dos artigos aceitos não serão restituidas, podendo, porém, os seus apresentantes requerer o respectivo pagamento, desde que representem quantia elevada.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, o secretario lavrará a competente acta circumstanciada, que será assignada pelos membros do conselho ou commissão, e na qual será tambem consignada qualquer opinião divergente.

II

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE ARTIGOS SEM QUANTIDADE DETERMINADA

Da constituição do conselho ou commissão

Art. 14. O conselho ou commissão que tiver de effectuar a concorrência será composto na conformidade dos arts. 1º e 2º destas instrucções; sendo que nos Estados a representação da Fazenda Publica será feita por um funcionario do Ministerio da Fazenda, desde que tal representação seja obrigatoria por disposição legal.

Do edital

Art. 15. O edital que será publicado pela imprensa constará, além de outras que forem julgadas necessárias, das seguintes condições essenciais:

1ª, designação do local, dias e horas para apresentação dos documentos relativos á idoneidade dos proponentes (10) e para apresentação das propostas;

2ª, declaração de serem entregues, em tres vias, pela repartição as relações de artigos de cada grupo, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello (11) inutilizado na forma do regulamento (12);

3ª, exigencia da apresentação dos documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter essa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Com-

(3) Art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(6) Art. 74 do mencionado regulamento de 1899.

(7) Art. 8º mesmo regulamento adaptado ao art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

(8) e (9) Arts. 71 e 68 do all. II do regulamento de 1899.

(10) Art. 54, letra a, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900: «A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.»

(11) Reg. anexo ao decreto n. 3.344, de 22 de janeiro de 1900 — tabella B, § 1º, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914: (600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte, não excedendo de 0,33 de comprimento por 0,23 de largura. O dobro dessa quantia quando exceder de um centimetro ou mais de qualquer dessas dimensões (aviso do Ministerio da Fazenda ao da Justiça, n. 53, de 9 de agosto de 1900).

(12) O mesmo regulamento.

Art. 19. Os papeis serão sellados, collocando-se a estampilha e inutilizando-a com a data e a assignatura, escriptas parte no papel e parte no sello, de modo que uma e outra fiquem lançadas por cima da mesma estampilha.

mercial; ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma (13);

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

4.ª, exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida;

5.ª, mencionar o local, dias e horas em que poderão ser examinados pelos licitantes os typos dos artigos a fornecer;

6.ª, indicar, quando não se tratar de artigos sujeitos a typos com a mais extrema minucia todas as condições technicas e administrativas dos artigos a fornecer (14);

7.ª, estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos;

8.ª, estipular a condição de que no caso de egualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo (15);

9.ª, declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (16);

10.ª, mencionar que o governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas (17);

11.ª, declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Das sessões

Art. 16. Essas concorrências darão lugar a duas sessões, que serão annunciadas previamente.

§ 1.º Na primeira tratar-se-á do seguinte:

a) exame da idoneidade dos proponentes;

b) recebimento das propostas;

c) leitura dos preços maximos acima dos quaes o governo se reserva a faculdade de não aceitar nem uma proposta;

d) abertura e leitura das propostas, declarando-se que serão publicadas na integra na folha official ou em outras na sua falta, marcando-se o prazo para sua apuração. Quando não existam jornaes na localidade serão affixados editaes;

e) rubrica das propostas pelos membros do conselho e pelos proponentes que se apresentarem;

(13) Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891:

Art. 79. As sociedades anonymas devidamente constituídas não poderão entrar em funcção, e praticar validamente acto algum, sinão depois de archivados na Junta Commercial, o onde não a houver no Registro do Hypothecas da Comarca:

1.º O contracto ou estatutos da sociedade;

2.º A lista nominativa dos subscriptores, com indicação do numero de accões e entradas de cada um;

3.º A certidão do deposito da decima parte do capital subscripto;

4.º A acta da installação da assemblea geral e nomeação da administração (lei n. 3.115, de 4 de novembro de 1882, art. 3º, § 4º; decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, art. 32; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º, § 4º).

Art. 80. Antes das companhias entrarem em exercicio, serão, sob a mesma comminação do artigo antecedente publica los nos jornaes do termo, ou do lugar mais proximo, e reproduzidos na Capital Federal no *Diario Official*, e, nos Estados, na folha que der o expediente do governo, os estatutos, ou a escriptura do contracto social, com declaração da data em que foram archivados e dos nomes, profissão e moradas dos administradores.

No Registro do Hypothecas da comarca da sede da sociedade será archiva lo um exemplar da folha, em que se fizerem as ditas publicações e as de que trata o art. 79, facultando a quem quer que seja o direito de lê-las e obter certidões, pagando o respectivo custo (lei n. 3.150, de 1882, art. 3º, § 3º; decreto n. 8.821, do mesmo anno, art. 33; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º, § 5º).

(14) Letra d do art. 51, da lei n. 2.221, de 1909.

(15) Letra g do art. 51, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, combinado com o art. 78 do regulamento annexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(16) Letra e do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

(17) Letra b do mesmo artigo citado acima,

f) celebração da respectiva acta circumstanciada sobre o que tiver havido.

§ 2.º Na segunda sessão tratar-se-á:

a) da apuração das propostas e sua respectiva adjudicação que ficará pendente de approvação do governo;

b) da celebração da segunda acta.

Do processo

Exame de idoneidade

Art. 17. O conselho ou comissão de concorrência examinará cuidadosamente todos os documentos exigidos pelo respectivo edital, tendo em vista ainda qualquer facto levado de modo certo e positivo ao conhecimento do mesmo por um dos seus membros ou por qualquer ramo de administração, que venha em auxilio para conhecimento perfeito da idoneidade dos licitantes, e que não pudessem ser conhecido pelos documentos em geral exigidos.

Recebimento das propostas e leitura dos preços basicos

Art. 18. Feita a chamada dos concurrentes julgados idoneos, serão recebidas pelo secretario as respectivas propostas, cujas sobrecartas serão devidamente numeradas.

Art. 19. Em seguida serão lidos pelo mesmo os preços basicos acima dos quaes o governo se reserva o direito de annullar a respectiva offerta, preços esses que serão previamente organizados na seguinte conformidade, e conferidos com os mapps de apuração a cargo de dous membros do mesmo conselho ou comissão.

a) quando se tratar em geral de artigos de preços estaveis sem tendência para alta ou baixa, como preparados medicinaes, velas, phosphoros, etc., o preço da base será o constante do ultimo contracto ou ajuste, sem acrescimo; na sua falta, porém, recorrer-se-á ao preço da praça;

b) no caso de artigos sujeitos ás oscillações da praça, como os generos alimenticios de produção nacional, etc., o preço da base será constituído pelo menor do mercado da occasião, acrescimo de 1 a 5 %, a juizo do conselho ou comissão;

c) quando se tratar de artigos de procedencia estrangeira ou daquelles cuja materia prima sómente seja importada, o conselho ou comissão estabelecerá como preço basico o do ultimo contracto ou ajuste, augmentando-se ou diminuindo-se de uma percentagem que attenda a oscillação do cambio;

d) ainda no caso dos artigos importados do que trata a letra c, quando não houver contracto ou ajuste, o conselho ou comissão procurará conhecer o preço dos respectivos prospectos ou catalogos, addicionando as importancias necessarias para attender ás despesas com a importação e lucro do intermediario; na falta desses mesmos catalogos servirá de base o menor preço da praça;

e) nos casos de guerra o conselho ou comissão addicionará a cada preço de artigo importado uma percentagem que compense ás despesas com o seguro, etc.

Abertura, leitura e rubrica das propostas

Art. 20. Lidos os preços basicos, proceder-se-á á abertura das propostas, fazendo-se um primeiro exame no sentido de se verificar o cumprimento da lei do selo e bem assim das exigencias do edital.

Art. 21. Se durante esse trabalho reconhecer que ha em alguma proposta omissão, emenda ou rasura, unicamente em uma das vias, que possam occasionar duvidas, o presidente exigirá que o signatario ou seu representante resolva de prompto, com as convenientes declarações por escripto.

Art. 22. As propostas serão rubricadas pelos membros do conselho e pelos proponentes que se fizerem representar para assistir a essa formalidade.

Art. 23. Marcar-se-á o dia para a segunda sessão, devendo ser publicadas as terceiras vias das propostas antes daquella reunião, tambem annunciada.

Paraphrasis unico. Quando houver erro ou falla na publicação das propostas, o secretario mandará rectificar tio sómente a parte incorrecta.

Art. 24. Pelo secretario será lavrada a acta dessa reunião de accordo com a letra f do § 1º do art. 16, sendo assignada pelos membros do conselho; devendo-se mencionar os nomes dos proponentes, quaes os que foram ou não julgados idoneos, se foram lidos os preços da base comparativa e finalmente qual o prazo marcado para a segunda reunião.

Apuração e adjudicação das propostas

Art. 25. Entregues os mapps de apuração, já conferidos quanto aos preços basicos na sessão anterior, nelles serão lançados os preços constantes das diversas propostas, artigo por artigo, á medida que o secretario for procedendo á leitura da segunda via e o presidente conferindo a primeira.

Art. 26. Será reconhecido o preço de menor valor e uma vez que este não exceda o da base comparativa, estando a proposta de

acôrdo com as exigências do edital, receberá o signal de approvado a tinta vermelha na primeira via e nos respectivos mappas.

Art. 27. Quando acontecer encontrarem-se duas ou mais propostas em identicas circumstancias, preferirá o conselho a do licitante que entao propoz por escripto maior abatimento; caso ainda persista o empate, terá preferéncia o negociante que já estiver fornecendo, e si este não tiver concorrido, proceder-se-á á sorte. Tratando-se porém de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, será aceita a de menor prazo (18).

Art. 28. Quando houver preço superior ao da base comparativa, antes de ser apurado pelo conselho ou commissão o respectivo artigo convilar-se á o licitante de menor proposta a reduzir o por escripto até ao da base, e em caso de recusa aos demais successivamente em ordem crescente.

Art. 29. Todas essas reduções deverão ser lançadas tambem á tinta vermelha na primeira via da proposta pelo presidente e nos mappas pelos outros membros do conselho ou commissão.

Art. 30. No caso de se ter apresentado uma só proposta, esta deverá ser aberta e aceita uma vez que o seu preço seja igual ou inferior ao da base comparativa, podendo o seu apresentante reduzi-lo si for superior (19).

Art. 31. O secretario lançará em cada proposta a nota «approvada em sessão de...», declarando por extenso todas as circumstancias que não estiverem mencionadas e possam servir para prevenir qualquer duvida, devendo nas outras lançar a nota «rejeitada em sessão de...», declarando o motivo da rejeição.

Paragrapho unico. Todas essas notas serão rubricadas immediatamente pelos membros do conselho ou commissão (20).

Art. 32. Termina lo o trabalho e encerra-lo a sessão, o secretario lavrará a segunda acta conforme o § 2º, lettra b, do art. 16, que tambem será assignada pelos membros do conselho ou commissão, della constando os nomes dos proponentes, a quantia, qualidade e preço de cada um dos artigos acceptos, prazo de entrega e demais observações necessarias.

Tambem se deverá mencionar o numero das propostas que forem rejeitadas totalmente, declarando-se o motivo da rejeição.

III

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS COM QUANTIDADE DETERMINADA

Da constituição do conselho ou commissão

Art. 33. A constituição do conselho ou commissão deve ser composta nos termos do art. 14 destas instrucções, e pautará os seus trabalhos na conformidade do que foi estabelecido anteriormente para a concorrência de artigos sem quantidade determinada.

Do edital

Art. 34. Serão observadas todas as exigências constantes do edital da concorrência para fornecimento de quantidade indeterminada sendo porém o de n. 2 do art. 15 substituido pelo seguinte:

Declaração de que a proposta deve ser feita em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, e prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se ao typo adoptado e a todas as condições do edital.

IV

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Da constituição do conselho ou commissão

Art. 35. Serão observadas as normas estabelecidas pelo art. 14 destas instrucções na formação do conselho ou commissão.

Do edital

Art. 36. Além das exigências constantes dos ns. 1º, 4º, 8º, 9º, 10º e 11º do edital de concorrência de que trata o art. 15, serão observadas mais as seguintes, com as adaptações necessarias:

1ª, apresentação da proposta em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, a especificação da obra a executar, declaração de sujeitar-se ás condições técnicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza da construção e material a empregar que forem exigidos pelo Governo, o respectivo preço por algarismos e por extenso e o prazo maximo do inicio e da terminação da obra (21).

(18) Art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899, combina lo com a lettra g do art. 54 da lei n. 2.231, de 31 de dezembro de 1909.

(19) Avisos de 17 de abril de 1901 e 24 de agosto de 1903.

(20) 2ª e 3ª partes do art. 79 do regulamento citado de 1899.

(21) Art. 54, lettra d, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

2ª, obrigação de apresentar documentos que provem:

a) haver pago os impostos federaes e municipaes a que estiver sujeito;

b) seu contracto social ou a sua carta de profissional e estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) o bom desempenho que tenha dado a obras já executadas para o Estado ou não;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

e) possuir fiança idonea que se responsabilize por qualquer pagamento de multas quando não satisfeito pelo executante da obra;

3º, menção do local, dias e horas em que poderão ser examinadas as plantas, desenhos, etc., e obtidos os esclarecimentos minuciosos sobre o material a empregar;

4º, estabelecimento do prazo maximo para a execução da obra.

Das sessões

Art. 37. Serão feitas duas sessões na conformidade do art. 15 destas instrucções.

Do processo

Art. 38. Serão observados os dispositivos constantes dos arts. 17, 48 e 49, com as seguintes modificações quanto á formação dos preços basicos:

a) quando se tratar de construções e reparos de edificios, embarcações, etc., será feito o orçamento prévio pelas autoridades competentes, sujeitando-o á approvação do Governo;

b) no caso de manufactura de artigos cuja materia prima seja fornecida pelo Estado, será obtida a base, tendo em vista a diferença entre o menor preço do artigo na praça e o valor da materia prima entregue ao negociante;

c) tratando-se de execução de serviços, taes como lavagem de roupa, transportes, enterramentos, iluminação, etc., servirá de base o preço do ultimo contracto ou ajuste, sem acrescimo ou então com augmento variavel de 1 a 5 %, a juizo do conselho ou commissão e conforme as circumstancias da occasião.

Na falta de contracto ou ajuste, o conselho procurará saber quaes os preços pagos por outras repartições federaes, estaduais ou municipaes e ainda, na sua falta, indagará dos preços correntes no mercado.

V

CONCURRENCIAS PARA ALUGUEIS DE IMMOVEIS

Da constituição do conselho ou commissão

Art. 39. O conselho ou commissão será constituído pela forma já estabelecida no art. 14.

Do edital

Art. 40. O edital será publico pela imprensa, constando, além de outras condições que forem julgadas necessarias, das seguintes:

1º, designação do local, dias e horas para recebimento das propostas, que devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada, escripta sem emendas ou rasuras, em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, contendo o preço por extenso e por algarismo;

2º, exigência de documento probante de ser o immovel de propriedade do proponente, estar livre e desembaraçado e bem assim de estar quitto com os respectivos impostos federaes e municipaes;

3º, declaração de não poder o immovel ser vendido ou arrendado a outrem durante o periodo do contracto, salvo caso de sujeitar-se o comprador ou arrendatario ao contracto existente;

4º, declaração de obrigar-se o proprietario a renovar o contracto para vigorar durante um mesmo periodo, uma vez que convinha ao Governo, sem augmento de preço, desde que o mesmo proprietario deixe de prevenir com antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação;

5º, obrigação do proponente continuar a pagar os impostos a que estiver sujeito o immovel, e bem assim todas as obras e reparos que se relacionem com a segurança do mesmo, uma vez que o Governo só executa as concernentes a assoio e limpeza;

6º, declaração do prazo do arrendamento;

7º, determinação da zona em que é preferido o immovel, e bem assim o numero minimo de compartimentos.

8º, declaração de que serão dadas explicações minuciosas a quem as solicitar.

Das sessões

Art. 41. Haverá, como nas outras, duas sessões, procedendo-se regularmente a todas as formalidades já mencionadas.

Do processo

Art. 42. O exame de idoneidade, recebimento das propostas, leitura dos preços básicos, apuração e adjudicação serão feitos na conformidade das outras concorrências, sendo que a base a adoptar será obtida pelo preço consignado no último contracto ou ajuste; e na sua alta o valor dos alugueis reconhecidos pelo conselho como sendo os usuaves na localidade, tendo em vista também o credito que for concedido para tal fim.

VI

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ARTIGOS E SEMOVENTES

Da constituição do conselho ou comissão

Art. 43. O conselho ou comissão será organizado de accordo com o prescripto no art. 14.

Do edital

Art. 44. O edital que será publicado pela imprensa trará, além de outras julgadas necessárias, as seguintes condições:

- 1.º designação do local, dias e horas para apresentação das propostas que devem ser escriptas em tres vias em uma ou mais meias folhas do papel, que não excedam de 0m,33 por 0m,22, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo;
- 2.º exigencia da apresentação do documento que prove ter cautionado na repartição competente a importancia que for determinada, para garantia da mesma compra, perdendo-a em favor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição da parte que lhe couber.
- 3.º Especificação da qualidade, quantidade e condições de entrega de material;
- 4.º Forma do pagamento especificando-se minuciosamente todas as despesas que correrão por conta do comprador.

Das sessões

Art. 45. Como nas outras, será ainda o serviço executado em duas sessões:

§ 1.º Na primeira tratar-se-á do seguinte:

- a) exame do documento comprobatorio de ter feito a canção exigida pelo edital;
- b) a leitura da base á quem da qual o Governo se reserva o direito de não acceitar nenhuma proposta e que será fixada de accordo com uma avaliação feita por uma comissão nomeada para esse fim, sujeitando-a á approvação de autoridade superior;
- c) recebimento, abertura, leitura das propostas e exame sobre as exigencias do edital e demais formalidades;
- d) rubrica das propostas pelos membros do conselho ou comissão e proponentes que se apresentarem;
- e) designação do dia em que será feita a adjudicação da melhor oferta depois de publica-la pela imprensa na forma da lei;
- f) celebração da competente acta.

§ 2.º Na segunda:

- a) proceder-se-á a apuração das propostas, observando-se as formalidades pre-estabelecidas, considerando-se acceita a de maior valor, igual ou excedente da base;
- b) celebração da acta dos novos trabalhos.

VII

DOCUMENTOS COMPONENTES DO PROCESSO DAS CONCURRENCIAS EM GERAL QUE DEVEREM SER SUBMETTIDAS Á CONSIDERAÇÃO DO GOVERNO

Art. 46. Terminados os trabalhos da concorrência será organizado o respectivo processo para ser submettido á consideração do Governo, na ordem seguinte:

- a) officio de remessa com as observações que o chefe da repartição julgar necessárias;
- b) exemplar do jornal em que foi publicado o edital ou cópia authentica do mesmo quando se tratar de localidade em que foram affixados, por falta de imprensa;
- c) primeiras vias das propostas;
- d) cópia da acta da primeira reunião do conselho;
- e) exemplares das folhas com a publicação das propostas na integra e suas rectificações posteriores ou, na falta de jornal na localidade, uma cópia authentica das affixações feitas;
- f) mappa comparativo das propostas, assignado pelo secretario;
- g) cópia authentica da acta da segunda reunião de conselho ou comissão, quando houver.

Observações

1.º Não sendo admittidas rasuras ou emendas, só serão apurados os preços de uma mesma relação isentos dessas irregularidades, por isso que cada artigo é considerado uma proposta.

2.º Não se podendo realizar em um só dia os trabalhos de cada sessão, por excesso dos mesmos, estes estender-se-ão aos dias immediatos, conservando-se em envoltorio lacrado e sellado todos os papeis referentes ao assumpto.

3.º Por conveniencia do serviço, e em caso de urgencia, poderão ser feitos em uma só sessão os trabalhos das duas de que tratam os arts. 16, 37, 41 e 45, sendo as propostas publicadas antes da remessa do processo ao ministro, para resolver sobre a acceitação.

4.º Feitas as concorrências publicas de accordo com as especificações indicadas e approvado o processo pelo Governo, terá lugar a celebração do contracto ou ajuste.

O contracto, sempre preferivel, será celebrado nos seguintes casos:

a) quando não se tratar de materia reservada, tal como material bellico e outros, que por sua natureza não podem ser dados á publicidade;

b) sempre que o prazo não exceda do anno financeiro que estiver correndo, salvo quando houver autorização do Poder Legislativo (22);

5.º Quando se não puder lavrar contractos será effectuado um simples termo de ajuste, que, não tendo a força daquelle, não deverá conter clausulas impondo multas.

2.ª PARTE

Dos contractos

Art. 47. Os contractos, sempre sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas, serão celebrados não só quanto a material como também a pessoal.

I

Contractos relativos a pessoal

Art. 48. São considerados contractos de pessoal os de emprego, locação de serviços em que o empregado ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria, comprehendidos, também os serviços scientificos.

Das suas clausulas

Art. 49. Além das clausulas especiaes que forem julgadas necessárias, segundo a natureza do caso, são obrigatorias as seguintes, relativas a:

- a) seu objecto e disposição legal que o autoriza;
- b) prazo de duração, que não poderá exceder do anno financeiro, de accordo com o art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, salvo disposição especial determinada em lei;
- c) obrigação do contractado renovar o contracto para um novo periodo, desde que convenha ao Governo, e uma vez que não haja participado com uma antecedencia minima de 30 dias, que não deseja continuar a servir;
- d) declaração do quantum e da forma dos vencimentos, e por onde corra a respectiva despesa;
- e) estipulação da perda do todo vencimento quando faltar ao serviço sem causa justificada, e apenas de um terço no caso de justificação perante o respectivo chefe, sob cujas ordens servir;
- f) concessão do direito de rescisão por ambas as partes, sem indemnizações, desde que para isso haja motivos de força maior, a juizo do Governo;
- g) menção de que não existe musico habilitado para exercer o cargo de mestre da banda, nem praça do exercito para desempenhar os logares de enfermeiros e ajudante quando se tratar de contractos dessas especialidades.

II

Contractos relativos a material

Art. 50. Constituem contractos de material os referentes a:

- a) aquisição de artigos com ou sem quantidade determinada;
- b) execução de obras e serviços;
- c) alugueis de immoveis;
- d) venda de artigos.

DAS SUAS CLAUSULAS

Aquisição de artigos com ou sem quantidade determinada

Art. 51. São obrigatorias as clausulas seguintes sem prejuizo de outras que forem julgadas necessárias:

- a) discriminação dos artigos e respectivo preço da unidade, sua quantidade, quando for caso disso, sua qualidade, isto é, se obedece á tipo ou ás especificações mencionadas, prazo maximo de entrega e localidade em que deve ser effectuada; forma e localidade onde será feito o pagamento;
- b) citação da disposição da lei que autoriza a sua celebração e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despesa (22);
- c) obrigação dos fornecedores, para garantia da execução do contracto, exhibirem no acto da sua assignatura o recibo da câmbio.

(22) Art. 101 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

(22) Art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

calculada em 40 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, (23) salvo excepções determinadas pelo ministro da guerra (24).

Essas percentagens serão calculadas sobre o total do fornecimento, e quando se tratar de quantidade indeterminada mandará a repartição calcular o limite pelo consumo do anno anterior, ou pela probabilidade do fornecimento (25);

d) declaração de que o fornecedor que não entrar com qualquer artigo, dentro do prazo improrrogavel que se houver estipulado, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provada perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos, terá o seu contracto rescindido (26);

e) menção de que são consideráveis casos de força maior: as falências, incêndios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles (27);

f) exigencia de serem apresentados os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo;

g) recolhimento sempre da multa imposta, antes do contractante allegar o caso de força maior previsto na alinea e, para ter logar a sua relevação (28);

h) obrigação de serem fornecidos pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar da localidade os artigos constantes dos contractos de quantidades indeterminadas, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista o directamente pelo funcionario.

i) declaração de que o contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo ministro da Guerra (29).

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Das obras

Art. 52. São clausulas obrigatorias, sem prejuizo de outras julgadas necessarias para cada caso, as que dizem respeito a:

a) discriminação da respectiva obra com indicação dos prazos para o seu inicio e terminação, mencionando a disposição que a autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a despesa;

b) designação dos dias e horas em que deverá ser executado o serviço;

c) obrigação do contractante sujeitar-se á fiscalização da commissão nomeada pelo Governo, cumpri-lo as exigencias impostas pela mesma, com recurso porém para o ministro da Guerra, quando não julgar as mesmas procedentes;

d) obrigação de ser a obra administrada pelo contractante ou por pessoa de sua inteira confiança;

e) especificação de todas as despesas que devem correr por conta do executante da obra;

f) menção da importancia total da obra e bem assim a forma do pagamento;

g) designação da parte da obra que deva ser executada em cada exercicio, tendo-se em vista não só os recursos financeiros como também o prazo maximo para sua terminação;

h) declaração de poder o Governo rescindir o contracto, uma vez que indenize a parte da obra feita, o preço dos materiais e de todo o material em deposito, para continuação da mesma obra, calcula a importancia a pagar pelo orçamento official, leva-la em conta as percentagens de differença entre o mesmo e o preço da proposta;

i) menção das multas que devem ser impostas ao constructor, nos casos de demora no inicio do serviço, na sua execução, na falta de reconstrução ou modificação da obra condemnada e no de rescisão a seu pedido;

j) declaração do valor da caução e as condições de seu recebimento e entrega;

k) obrigação de ser o caderno de encargos, quando houver, visado por ambas as partes contractantes, feito em duplicata, ficando um em poder do constructor para que possa executar a obra com todas as minudencias e o outro em poder da commissão;

l) recolhimento das multas antes do recurso indicado na alinea g do art. 51;

(23) §§ 3º e 4º do aviso de 23 de junho de 1912 ao D. A.

(24) Aviso n. 438, de 18 de março de 1913 ao D. G.

(25) § 3º do citado aviso de 23 de junho de 1912.

(26) Artigos 88 e 89 do regulamento anexo ao decreto n. 3.193, de 12 de janeiro de 1899.

(27) Aviso n. 240, de 15 de agosto de 1910.

(28) Art. 129 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

(29) Aviso do Ministerio da Guerra, n. 124, de 9 de junho de 1911.

m) obrigação de empregar de preferença, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exercito, de accordo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908;

n) declaração do contracto só entrar em execução depois de aprovado pelo ministro.

Das serviços

Art. 53. São clausulas essenciaes, sem prejuizo de outras:

a) indicação do prazo para recebimento e entrega dos artigos que fizerem objecto do respectivo serviço que deve ser discriminado, mencionando a disposição que o autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a despesa;

b) obrigação do contractante sujeitar-se á commissão encarregada do exame do serviço executado, comprometendo-se a modificação dentro do prazo que for indicado;

c) menção de correr a despesa com a entrega do serviço por conta do executante, salvo casos especiaes que deverão também ser previstos;

d) designação das penas em que incorrer o contractante pela má execução do serviço;

e) estipulação dos casos de rescisão, que obedecerão ás seguintes normas:

1º. sempre que o Governo não mais necessitar do serviço na localidade;

2º. depois de pagas pelo contractante todas as multas que lhe forem impostas, sem todavia cumprir as suas obrigações, ou quando o mesmo esteja incursu na perda da caução;

3º. Quando houver motivo de força maior reconhecido pelo Governo, e que impeça a execução do contracto;

f) especificação minuciosa das condições que deverão ser observadas na execução dos diferentes serviços;

g) regularização dos casos em que os executantes ficam sujeitos á multa, designando-se quaes as autoridades que a imporão, sempre com recursos para o ministro da Guerra;

h) declaração do começo da vigencia, nos termos da letra i do art. 51.

Alugueis de immoveis

Art. 54. Entre outras serão obrigatorias as seguintes clausulas:

a) indicação do immovel, sua localidade, preço do aluguel e obrigação de não preferir ser augmentado durante a vigencia do contracto;

b) prohibição de ser vendido ou arrendado o immovel durante a execução do contracto, salvo si o comprador ou arrendatario se sujeitar ás clausulas contractuales;

c) modo do pagamento e a indicação da repartição fiscal por onde o mesmo effectuado;

d) menção do prazo do contracto e da faculdade de poder o Governo rescindi-lo nos casos que forem previstos; e bem assim de poder renovar-o para um novo periodo, salvo si o proprietario prevenir com antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação;

e) declaração de correr a despesa de imposto e bem assim de todas as obras que digam respeito á segurança do immovel por conta do proprietario; responsabilizando-se o Governo apenas pelo asseio e limpeza;

f) indicações da disposição da lei ou regulamento que autoriza a sua celebração, e da verba ou credito por onde deve correr a despesa;

g) declaração de só poder o contracto produzir os seus effectos depois de aprovado pelo ministro.

Venda de artigos

Art. 55. São essenciaes as seguintes clausulas:

a) declaração dos artigos, do modo de sua entrega e do respectivo prazo para retirá-los, com indicação do responsavel pela despesa de transporte;

b) menção do preço pelo qual é pago o material, a forma do pagamento e onde é o mesmo effectuado;

c) indicação da quantia que deve ser caucionada para garantir o cumprimento do contracto;

d) exigencia de ficar o contracto sujeito á aprovação do Governo para produzir todos os seus effectos.

III

Da sua celebração em geral

Art. 56. De accordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e mais disposições em vigor, se deverão tomar as seguintes providencias na celebração dos contractos que tiverem de ser lavrados na Capital Federal.

1º. O contracto será lavrado em livro proprio, deixando-se em branco o logar da data, extrahindo-se acto continuo duas cópias sem o mais leve senão, sendo uma dellas escripta em uma só folha de papel.

2º. Depois desse trabalho e convidados os contractantes para o assignarem, deve essa formalidade ser feita por todos no mesmo

dia, preenchendo-se, então, o respectivo claro, remetendo a cópia na mesma data o directamente à Directoria de Cont. da Guerra a cópia já extrahida, depois de completa, com o tento processo, guardando-se a que fôr escripta em uma só face.

3º. Informa lo o contracto pela Contabilidade o despacho pelo ministro, a Directoria do Expediente comunicará com urgencia e também directamente, por officio, o teor do despacho á repartição que celebrou o termo, para que ella remetta a cópia em seu poder, sem perda de tempo, ao *Diario Official*, do qual solicitará a publicação no dia immediato.

4º. O processo voltará á Directoria de Contabilidade, que aguardará por sua vez que a repartição contractante remetta directamente o *Diario Official* visado e conferi lo em duas vias para então classificar e submeter, com urgencia, o contracto a registro.

5º. No caso de muitos contractos na mesma repartição, devem elles ser celebrados, salvo motivo de urgencia, com cinco dias, pelo menos, de intervalo de um para outro, afim de que se possa attender ás exigencias da lei (30).

6º. Quando houver erro ou omisso na publicação do *Diario Official*, a repartição respectiva mandará rectificar no dia immediato a parte simplesmente em que se der a lacuna, appensando o mesmo *Diario* em duplicata ao processo.

Art. 57. Com relação aos celebrados nos Estados o termo também será lavrado em livro especial, extrahindo-se duas cópias autenticas, sendo uma dellas escripta apenas em uma face do papel, e remettidas na mesma data da celebração á Directoria de Contabilidade da Guerra, indicando-se no officio da remessa a distancia em kilometros entre a respectiva localidade e a Capital Federal.

Art. 58. As cópias serão extrahidas por extenso, authenticadas, indicando o valor do sello e o modo de sua inutilização.

Art. 59. Sempre que não houver concorrência indicar-se-ha no proprio officio de remessa ou no termo de contracto o motivo de urgencia que exigiu a sua dispensa (31).

Art. 60. Com a publicação do termo de contracto deve-se declarar em observação que os contractantes exhibiram o recibo das cauções antes de assignal-o.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917.—José Caetano de Faria.

N. 2

MODELO DA ACTA DA CONCORRENCIA PARA ESCOLHA DE TYPOS

Aos... dias do mez de... de... reuniu-se o conselho (ou comissão) do... (nome da repartição), composto dos senhores:..., como presidente... e..., como vogaes representando o ultimo a Fazenda Nacional, servindo de secretario... official (ou funcionario) desta repartição afim de tomar conhecimento das amostras que fossem apresentadas em virtude dos editaes publicados no... (citar o jornal que publicou o edital) para constituir os tipos dos artigos que devem ser fornecidos a esta repartição (ou estabelecimentos que fôr designados). Recebidas pelo secretario (mencionar a quantidade) propostas em sobre-cartas fechadas acompanhadas das respectivas amostras, e tendo o mesmo verificado que os dizeres declarados por fôr da sobre-carta conferiam com os das etiquetas apensas ás amostras, foram aquellas collocadas na competente urna o separados por especie todos os artigos. Em seguida passou o conselho (ou comissão) a examinar detidamente as diversas amostras, tendo sido consideradas boas as que continham as seguintes marcas: Z 3, Ab, etc.,... e rejeitadas por má qualidade as demais assim annotadas: Z 1, Z 2, TR, etc.... Dado ingresso aos concurrentes na sala do conselho (ou comissão) e aberta a respectiva urna foram logo excluidas as sobre-cartas referentes ás amostras rejeitadas, que serão conservadas fechadas de accordo com as instrucções em vigor, sendo apurados os preços das outras escolhidas pelo conselho (ou comissão), para servirem do typo as seguintes: Z 3, F 2, etc., por terem as mesmas attendido ás seguintes condições... (discriminal-as)..... Feita a apposição do respectivo sello em cada typo escolhido, na forma das instrucções, e nada mais havendo a resolver, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta acta, que será submettida á consideração do Governo. (Assignados)..... (assignaturas dos membros do conselho ou comissão).

(30) Circular de 29 de dezembro de 1914 aos Departamentos da Guerra e de Administração, á Escola de Artilharia e Engenharia e ao Collegio Militar.

(31) Art. 94 da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917: Nos serviços, contractos e obras da União será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo.

N.

MODELO DA ACTA DA 1ª SESSÃO DAS CONCORRENCIAS EM GERAL PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OU ARRENDAMENTO, E VENDA DE ARTIGOS, FEITAS AS NECESSARIAS ADAPTAÇÕES.

Aos... dias do mez de... de... reuniu-se o conselho (ou comissão), de compras composto dos senhores:..., como presidente, e..., como vogaes, representando o ultimo a Fazenda Nacional, servindo de secretario... official (ou funcionario) desta repartição, afim de tomar conhecimento das propostas que deviam ser apresentadas em virtude dos editaes publicados no... (citar o jornal que publicou o edital, ou declarar que o mesmo foi affixado por falta de imprensa na localidade) para se contractar o fornecimento, durante (declarar o prazo do fornecimento ou serviço), dos artigos (mencionar o nome do grupo a que elles pertencem, ou a especie do serviço). Abriu o senhor presidente a sessão e deu entrada na sala aos seguintes proponentes:..., etc., e em presença dos quaes, depois de reconhecida a idoneidade dos mesmos, foram lidos pelo secretario os preços maximos acima dos quaes o Governo se reserva o direito de não acceitar nem um artigo, e mandou em seguida retirar da respectiva urna... (o numero) propostas, excluindo as seguintes:..., referentes a proponentes não julgados idoneos (quando houver) e abrindo as demais, feitas rubricar pelos membros do conselho e por todos os outros proponentes presentes, declarando que iam as mesmas ser publicadas na integra, depois de ter o conselho procedido a um exame geral e o secretario á respectiva leitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, ..., secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por todos os membros do conselho (ou comissão).

N. 2

MODELO DA ACTA DA 2ª SESSÃO DAS CONCORRENCIAS EM GERAL PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OU ARRENDAMENTO E VENDA DE ARTIGOS, FEITAS AS NECESSARIAS ADAPTAÇÕES

Aos... dias do mez de... de... reunido o conselho (ou comissão) do compras composto dos senhores:..., como presidente, e..., como vogaes, representando o ultimo a Fazenda Nacional, servindo de secretario... official (ou funcionario) desta repartição, afim de proceder á apuração das propostas apresentadas á concorrência no dia... procedeu-se á organização do respectivo mappa e á vista dos preços da base foram julgados acceptaveis os artigos abaixo declarados, como mostram as primeiras vias das propostas que, acompanhadas de um resumo circunstanciado o demais papeis, serão submettidas á consideração do Governo: com (indicar o proponente) (mencionar o artigo e preço).... (por descomparto).... (por sorte).... (por ser o actual fornecedor).... (por se ter sujeitado á base conforme declaração na proposta).... etc., etc. O conselho (ou comissão) julgou necessários mais os seguintes esclarecimentos para o julgamento dos seus actos pelo Governo:..... (sempre que isso fôr necessario). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, ..., secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por todos os membros do conselho (ou comissão).

N. 3

MODELO DE UM CONTRACTO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO

Aos... do mez de... do anno de... compareceu na... (indicar a repartição) o senhor F..... perante o senhor..... (indicar a autoridade) com o fim de firmar o presente contracto para prestação dos seus serviços como machinista da lancha a vapor..... durante o corrente anno, sob as seguintes condições: Primeira—O contractante obriga-se a prestar o serviço de machinista da lancha a vapor..... durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito, comparecendo a bordo da mesma lancha todas as vezes que fôr determinado; Segunda—O contractante fica responsável pela machina, que trará em perfeito estado de limpeza e conservação bem como os demais accessorios; Terceira—O contractante vencerá a seguinte diaria..... além da etapa de..., cujo pagamento correrá á conta das sub-consignações.... das verbas.... do orçamento vigente, (esses vencimentos variarão conforme a natureza do serviço contractado; devendo-se no entretanto declarar sempre por onde correrá a respectiva despesa); Quarta—Sempre que o contractante faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todo o vencimento, e apenas um terço em caso de justificação, por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir; Quinta—Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente; sem que reste ao contractante direito algum de reclamação por prejuizos e danos; ou quando o mesmo contractante o requeira com uma antecedencia minima de trinta dias; Sexta—Este contracto lavrará de accordo com.... (declarar a lei ou regulamento que autoriza), fica dependendo da approvação do Governo para que possa produzir todos os seus efeitos, o bem assim poderá ser pro-

rogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vae assignado por ambas as partes contractantes. E eu,.....
..... subscrevo.

Nota — Este contracto está isento de sello á vista das disposições do art. 12 § 9º e art. 15 § 9º do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903.

N. 6.

MODELO DE UM CONTRACTO DE AQUISIÇÃO DE ARTIGOS, COM OU SEM QUANTIDADE DETERMINADA, OBSERVADAS AS NOTAS ABAIXO

Aos.....dias do mez de.....do anno de....., compareceram nesta.....(nome da repartição) os negociantes.....(nomes) afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante (indicar o prazo), de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos.....(indicar a data) pelo conselho ou commissão desta (indicar o nome da repartição), e approvada pelo Sr. Ministro da Guerra em despacho (ou aviso) de..... (indicar a data), e lavrado em obediencia ás ordens do senhor.....(indicar o nome do chefe da repartição) sob as seguintes clausulas: *Primeira* — Com..... (nome do negociante) o seguinte: escrivania com dous tinteiros, a doze mil réis cada uma; reguas paralelas até trinta centímetros, a oito mil réis cada uma, etc., etc.....

Com..... (outro fornecedor) e uma arabica A. Maurin, numero quatrocentos o vinte, a dous mil e quinhentos réis cada vidro, etc., etc.....
Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados (quando houver); devendo ser entregues..... (indicar o local), correndo a despesa da entrega por conta do..... (indicar o responsavel). *Terceira* — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de..... a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos por..... (indicar a repartição), aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do..... (mencionar a autoridade) dentro do..... (indicar se anno ou semestre, conforme a duração do contracto), desde que os contractantes justifiquem essa necessidade. *Quarta* — Cada uma das firmas commerciaes..... (indicar os nomes) fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de..... (declarar a importancia) feita na..... (mencionar a repartição), como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante..... (mencionar o prazo), de conformidade com..... (declarar o aviso ou a ordem); só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cauções, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approved pelo Senhor Ministro. *Quinta* — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo Senhor Ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. *Sexta* — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é oito de accordo com a autorização contida..... (citar a disposição respectiva). *Setima* — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba..... (discriminar o titulo e numero), sub-consignações..... (indicar os numeros respectivos), do orçamento de..... (declarar o anno). *Oitava* — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais..... (fazer a respectiva menção). *Nona* — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido. *Decima* — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles. *Undecima* — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da

allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa. *Duodecima* — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E, para clareza e constar, mandou o senhor..... (mencionar o cargo da autoridade) lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu,..... (nome do funcionario), o subscrevo.

Sello fixo de
600 rs. por meia
folha escripta
no todo ou em
parto, não
excedendo de
0,33×0,22

Data.....

Assignatura do chefe.....

Assignaturas dos
fornecedores

Nota — Quando o contracto for de quantidade determinada, eliminar-se-á a clausula 12ª; serão feitas ainda as seguintes adaptações: declaração das quantidades de cada artigo e prazo da respectiva entrega, classificação da despesa, mencionando o total á conta de cada verba e sub-consignações do orçamento. Cobrar-se-á o sello proporcional correspondente a cada fornecedor, em vez do sello fixo, que será apenas pago nas contas, o que importa na modificação da clausula 8ª.

N. 7

MODELO DE UM CONTRACTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Aos..... (data por extenso) dias do mez de..... do anno de..... (por extenso), compareceram nesta..... (nome da repartição), perante o senhor..... (nome do chefe da repartição), os senhores..... (nomes do contractante e seu fiador, quando houver), afim de assignar o presente termo de contracto para construção de..... (especificar a obra) de accordo com a proposta apresentada na concorrência publica realizada na..... (nome da repartição) no dia..... de..... do anno de..... nos termos do edital de..... publicado no..... (nome do jornal), proposta que foi acceita e preferida nos termos do artigo cincoenta e quatro da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove e cuja concorrência foi approved pelo senhor Ministro da Guerra em..... (mencionar a data), sob as seguintes clausulas: *Primeira* — O contractante iniciará os trabalhos dentro do prazo de..... dias a contar da data da approvação deste termo e se obriga a concluir os no prazo de..... a contar da mesma data. *Segunda* — Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desfazer, por sua propria conta, todo o serviço que houver feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo da commissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante. *Terceira* — O contractante não poderá interromper os trabalhos por mais de..... dias, incluindo os domingos e feriados, sob pena de multa allante estabelecida, salvo motivo de força maior attestado pela commissão fiscal. *Quarta* — Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de quinze dias, será o fiador do contractante obrigado a continuá-los sob pena de rescisão do presente contracto. *Quinta* — Os motivos de força maior serão provados pelo contractante e julgados pelo..... (nome da autoridade), á vista das informações da commissão fiscal, com recurso para o Sr. ministro da Guerra. *Sexta* — Os trabalhos serão fiscalizados por uma commissão nomeada por..... (mencionar a autoridade) cabendo-lhe organizar e entregar a tempo ao contractante todos os detalhes para execução dos trabalhos, e julgar da qualidade do material a empregar. *Setima* — Obriga-se o contractante a executar com a maxima solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de acordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pela commissão fiscal. *Oitava* — O contractante se obriga a retirar o a substituir promptamente no espaço de..... (designar o tempo) todo o material que a commissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento. *Nona* — As obras serão dirigidas pelo contractante ou por

os operarios ou encarregados do serviço que a commissão reconhecer inhabéis ou insubordinados. *Decima* — Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, locação, estacas, andaimes, ferramentas, transporte do material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompor todos os estragos causados pela execução das mesmas. *Undécima* — Essa obra importa em..... cujo pagamento será effectuado mediante apresentação da conta em tres vias, sendo a primeira sellada, da seguinte forma..... (denominar o moço por que será o mesmo feito). *Duodécima* — Os trabalhos serão dirigidos de maneira que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive o de fiscalização, não excedam a verba destinada á sua execução durante o anno financeiro. *Decima terceira* — O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto si julgar conveniente ao serviço publico indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para continuação das mesmas, procedendo as prévias medições e avaliações. *Decima quarta* — O contractante fica sujeito á multa de... no caso de demora no inicio do serviço ou na sua terminação, salvo força maior comprovada; na de... uma vez verificada a má execução do serviço ou emprego de má material; na de... na falta de reconstrução ou modificação da obra ou parte da mesma rejeitada. *Decima quinta* — Para garantir a execução do presente contracto o constructor depositará a caução de... na (indicar a repartição fiscal), caução essa que será entregue depois de... (indicar o tempo) da terminação da obra. *Decima sexta* — A perda da caução terá lugar no caso de rescisão do contracto, a pedido do contractante ou nos seguintes: a) quando fôr violada a duas ou mais clausulas; b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula; c) no caso de ser commetida alguma fraude na execução da obra. *Decima sétima* — Da applicação das penas de que tratam as clausulas anteriores haverá recurso para o Sr. ministro da Guerra, devendo haver recolhimento prévio das multas antes do mesmo recurso. *Decima oitava* — O caderno de encargos feito em duplicata (quando houver) será visado por ambas as partes contractantes, ficando um em poder do constructor para que possa executar a obra com todas as minudencias, e outro em poder da commissão. *Decima nona* — O contractante fica obrigado a empregar de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exército, do accordo com o paragrapho segundo do artigo noventa e tres da lei numero mil oitocentos e sessenta, do quatro de janeiro de mil novecentos e oito. *Vigesima* — Para o cumprimento do exposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil noventa e quinze, declara-se que este contracto é feito de accordo com... (menção da lei ou disposição regulamentar que autorize a sua celebração); a despesa correrá á conta... (discriminar a verba ou credito por onde deve correr a despesa). *Vigesima primeira* — Este contracto só entrará em execução depois do approved pelo Sr. ministro. *Vigesima segunda* — O contractante pagará o sello proporcional do accordo com a lei vigente no acto da assignatura deste termo, sello esse que será inutilizado pelo contrahente que o assignar em primeiro lugar. E para clareza o constar mandou o senhor... (mencionar a autoridade) lavrar o presente termo, que assigna com o contractante. E eu, (nome do funcionario), o subscrevi.

dicar o fim a que se destina), não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto. *Segunda* — Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario nem seus herdeiros vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario se sujeitar ás clausulas deste contracto. *Terceira* — O pagamento será effectuado na (indicar o nome da repartição pagadora), mediante attestado passado pela (indicar o nome da autoridade competente). *Quarta* — As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel correrão por conta do proprietario, responsabilizando-se o Governo apenas pelo asseio e limpeza do predio. *Quinta* — O presente contracto vigorará de..... até..... de....., podendo ser rescindido apenas pelo Governo nos seguintes casos: (indicar os casos); e renovado para o periodo de...., uma vez que o proprietario não declare com uma antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação. *Sexta* — Este contracto é celebrado de accordo com..... (indicar a disposição da lei ou do regulamento); e a sua despesa correrá á conta da sub-consignação..... da verba..... do orçamento vigente (indicar a lei ou credito quando a despesa não correr pela verba orçamentaria). *Sétima* — O presente contracto fica dependendo de approvação do ministro para que possa produzir todos os seus effectos. Em firmeza do que foi lavrado este termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de..... pelas partes contractantes. E eu..... (nome do funcionario que o lavrar) o subscrevi.

Data.....

Assignatura da autoridade.....

Assignatura do
proprietario.....

Nota — Quando não houver concurrencia accrescentar uma clausula, declarando o motivo desta falta.

N. 9

MODELO DE UM CONTRACTO DE VENDA DE ARTIGOS

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... nesta (indicar o nome da repartição) compareceu o senhor..... (indicar o nome do comprador) para firmar o presente contracto relativo á compra do material abaixo especificado, conforme a sua proposta apresentada em concurrencia publica effectuada a..... (indicar a data), sujeitando-se ás seguintes condições: *Primeira* — F..... (indicar o nome do comprador) obriga-se a receber o seguinte material:..... (mencionar os artigos detalhadamente) que lhe será entregue..... (indicar o nome da repartição autoridade e forma por que é effectuada a entrega) dentro do prazo de..... correndo a despesa dali proveniente por conta de..... (indicar o responsavel). *Segunda* — Pelo mencionado material o comprador pagará a importância de..... (indicar o preço), nestas condições:..... (indicar as condições do pagamento), que será recolhida a..... (indicar a repartição). *Terceira* — Para inteiro cumprimento do presente contracto o arrematante caucionará a quantia de..... na (indicar a repartição), que só lhe será restituída depois do findas as suas obrigações. *Quarta* — O presente contracto ficará sujeito á approvação do Governo para que possa produzir todos os seus effectos. E para clareza o constar lavrou-se o presente que vac assignado sobre estampilhas federaes no valor de..... E eu..... (indicar o nome do funcionario que lavrou o contracto) o subscrevi.

Data.....

Assignatura do chefe.....

Assignatura do
constructor.....

Nota — Quando se tratar da execução de um serviço as clausulas serão adaptadas de modo a serem cumpridas as exigencias do artigo 53 destas instrucções.

N. 8

MODELO DE UM CONTRACTO DE ALUGUEL DE IMMOVEL

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... nesta cidade de..... e na..... (indicar o nome da repartição), perante o senhor (indicar o nome do director, commandante ou chefe) compareceu..... (indicar o nome do arrendatario) para firmar o presente contracto de aluguel de uma casa de sua propriedade, sita á rua..... numero..... para servir de..... (indicar o fim a que se destina) conforme a sua proposta accedita em concurrencia de..... e declarou por sua pessoa e bens presentes o futuros obligar-se ás seguintes condições: *Primeira* — O predio acima referido é alugado pela importância mensal de..... para nelle ser installado (in-

Data.....

Assignatura da autoridade.....

Assignatura do
comprador.....

Nota — Quando não se conhecer previamente o valor do contracto, deve-se incluir nova clausula obrigando o pagamento do sello proporcional por occasião do pagamento do material.

N. 4 — Modelo do mappa comparativo das propostas admittidas em concorrência, com os preços maximos acima dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não aceitar nem uma proposta; e bem assim com todas as alterações havidas.

PROPOONENTES

N. 1. Vallo & Almeida.	N. 9. Gonçalves & Fonseca.
N. 2. Cerqueira & Filhos.	N. 10. Coelho Martins.
N. 3. A. da Silva Santos.	N. 11. Castilho & Andrade.
N. 4. Joaquim Mendes.	N. 12. Antonio Portugal.
N. 5. Araujo Ribeiro.	N. 13. Rodrigues & Casacos.
N. 6. Manoel Silva.	N. 14. Pimenta & Madeira.
N. 7. Ribeiro Santos.	N. 15.
N. 8. Gama & Comp.	N. 16.

Mappa comparativa

das propostas admitidas em sessão de.....de.....de.....de.....

[illegible]

(Data).....
(Assinatura do Secretario):

Nota. — Os preços accêitos devem ter o signal de approvados (App.) á tinta carmin; e bem assim devem ser cancellados com um pequeno traço os preços primitivos que sofrerem redução, escrevendo-se acima os reduzidos.

O mappa deverá ser feito de accordo com este modelo, respeitadas as seguintes dimensões: 0^m 33 de comprimento por 0^m 40 de largura e conservada ao centro uma margem de 0^m 045 de largura para a feitura do processo; e, quando o numero de proponentes for consideravel poderão ser organizados em additamento outros mapas de modo que a conferencia seja feita por simples junção de uns aos outros.

Por despachos de 4 do corrente:

Foi classificado, na arma de infantaria, o 1º tenente Melchisedech Albuquerque Paes Barreto no 12º regimento.

Foi mandado servir no 57º batalhão de caçadores o 2º tenente intendente Paulo da Cruz Souza França.

Foi transferido, na arma de infantaria, o 1º tenente Hildefonso Escobar do 12º para o 8º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providências para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:249\$570, sendo: a Borlido Maia & Comp. 381\$270; a Companhia Fornecedor de Materiais 114\$330; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 148\$; a sociedade anonyma Serraria Moss 219\$30 e a Valerio & Comp. 387\$ (aviso n. 1.494);

Sejam despendidas livres do direitos na Alfândega do Rio de Janeiro 49 fardos de brim kaki vindos da Europa com destino à Intendencia da Guerra (aviso n. 1.493).

— Ao Sr. chefe do Estado-maior do Exercito:

Accusando o recebimento do seu officio numero 753 de 24 do corrente, relativo ao aumento de mais um official para a 4ª secção das companhias de metralhadoras, e declarando que o quadro dos officiaes não comporta o aumento pedido, devendo, portanto, as secções das mesmas companhias ser commandadas por sargentos.

Declarando que é autorizado o 1º tenente Gaspar Guimarães Junior a prestar no Serviço Geographico Militar, sem prejuizo dos seus trabalhos na Escola Militar, os seus conhecimentos technicos na pratica de trabalhos estereophotogrammetricos.

Enviando o original do regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, aprovado por decreto n. 12.768 de 27 do corrente, afim de que sejam dadas providencias sobre sua impressão, com a tiragem de dois mil exemplares, enviando-se as primeiras provas já revistas ao Ministerio da Guerra, para que possam ser publicadas no *Diario Official*.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo licença aos seguintes alumnos do Collegio Militar, os quaes concluíram o respectivo curso, para se matricularem na Escola Militar, devendo ser apresentados na época regulamentar: Edmundo Macedo Soares e Silva, Claudio S. Costa, Mario Tasso Sayão Cardoso, Carlos de Sayão Dantas, Annibal Brayner Nunes da Silva, Armando de Moraes Ancora, Nilo Augusto Guerreiro Lima, Gustavo Adolpho Muller, Francisco de Paula Edgo de Mendonça, Francisco Silveira do Prado, Julio de Perouse Pontes, Attila Magno da Silva, Annibal da Rocha Bastos, Amangá Liberato de Castro Menezes, Abd Alves Pinto, Djalma Bayma, José Gonçalves Leite, Jair Dantas Ribeiro, Felippo Augusto Short Coimbra, Armando de Carvalho Dias, Thales Moulihu da Costa, Agonor de Andrade, Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, Olympio Pereira, Irupuan Elizeu Xavier Leal, José de Figueiredo Lobo, Pedro Telles de Maco'o, Rizoletto Barata de Azevedo, Paulino Pereira Lemos Junior, Scipião da Silva Carvalho, Sarfuet da Silva Pires, Ney Miró de Moraes, Armando Levy Cardoso, Aguiñal do Valente de Menezes, Francisco Figueiredo, Ascendino José Pinheiro, Jorge Gomes Ramos, Arcy Nobrega, Armando Machado de Vas-

cellos, Ary Maurell Lobo, José Oswaldo Pinheiro da Motta, Adhemar Villela Santos, Irupuan de Albuquerque Potyguara, Francisco Assis de Oliveira Borges, Aristoteles Roriz, Octavio Massa, Nelson de Oliveira Tinoco, Orlando Eduardo Silva, Luiz Carlos Prati do Aguiar, Alcibiades Tamoyo da Silva, Aristoteles Ribeiro, Adail Diniz Moreira, Manoel Monteiro de Barros, Edgard de Freitas Marinho, Juarez de Vasconcellos, Moacyr Soares Marroig e Oswaldo Passos Viriato de Medeiros.

Declarando:

Que é exonerado o 1º tenente Francisco José Pinto, a pedido, do lugar de ajudante de ordens do commandante do 1º districto de artilharia de costa;

Que o Ministerio da Marinha providenciou, seg. n.º e c. n.º do seu aviso n. 4.931 de 24 do corrente, sobre a reversão ao Ministerio da Guerra da fortaleza dos Tres Reis Magos, no Estado do Rio Grande do Norte;

Que são designados os medicos adjuntos Drs. Hildegarde de Noronha, Manoel Joaquim Bahia e Arthur Ernesto Pereira de Souza para servirem, o primeiro no Deposito do Material Sanitario, como ajudante, o segundo no Collegio Militar do Rio de Janeiro, e o ultimo na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

Que são dispensados, conforme pediram:

O tenente-coronel Estanislão Vieira Pamplona do lugar de chefe do serviço de estado maior do quartel-general do commando da 6ª região;

O 1º tenente João Propicio Nenna Barreto do lugar de commandante da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar.

Nomeando:

Chefe da 5ª divisão do Departamento da Guerra o coronel João de Albuquerque Se-
rejo;

Chefe da 2ª divisão da Directoria do Engenharia o coronel José Bevilacqua, sendo dispensado do lugar de chefe da 5ª divisão do mesmo departamento.

Requerimentos despachados

Antonio Cerqueira Campos, 1º sargento, pedindo passagem. — Concedo a passagem para desconto dentro deste anno.

Pedro Bittencourt, escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, pedindo alterar o nome. — Como pede.

João Pedro Guimarães, reservista, pedindo contagem de tempo. — Não pôde ser attendido.

José Pompeu Pinto Accioly e Joviniano Vieira de Mello, pedindo certidões. — Certificem-se na forma da lei.

Perseveran lo da Silva Oliveira, 1º sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

João Maria do Amaral, 2º tenente intendente, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho os despachos anteriores.

Euclydes Solon de Pontes, doutorando de medicina e reservista do Exercito, pedindo ser considerado como official de reserva, de accordo com o decreto n. 3.552. — Aguarde a regulamentação da lei.

Faustino de Oliveira, musico do Exercito, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Alfredo F. de Sampaio Ribeiro, coronel da Guarda Nacional, pedindo uma certidão. — Certificem-se na forma da lei.

Adalberto Moreira Montenegro, alumno da Escola de Veterinaria, pedindo permissão para prestar exames. — Deferido, á vista das informações prestadas.

Suetonio Lopes de Siqueira Camucé, 1º tenente, pedindo averbação de alterações. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação do D. G.

Dr. Emmanuel Marques Porto, 1º tenente medico, pedindo que lhe seja facultado pagar

apenas a diferença entre os sellos de suas penultima e ultima nomeações. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Andrade Teixeira & Comp., pedindo augmento gradual das consignações de major reformado Antonio José Julio Rodrigues. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

D. Olga Vianna de Lima Castagnino, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado marido Dr. Alexandre Souto Castagnino, ex-medico do Exercito, relativos a março e abril de 1915. — Quanto ao primeiro mez, dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná; quanto ao mez de abril, é necessario que a requerente se habilite perante este ministerio, provando que é inventariante do espolio do seu marido.

Comissão de promoções

ACTA DA 47ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções do Exercito, senhor general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os senhores generaes: de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Müller de Campos, e de brigada: Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro de Escobar, Luiz Antonio Cardoso e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o senhor presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi submettida á discussão, e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votação e aprovada por unanimidade. Consteu o expediente da leitura do parecer do senhor general de brigada Tito Pedro de Escobar, sobre os papeis a que se referem os pedidos de esclarecimentos sobre a situação do 2º tenente Luiz Antonio Ferreira Souto, que foi posto em liberdade a 8 de junho do anno findo, por conclusão da sentença de sete mezes de prisão a que fora condemnado por crime de deserção e ter sido mandado annullar pelo Supremo Tribunal Militar o processo que conjuntamente respondia pelo crime de peculato, visto não terem sido preenchidas certas formalidades; julgando, por isso, a informação prestada incompleta, por ter havido da parte do commandante do 4º grupo de artilharia a omissão do cumprimento do accordo do Supremo Tribunal Militar de 22 de junho, em relação ao crime do peculato e parcial por ter ella sido prestada pelo proprio tenente Souto, sem que para isso houvesse um acto official que assim o determinasse, sendo por essa razão de parecer que se completem as informações pedidas, para depois poder dizer a respeito.

— Submettido a discussão, ficou resolvido que, não podendo a comissão nada resolver a respeito, por falta dos esclarecimentos pedidos e ter o mesmo parecer tornado patentes graves irregularidades por parte de algumas autoridades militares, resolveu submeter os mesmos papeis á consideração do Sr. ministro, para decidir como melhor entender.

A comissão, tendo em vista a vaga existente no corpo de saúde e a gra-

duação na arma de cavallaria, organizou a seguinte proposta para ser submettida a consideração do Sr. ministro:

PROPOSTA N. 35**Corpo de Saude**

Com a passagem para a 2ª classe do capitão medico Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães, por decreto de 21 do corrente, abre-se uma vaga deste posto, que compete ao capitão graduado Alfredo Jesuino Maciel.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei numero 1.215, de 11 de agosto, e resolução de 5 de outubro, tudo de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Corpo de saude (medicos)

1º tenente Agostinho Cajaty.

Cavallaria

1º tenente Leopoldo Linhares.

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta, que vac assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro, presidente. — General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — General A. G. Müller de Campos. — General A. I. Moreira. — General Tito Pedro de Escobar. — General Luiz Antonio Cardoso.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 4 de janeiro de 1918**

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 1ª classe da 4ª divisão, Cyro Gonzaga (aviso n. 2);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão, Joaquim Rodrigues (aviso n. 3);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão, Pedro dos Santos (aviso n. 4);

De 40 %, a partir de 1 de abril de 1911, a D. Genoveva Ferreira de Mattos, viuva do ex-feitor de 2ª classe da 5ª divisão, Manoel Joaquim de Mattos (aviso n. 5);

De 30 %, a D. Francisca de Almeida Rodrigues, viuva do ex-feitor de 1ª classe da 5ª divisão, Lino Rodrigues (aviso n. 6).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Passo ás vossas mãos o aviso incluso por cópia, do Ministerio da Guerra, para ulterior deliberação, communicando que o transporte da pyrite corre por conta do mesmo ministerio (aviso n. 1).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 3.811, de 27 de dezembro proximo passado, do director da Estrada

de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para o material destinado áquella estrada, além do que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.000 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 1).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Passo ás vossas mãos, por cópia, para os fins convenientes, o aviso do Ministerio da Fazenda, que trata dos telegrammas e recibos de telegrammas expedidos pelo Brasilianische Bank fur Deutschland (aviso n. 7).

Segunda secção**Requerimentos despachados**

Dia 23 de dezembro de 1917

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá.—Para a transferencia pretendida torna-se necessario que seja provado que a ultima das requerentes está legalmente constituída e preencheu as condições para o seu funcionamento, ex-ri dos arts. 79 e 80 do regulamento das Sociedades Anonymas.

Dia 2 de janeiro de 1918

Empresa Estrada de Ferro Theresopolis, requerendo que seja incluída na proxima medição provisoria, a effectuar-se nos trabalhos do prolongamento de sua linha entre Theresopolis e Varzea, a differença de 4.284 metros cubicos de terra, excluidos pela Fiscalização, na medição a que procedeu em um emprestimo além do tunnel, por terem excedido da cubação do aterro que o motivou.—Indefido, á vista do que dispõe a parte final do art. 21 das Condições Gerais annexas ao contracto.

A mesma, requerendo a inclusão em folha de medição do diversos trabalhos executados no trecho do Raiz da Serra a Theresopolis, que allega realizou com assistencia e permissão da fiscalização, as quaes obras consistiram em diversos boeiros, caixa d'agua e esgotos na estação de Theresopolis.—A fiscalização justifica perfeitamente os motivos por que deixaram de ser incluídas taes obras na medição realizada, tanto pela dita fiscalização como pela commissão especial Piquet Carneiro, Pelos ditos motivos, indefiro a petição.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 4 de janeiro de 1918

José Cavaliere. — Requeira ao Ex. Sr. ministro da Viação.

Alberto Oliveira de Araujo Lima. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Gabriel Theophilo de Moura. — Concedo 60 dias com abono integral da diaria.

Cypriano Alves Martins, Alvaro Oliveira Chaves, Octavio G. de Valle, Manoel Alves de Oliveira, Lino Rosa, José Henrique da Silva, Izaias T. Ubaldio, Ernani da Costa Ferreira, Domingos de Souza. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Angelo Colombo, Isaias Minervino dos Santos, Manoel F. Vieira. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antonio José da Cruz, Francisco P. de A. Sebrão, Virgilio P. Almeida. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Mario Pereira de Oliveira. — Sup. mediante recibo.

Aprijo Theodoro Silva. — Deferido, á vista das informações, como addido.

Christovão Fernandes. — Restitua-se.

Fernando Pontes. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Gumerinda da Conceição Felizarda. — Aguarde o prazo regulamentar.

Antonio Cabral. — Sojam considerados como ferias os 15 primeiros dias de ausencia.

Manoel Fernandes Pereira e Alfredo Ramos Ferreira. — Deferido, do accordo com a informação.

Hdefonso Oliveira Mello. — Deferido, á vista da informação.

Aristides Alves Pacheco e Joaquim J. Oliveira. — Certifique-se.

Oscar Meirelles da Rosa, Joaquim F. da Rosa e João Bernardo. — Certifique-se o que constar.

F. Canella e Pedro Paulo da Rocha. — Indefido.

Satyro Marçal da Rosa, Raul Martins e Firmino de Sá. — Não ha vaga.

Olympio Miguel Simões, Benedicto Ramos Ortiz, Agenor Silva, Sergio Ribeiro Pereira, Antonio da Silva Ramos e Aureo Teixeira dos Santos. — Indefido, á vista das informações.

Eurico Santos Rosa, Alcides Pedro Vercilio, Ruy Pinto, Octacilio B. Amorim. — Restitua-se mediante recibo.

Jorge Delphin dos Santos e Francisco de Almeida. — Concedo 30 dias com o ordenado.

Homero de Oliveira Guimarães e Antonio José Ursulino. — Concedo 60 dias com o ordenado.

Christovão Fogaça Machado e Jacob André dos Santos. — Concedo 30 dias com abono integral da diaria.

Oliverio de Souza Lima. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Directoria Geral de Obras Publicas**Primeira secção****Expediente de 4 de janeiro de 1918**

Autorizaram-se:

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a prorogar, por mais tres mezes o prazo concedido á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul para occupar o armazem B-4 o terrenos adjacentes da zona alfandegada do Cães do Porto do Rio Grande do Sul, com a installação provisoria de suas officinas (aviso n. 1).

A' Inspectoria do Portos, Rios e Canaes a alugar á Directoria de Obras Publicas do Estado da Parahyba um bate-estaca, mediante o aluguel que for convencionado e pelo prazo de tres mezes (aviso n. 2).

Na concorrência aberta para a exploração do Porto do Recife foi proferido o seguinte despacho:

«De accordo com o despacho de 12 de julho e edital de 7 de agosto do anno passado, foi aberta concorrência para o contracto de exploração dos serviços do Porto do Recife até 31 de dezembro ultimo, nos termos do art. 87 da lei n. 3.232 (orçamento para 1917). Tendo sido votada posteriormente a lei n. 3.401, de 28 de novembro, não se tendo ultimado a mesma concorrência pela escolha do qualquer das propostas apresentadas e lavratura do respectivo contracto, e estando já decorrido o prazo pelo qual este devia ser feito, nos termos do edital e da lei de orçamento, ficou sem objectivo a referida concorrência. Providencie-se, portanto, para que aos concorrentes seja restituída a caução que fizeram (clausula XXVIII do edital). Oportunamente, o Governo resolverá sobre a exploração do referido porto pela maneira que parecer mais conveniente, na conformidade da autorização constante da lei n. 3.401, de 28 de novembro de 1917.»

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 1:348\$200 a Cicero do Figueiredo; de 8:400\$ a Virgilio Machado e de 3:393\$600 a M. Lopes da Silva, em que importam as contas constantes das inclusas relações e provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 13:141\$800, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.623).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 4:163\$010 a Arnaldo Braga & Comp.; de 10:879\$960 a José da Silva & Comp. e de 4:343\$600 a Lemos & Monteiro, em que importam as inclusas contas, relacionadas, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 19:390\$570, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.623).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de J. L. Costa & Comp., na importancia de 12\$ e Arnaldo Braga & Comp., na de 193\$200, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, à cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 203\$200, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—Expediente, bibliario, publicações e despesas miúdas—da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.624).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bernardino Mendes & Comp., na importancia de 2:158\$800, proveniente de fornecimento de dormentes, no corrente anno, à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Dormentes»—da verba 6ª, n. III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.625).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bernardo Pereira do Carvalho, na importancia de 86\$, proveniente do material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação do material, da verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.626).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio J. Rei, na importancia de 153\$, proveniente de despesas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuaes», da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do corrente exercicio (aviso n. 4.627).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 167\$780, relativa a passagens fornecidas, no corrente anno, à Inspectoria Federal das Estradas, correndo a despesa pela consignação «Material de expediente, etc.» da verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.628).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares Lavrador & Comp., na importancia de 191\$700,

provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario ao serviço»—título—Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes—da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.629).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 90\$101, provenientes do consumo de luz electrica, durante o corrente anno, feito pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material»—título—Conservação das represas, aqueductos e reservatórios, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 4.630).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Bernardo Pereira do Carvalho, na importancia de 16\$, proveniente de despesa effectuada por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

O pagamento correrá por conta da 3ª sub-consignação—Eventuaes da verba 7ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria. (aviso n. 4.631).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cardinale & Comp., a quantia de 1:099\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no corrente anno à Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Aluguel e conservação de casas, etc.»—do título—Directoria Geral—da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.634).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cardinale & Comp., a quantia de 2:123\$520, em que importa a inclusa conta, de fornecimento feito à Directoria Geral dos Correios, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Artigos de expediente e escriptorio, etc.—título «Directoria Geral»,—da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.635).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 5:000\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito das novas obras contra as secças, sendo duas contas, na importancia de 2:200\$, de Rodrigo Vianna e uma, na importancia de 2:800\$, de Isnard & Comp.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 4.636).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja depois de satisfeito o devido sello proporcional, paga à Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia de Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500\$, importancia da subvenção relativa a viagens realizadas do mez de outubro proximo passado, de accordo com o respectivo contracto e conforme o atestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins»—verba 4ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.638).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Domingos José Martins & Comp., na importancia de 133\$, Borlido Maia & Comp., na de 123\$750; Fontes Garcia & Comp., na de 71\$500; Moniz & Comp., na de 428\$100; M. Costa, na de 440\$ e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na de 820\$700,

provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 2:019\$350, deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material»—título—proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros de incendio, da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 4.639).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 87\$994 e The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na de 839\$490, provenientes do fornecimento de luz electrica, durante o corrente anno, à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 927\$384, deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material»—título—revisão da rede, novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.640).

Requerimento despachado

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para assignatura do contracto decorrente do decreto n. 12.764, de 19 de dezembro de 1917.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente, foi concedido um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto legislativo n. 3.413, de 28 de dezembro de 1917, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Armando Augusto Seabra de Mello.

Por outra da mesma data, foram concedidos 99 dias de licença, em prorogação, com ordenado, a José Martins Afonso, 1º escripturario da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Expediente de 4 de janeiro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, secretario geral do Centro Industrial do Brasil, durante o periodo, aqui, da exposição de tecidos e outros productos industriaes brasileiros, que aquelle centro vai realizar em Buenos Aires o Montevideo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Declarou-se à Directoria Geral dos Correios não poder ser aceito o convite do director da Secretaria Internacional dos Correios Sul Americanos para que o Correio Brasileiro se faça representar no Congresso Postal Pan-Americano, visto não haver credito para custear as despesas de representação.

Enviou-se ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria de João Chrispinião, diariista da Repartição dos Telegraphos (aviso n. 2 de 3 do corrente).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser a Imprensa Nacional autorizada a designar um funcionario afim de proceder a encadernação de minutos da Directoria Geral dos Telegraphos, desta Secretaria de Estado.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho

livre de direitos à 8 caixas marca R. G. T. de ns. 1/6 o 10/11, vindas dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor dinamarchez *Jungshoved*, contendo vergalhões e laminas de cobre e suas ligas, e destinadas à Repartição Geral dos Telegraphos.

—No sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a 3 caixas marca J. C. de ns. 901/3, contendo aparelhos telegraphicos, oleo e accessorios, vindas da França pelo vapor *Samara*, e destinadas a Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Lucila Rocha Vogeler, esposa do condutor de trem do 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jorge Vogeler, pedindo a aposentadoria de seu marido, que se acha recolhido no Hospicio Nacional de Alienados. — Indeferido, à vista de parecer do Sr. consultor geral da Republica.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1918

J.H. de Oliveira & Comp., propondo-se alugar a coxia n. 64 da rua Gamma, logo que a mesma fique desocupada. — Aguarde oportunidade.

A. Bettencourt & Comp., solicitando redução do armazenagem para um volume, vindo do Havre, no vapor francez *Liger*, e descarregado em fevereiro do anno proximo findo. — Indeferido.

Abelardo Marques, pedindo redução do armazenagem para 210 caixas, contendo massa de tomate de fabricação nacional, e descarregadas para o armazem n. 8 do Caes do Porto, em outubro do anno passado. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª Sessão ordinaria em 4 de janeiro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO, O DIRECTOR DR. BAYDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Sr. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.984, de 6 de dezembro proximo findo, solicitando que ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto seja feito o adiantamento da quantia de 2.000\$, para attender a despesas de expediente, transportes, carretos e outras de prompto pagamento na Comissão de Delegado Executivo da Produção Nacional, de que foi incumbido pelo Governo. — Recusou-se registro ao adiantamento, por não poder ter applicação no periodo adicional o emprego de quantitativo que se destina a despesa a fazer fora do anno financeiro.

N. 3.091, de 28, com a cópia do termo de rescisão do contracto celebrado com o Sr. Orlistus Thompson Clawson em 1 de fevereiro do corrente anno, para servir como professor ambulante do pomicultura do ministerio. — Deu-se registro ao alludido termo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 186, de 29 de dezembro findo, com a cópia do decreto n. 12.775, de 27, que au-

toriza a emissão de 20.000.000\$ em apolices da divida publica de 1.000\$, juros de 5% papel, para despesas oriundas da construção de estradas do ferro sujeitas ao regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 ou a regimen especial. — Mandou-se registrar o acto expedido com o citado decreto.

Processos:

De distribuições dos creditos:

De 360\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 189\$ ao Thesouro Nacional, de 1.680\$ ao mesmo Thesouro, e de 2.000\$ à Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 9.176\$928 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e ao Thesouro Nacional, 296\$110 à Delegacia Fiscal em Minas Geraes e de 3.647\$328 à no Estado da Parahyba, idem da verba 17ª;

De 13.208\$460 à no Estado do Piahy, idem da verba 29ª. — Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Paula Camara da Motta, D. Clementina Isabel Bastos Nogueira e como reversão aos menores Maria Flordence, Evilasio Firmino e Athenê do Souza Nogueira, filhos do finado continuo da Alfandega da Bahia, Manoel Firmino Nogueira;

De montepio do Exercito, como reversão, a D. Mercedes Fernandes Brandão;

De montepio de Marinha a D. Thereza Frago do Mello;

De meio soldo e montepio a D. Thereza Dulce Lyra. D. Antonia Rosalina Gomes Se-rejo e D. Elvira Justina Ribeiro.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de inactividade do almoxarife do Hospital Central do Exercito, Adolpho Borges Leitão, mandando abonar-lhe o vencimento annual de 10.080\$900.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feita a dita apostilla, ordenando o registro da despesa classificada, na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao bagageiro do 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Franklin Victorino de Souza. — Deixou o tribunal de julgar legal a concessão da aposentadoria, por não constar do processo que tenham sido observados os requisitos constantes do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 do janeiro de 1915.

Requerimento do director geral da Contabilidade da Marinha, aposentado, Bento do Carvalho e Souza Junior, sobre a revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de ser adicionado aos seus vencimentos de inactividade a gratificação adicional de 40%, a que se julga com direito. — Foi dado provimento ao recurso para o offeito de ser reconhecido o direito do peticionario à gratificação adicional reclamada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.430, de 27 do mez passado, pagamento de 2.340\$ a J. Santos & Comp., por fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra no mesmo anno de 1917. — Recusou-se registro à despesa por insufficiencia de saldo na sub-consignação da verba em que foi ella computada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 282 o 285, de 15 o 22 de dezembro proximo passado, remetendo, por cópia, os decretos ns. 12.748 e 12.761, de 12 o 19, que abrem respectivamente os creditos de 200.000\$ e 150.000\$, o primeiro para a montagem de uma estação radiotelegraphica em Boa Vista do Rio Branco (Amazonas), e o segundo para despesas com a censura postal e telegraphica. — Ordenou-se o registro dos creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 160, de 9 de novembro ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido em secção de 20 do julho anterior pelo qual foi recusado registro ao pagamento, por exercicios findos, de 730\$678 a Benjamin Antonio Carneiro de Campos e D. Dulce Maria Carneiro de Campos. — Foi mantida a decisão anterior.

Processos:

De pagamentos por exercicios findos:

De 72.000\$ a José Gomes Lavrador, cessionario de João Cactano da Silva Lara, empreiteiro da construcção de prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de Lima Duarte, Rêdo Fluminense. — Foi recusado registro à despesa, por não se tratar de resto a pagar, desde que se verificou o arresto à disposição de autoridade judiciaria.

De 664\$367, de que é credor o ajudante de fiel de armazem da Alfandega do Pernambuco Antonio Ildefonso de Souza Rangel, por ter substituido o respectivo fiel de 11 do março a 13 do julho de 1915. — O Sr. ministro, relator, opinou pela recusa de registro à despesa, por ter sido esta ordenada em importancia menor do que a devida. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De distribuição do credito de 153\$332 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 17ª. — Registrou-se, feita a devida annullação.

De concessão de montepio civil:

A D. Maria Zeria de Menezes Pereira; Apostillas exaradas nos titulos de D. Affonso de Araujo Gondim Cockrane o menor Vera, viuva o filha do director do Tribunal de Contas, Dr. Thomaz Wallace da Gama Cockrane, para o abono de mais 1:200\$, annualmente a cada uma.

O tribunal julgou legal a concessão da pensão e devidamente feitas as apostillas o ordenou o registro da despesa.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 65, de 21 de dezembro proximo findo, com a cópia do termo de accordo celebrado, em virtude do decreto n. 12.687, de 24 do outubro anterior, prorogando até 31 de dezembro de 1918 o prazo fixado à Manóes Harbour, Limited, para a conclusão da parte restante da muralha do caes e respectivo atterro. — Fez-se o registro.

N. 281, de 15, remetendo cópias dos decretos ns. 12.740 e 12.751, de 12, que abrem os creditos de 500.000\$ e 978.903\$677, o primeiro supplementar à verba 2ª «Correios» e segundo destinado a occorrer às despesas nos exercicios de 1917 o 1918 com as obras da Estrada de Ferro Cruz Alta á foz do Ijuhy. — Deu-se registro aos creditos.

N. 238, de 14 de novembro anterior, acerca do pagamento de 140.854\$855 à Empresa Constructora Rio Grande do Sul, de differenças de preços concedidas por equidade. — Recusou-se registro à despesa, por não ser permitida a estipulação de preços não constantes do contracto, sob o fundamento de equidade.

Ns. 2.074 e 3.480, de 12 do setembro e 31 de outubro do anno proximo findo, sobre o pagamento de 683.316\$980 à Companhia Viação Geral da Bahia, requisitado pelos de numeros 3.019, 3.268, 3.282, 3.431 e 3.439, de 22 de agosto, 9, 11 o 25 de setembro de 1916. — Registrou-se.

Processos:

De prestação de fiança:

Aviso n. 179 do Ministerio da Fazenda, de 17 de dezembro findo, pedindo reconsideração do despacho, de 19 de outubro ultimo, pelo qual deixou o tribunal de approvar a substituição e reforço da fiança, no total de 1.600\$.

contidos em uma caderneta da Caixa Economica, caucionada pelo collecter federal em Bragança, no Estado de S. Paulo, Fortunato Pereira da Silva Leme.

O Sr. ministro relator votou pela não aprovação da fiança por não constar do julgamento do tribunal sobre o anterior termo da fiança em substituição.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De levantamento de fiança:

Requerimento de João Baptista Ferraz, expagador da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo levantamento de fiança.—Convertido em diligencia o julgamento, afim de que a Directoria informe si durante o periodo em que o funcionario requerente serviu como pagador exerceu tambem ainda que interinamente o lugar de thesoureiro, de modo a ficar esclarecido si a fiança de pagador se acha livre e desembaraçada.

De tomada de contas n. 9.540 do collecter das rendas federaes em Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Paulo Bruhns.—O tribunal mandou lavar accórdio, considerando o responsável em credito pela quantia de 24:036\$304, visto haver sido reconhecido caso de força maior no extravio de igual quantia e que foi pelo dito collecter recolhido aos cofres publicos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 4:276\$800 ao Thesouro Nacional, de 630\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, de 210\$ à no Estado de Pernambuco e de 50\$ à no de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, lotra a;

De 2:967\$996 à no Estado de Santa Catharina, idem da verba 5ª, lotra b;

De 151\$200 à no Estado do Rio Grande do Sul e de 3:327\$376 à no Estado do Maranhão, idem da verba 17ª.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Dolores Peixoto e menores Floriano Peixoto Netto, Raul Peixoto e Inah, D. Bellarmina Leal Pereira e menor Francisco, D. Rita Augusta Rodrigues de Andrade, D. Marianna da Cunha Lima, aos menores Roberto e Maria, filhos do finado 2º escripturario da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro Luiz Corrêa e às menores Glafira, Suberla e Anna, irmãs do finado, desenhista da Inspectoria do Obras contra as Seccas, Mario Faria de Viranla;

De montepio do Exército como reversão, a D. Maria Raymunda de Lopes Góes, Maria Emilia Lopes da Silva, Maria José Lopes de Albuquerque, Maria Damiana Soares da Silva e Maria Lopes Ferreira;

De meio-soldo e montepio a D. Antonia Braziliña Perreira, aos menores Carlos e Benjamin, filhos do finado 1º tenente do Exército Joaquim Xavier de Castro Brasil, e, como reversão, a D. Lia de Lellis de Azevedo Corrêa;

De aposentadoria ao guaria-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Gabriel dos Santos.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.469, de 18 de dezembro proximo findo, sobre a distribuição do credito de 280\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10ª.—Registrrou-se, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.709, de 27 do mez passado, com 35 cópias dos decretos ns. 3.438 e 12.778, da

mesma data, relativos à abertura do credito de 735:801\$969, supplemantar às verbas 16, 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 32 do art. 2º da lei do orçamento em vigor.—Deu-se registro ao credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 295, de 7 de mez passa lo, pagamento de 734\$648, papel, à Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, pela assignatura de aparelhos telephonicos.—Negou-se registro á despesa, por não constar a razão de interesse publico para o uso do telephone na residencia do ministro Luiz Guimarães Filho, cujo cargo não se acha comprehendido no disposto do art. 128 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 283, de 20 de dezembro findo, transmitindo, por cópia, o contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado da Bahia com Romualdo dos Santos, para o fornecimento de material.—Recusou-se registro ao contracto, porque as actas de concorrência se referem ao fornecimento no anno de 1918, quando o contracto é para ter vigor unicamente até 31 de dezembro de 1917, além de que taes actas são de datas posteriores ao contracto.

N. 288, de 24, com a cópia do contracto realizado com a Sociedade Phenix Caixeiral para o arrendamento de um prédio destinado á estação telegraphica da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.—Fez-se o registro do contracto.

Processo de levantamento de fiança:

Officio n. 12, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 22 de março de 1917, remetendo o processo relativo á restituição de uma caderneta da Caixa Economica n. 70.208, com o deposito de 409\$, caucionada em quantia de responsabilidade anterior do escriptão da Collectoria Federal em Santa Maria, Antonio Bento da Fontoura. O Sr. ministro relator votou no sentido de ser convertido o julgamento em diligencia para o fim de, informada a directoria, si a fiança ultimamente prestada pelo responsavel abrange toda a gestão respectiva de modo a poder ser autorizada o levantamento solicitado da primitiva fiança.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão:

De 409\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, em novembro ultimo;

De 1:090\$, pelo da Inspectoria do Obras contra as Seccas, idem no anno de 1917.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdios lavrados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso nos processos julgados em sessão de 28 de dezembro findo, e relativo a contas do commissario da Armada Eduardo Serres do Oliveira, do 2º official da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Hilario Luiz Leitao, e do ex-agente do Correio Joaquim Gonçalves dos Santos Queiroz, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo referido ex-agente do Correio.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 1, 3 e 4 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de Janeiro de 1918

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:694\$600, a Eduardo Augusto Moscoso;
720\$, a Henrique Moerbeck;
2:569\$036, a José Donystio Meira;
3:129\$, a José Egypto de Andalo Rosa;
549\$, a Manoel Esteves;
2:794\$838, a Vicente Gomes do Oliveira;
1:200\$, a Anna de Jesus Borges dos Santos;
1:000\$, a Delfina Maria do Carmo Osorio;
3:200\$, a Maria Dulce Barreto;
2:400\$, a Maria Florencia de Jesus Franco;
1:316\$666, a Maria da Piedade Chagas;
800\$, a Mercia Ignacia Faraco;
1:200\$, a Victoria de Oliveira Barbosa;
34\$600, a Monica Lopes da Silva;
3:600\$, a Maria Thereza Leal do Nascimento;
1:372\$903, a Cynesia de Figueiredo Villas-Boas e Maria Antonio Alves do Carmo;
2:311\$098, a Aracy d'Avila Souto;
138\$600, a The Leopoldina Railway Company, Limited; e
17:912\$813, a Antonio Carlos Brasil.

Dia 5

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 398, da Caixa de Conversão, de 4 de dezembro ultimo, pagamento de 109\$ ao porteiro, para aluguel de casa;

Idem da Alfandega da Capital n. 2.094, de 13 de dezembro ultimo, idem de 8:37\$620, a diversos de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 2.178, de 31 idem, idem de 2:581\$, da folha dos typographos, em dezembro ultimo;

Idem, idem da Estatistica Commercial numero 138 A, de 5 de novembro ultimo, idem de 174\$209, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 148 A, de 17 idem idem de 17\$490, á Companhia do Gaz, idem, idem;

Idem, idem n. 153 A, de 10 de dezembro ultimo, idem de 800\$, a Manoel de Sousa Ramos, idem, idem;

Idem, idem n. 154 A, de 10 idem, idem de 450\$, a Heitor Fiume, de limpeza, idem idem;

Requerimento de Adolpho Simonsen, idem de 666\$666, de gratificação, em dezembro ultimo;

Preccatoria do Juiz Federal da 1ª Vara Federal, idem de 14:99\$950, a Roberto da Barros, em virtude de sentença judiciaria;

Requisição do Juiz Municipal do Termo de Itaguahy, idem de 80\$182, a Francisca Mauriça Figueira, de juros vencidos.

Exercícios fin los — Pagamentos de:

421\$333 a José de Abreu Araújo;

712\$300 a Mario da Cunha Horta.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.321, de 8 de novembro ultimo, pagamento de 39\$400 á Companhia Auxiliadora de Chemis de Fer do Brasil, de passagens em 1917.

N. 1.322, de 9 idem, idem de 83\$750 idem, idem idem

—Ministerio do Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.627, de 21 de dezembro ultimo pagamento de 3:000\$400 a diversos de fornecimentos em 1917.

N. 4.647, de 24 idem de 200\$550 idem, idem, idem.

N. 4.648, idem, idem de 3:148\$380 idem, idem, idem.

N. 4.649, idem, idem de 7:687\$276 idem, idem, idem.

N. 4.650, idem, idem de 2:262\$010 idem, idem, idem.

N. 4.660, de 24 idem, idem de 2:567\$500 idem, idem, idem.

N. 4.664, idem, idem de 44\$200 idem, idem, idem.

N. 4.714, de 31 idem, idem de 812\$500 a Ataúlpho Naples do Paiva, de gratificação em dezembro ultimo.

N. 4.715, idem, idem de 1:499\$996 da folha dos auxiliares do Archivo em dezembro ultimo.

N. 4.731, idem, idem de 3:720\$ da folha de diarias dos medicos legistas da Policia idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:

N. 4.224, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de £ 18.030-6-10 ao American Bank Note Company de fornecimentos em 1916;

N. 4.273, de 23 idem, idem de 1:100\$000 a M. Costa, de fornecimentos em 1917.

Requerimento de Odette Mascarenhas de Figueiredo e outros. — Junta procuração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão em 5 de janeiro de 1918

PRESENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DE ESPRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros do Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.463 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Manoel dos Santos Pereira — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem solicitadas novas informações para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.464 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente José Luiz dos Santos; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.467 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Pedro Antonio Maria. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pires e Albuquerque, João Mendes, Viveiros do Castro, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

N. 4.461 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Horacio Antonio de Campos; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Foi concedida a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pires e Albuquerque, Viveiros do Castro e Sebastião de Lacerda.

Appellação criminal

N. 700 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; appellantes, Laureano José Pereira Filho e Americo Bernardes da Rocha; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para reduzir a pena, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

Conflictos de jurisdição

N. 399 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitantas, Ernesto Dias de Castro e outros; suscitados, o Juizo Seccional de S. Paulo e o Juizo de Direito da Comarca de Baurú no mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflito e competente a justiça local, unanimemente.

N. 401 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitante, o Juizo Federal de S. Paulo; suscitado, o Juizo de Direito da comarca de Baurú. — Prejudicado, á vista do julgamento do conflito n. 399.

Aggravos de petição

N. 2.361 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravantes, João Baptista do Carvalho e outros; agravado, Domingos Fazio. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.363 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, Augusto da Silva Pinto; agravada, a Companhia Industrial de Além Parahyba. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda.

Recurso extraordinario

N. 955 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e João Mendes; recorrente, o Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta; recorrido, o Estado do Paraná. — Conhecendo-se do recurso e negou-se-lhe provimento unanimemente.

Appellações civis

N. 2.157 — S. Paulo — (Sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Eugenio Olegario Pereira. — Foram recebidos em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Coelho e Campos, Viveiros do Castro e Sebastião de Lacerda, que os recebiam in totum.

N. 2.158 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Julio Fernandes da Rosa. — Identico julgamento ao da appellação n. 2.157.

N. 2.315 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. David Clumbergh. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.716 — Espirito Santo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, José Ruschi. — Deu-se provimento em parte aos embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros do Castro, Pires e Albuquerque e Sebastião de Lacerda.

N. 2.866 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.952 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; desistentes, a Companhia de Seguros Commercial do Pará e Largos, Ohliger & Comp. — Julgou-se por sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga,

Audiência em 5 de janeiro de 1918

JUZ SEANARIO O SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESSA

Foram publicados os seguintes accordões:

Aggravos de petição

N. 2.319 — Rio Grande do Norte — Aggravante, J. Barbosa & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 2.351 — Bahia — Aggravante, a Companhia de Charutos Pook, Seccão Bahiana; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.311 — Bahia — Aggravante, Rubem Pinheiro Guimarães; agravado, o Juizo seccional. — Negou-se provimento ao agravo.

Cartas testemunhavelis

N. 2.337 — Capital Federal — Supplicante, José Antonio dos Santos Guimarães; supplicados, a Empresa Industrial da Gavea e outros. — Julgou-se procedente o recurso.

N. 2.357 — Sergipe — Supplicante, o Estado de Sergipe; supplicado, o Dr. Evangelista José do Faro. — Julgou-se improcedente o recurso.

N. 2.358 — Capital Federal — Supplicante, Secapilina Soares da Fonseca; supplicado, Dr. Antonio Aranha Vieira de Vasconcellos. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Appellações civis

N. 1.973 — Districto Federal — Embargantes, o almirante Joaquim Antonio Cordeiro Mantovani e sua mulher e outros; embargada, a União Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.715 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargados, Dr. Augusto do Brito Delfort Roxo e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.039 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Augusto Haddock Lobo. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o Dr. Hedefonso Azeredo, solidador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prego, ao 2º tenente da Armada Honorio de Barros, para ver passar em julgado o accordo proferido na appellação civil n. 2.253. — Approvado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Bulcão Vianna e por parte dos seus constituintes A. Baptista & Comp. lançou sob prego o Estado de Santa Catharina o prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado accordo proferido nos autos da appellação numero 3.093. Approvado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o Dr. Carlos A. G. Kimppeier e disse por parte de Fr. Basilio Rover e outros na appellação civil assignada, a Irmandade de S. Benedicto de S. Paulo, o prazo de 10 dias para ver passar em julgado o venerando accordo que rejeitou os embargos da Fazenda Nacional e da assistente da mesma, lançava a referida irmandade do citado prazo e requeria que, sob prego, se houvesse por feito o mesmo lançamento. Approvado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Rodrigo Octavio Filho e por parte de Haard Rand & Comp., nos autos de agravo n. 2.336 em que são agravados e agravante J. Silva Bueno & Comp., lançou os agravantes do prazo legal para verem passar em julgado o accordo que negou provimento ao agravo e requereram que fossem os mesmos aprova-

para os fins de direito. Penas de revelia e lançamento. Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO

INTERINO, DR. AFRIGIO C. DE AMORIM GARCIA

Expediente de 24 a 29 de dezembro de 1917

Justificações

Justificante, Elvira Felicia da Costa. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Diamantina Francisca da Costa e Souza. — Julgo por sentença a presente justificação, para que pro luza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos a justificante independente de traslado.

Justificante, Antonio de Moura Fontes. — Idem, idem.

Justificante, Otto Mattheis. — Idem, idem.

Justificante, Valentina Wellisch. — Idem, idem.

Justificante, Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp. — Concedo o interdicto requerido contra apenas a ameaça do fechamento da casa dos supplicantes, á vista da justificação e documentos produzidos.

Vistoria

Supplicante, F. R. Moreira & Comp. — Sou suspeito por motivo superveniente, o que affirmo. Ao Sr. Dr. juiz substituto.

Especialisação de hypotheca

Supplicante, Francisco Moreira da Silva; supplicada, a União Federal. — Junte o supplicante o termo de responsabilidade, assignado no Thesouro, da fiança dada em substituição.

Ações executivas

Autoras, Barbosa Albuquerque & Comp.; réo, Otto Moeller. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Julio Fróes; réo, Adelfino Sanches. — Julgo por sentença a quitação constante do termo de fls., para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos.

Arbitramento

Autor, Dr. Alfredo Rangel; réos, João Augusto de Mattos Costa e seu filho. — O art. 478 § 6º n. IX do Código Civil estabeleceu, para a prescrição da acção dos medicos e cirurgioes, por suas visitas e operações, o mesmo prazo de um anno que já no nosso direito anterior vigorava, segundo muitos, com fundamento em Coelho da Rocha, Dir. Civ. § 465, e Corrêa Telles, Digesto Portuguez v. 1, art. 1.323. Nestas condições, de accordo com a impugnação dos supplicados, indefiro o arbitramento requerido, por prescripto o direito do supplicante com o decurso de mais de cinco annos do ultimo serviço allegado.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Annibal Carlos Pinto e Mario Bessa Alfredo de Carvalho. — Cumpra-se o venerando accordo.

Autora, a Justiça; accusados, Antão Ribeiro Menna Barreto e outros. — Recebo o libello. O escrivão dê uma cópia delle ao réo e notifique ao mesmo tempo para offerecer a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão, na forma da lei.

Ações ordinarias

Autor, João José da Costa Velho Junior; ré, a Companhia Cantareira do Viçio Fluminense. — Converto o julgamento em diligen-

cia para, deferindo o requerimento do autor no final das suas razões, se proceder a novo exame medico na sua pessoa, á vista das irregularidades, por elle assignaladas que se deram no realisado. mediante louvação das partes.

Autor, Delmira Caminhoa Werneck; réos, a Santa Casa de Misericordia e outros. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad hoc*.

Autor, A. A. do Nascimento; réos, Antonio Moreira Leão e outro. — Idem, idem.

Autores, Valeriano de Souza Mello e outros; ré, a União Federal. — Idem, idem.

Autor, Dr. Manoel Lagoeiro; réos, Pinho & Comp. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Maria Victoria Migliora Dale e seus filhos; réos, Davidson Pullen & Comp. e outros. — A vista das razões de fls. 423 e seguintes, reformo o despacho de fls. 424, afim de que respondam os peritos a todos os quesitos offerecidos pelos autores para os exames dos livros existentes na sede dos réos.

Autor, Jorge Alberto dos Santos Pereira; ré, The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd. — Em prova.

Autor, João Evangelista dos Santos; réos, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher. — Concedo a prorrogação requerida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. P. Guerra. — Designo o escrevente Luiz Alves da Cunha Porto para servir de escrivão *ad hoc*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Diniz & Monteiro. — Defiro a petição de fls. 6, expedindo-se novo mandado, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gonçalves & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Galdino & Lopes. — Idem, idem.

Exequentes, a Fazenda Nacional; executados, Luiz Gallo & Filho. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Monteiro & Ferreira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jesus Gonçalves. — Defiro a petição de fls. 7, de accordo com a promoção retro.

Execução de sentença

Exequente, Adolpho José de Carvalho DelVecchio; executada, a União Federal. — O accordo exequendo confirmou a sentença appellada que, julgando procedente a acção, annullou o decreto de 25 de fevereiro de 1914 de exoneração do exequente do cargo de lente substituto da Escola Naval, afim de lhe ficarem assegurados os direitos e vantagens previstas no art. 11 da lei 2.290 de 13 de novembro de 1910, e condemnou a executada a lhe pagar os vencimentos que tem deixado de perceber até a efectiva reintegração (fls. 47).

Promovida a execução, offereceu a executada os embargos de nullidade e infringentes do julgado de fls. 57; sustentando a legitimidade da exoneração do exequente, por não poder elle em hypothese alguma ser considerado lente substituto vitalicio da Escola Naval.

O accordo de fls. 92 v. a 93 despresou os embargos e confirmou a sentença embargada.

Sobre a parte liquida da sentença, a reintegração, não ha, nem mais pôde haver, absolutamente, recurso de qualquer natureza na presente execução. Só a outra parte, a contagem dos vencimentos deixados de perceber e das custas, é que está sujeita á liquidação ou discussão. Ainda mais o cumprimento daquelle depende exclusivamente do Ministerio

da Marinha, ao passo que o desta do Congresso Nacional por intermedio do Ministerio da Fazenda.

A scisão da execução se impõem, por consequencia, irrocuavelmente. Nestas condições, mando que se expeça a precatória requerida, notificado o Dr. procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Hasenclever & Comp. e outros.

As supplicantes, firmas commerciaes e companhias allemães estabelecidas nesta Capital, allegando justo receio de serem molestadas na posse de seus bens, á vista de avisos e convites emagados do Ministerio da Fazenda, em virtude dos decretos legislativo n. 3.393, de 16 de novembro, e executivo n. 12.740, de 17 de dezembro do corrente anno, impetram este juizo que as segure, por mandado prohibitorio contra a União Federal, da violencia imminente, com a comminação da pena de 100:000\$, pagavel a cada uma na transgressão do preceito. Sustentam ellas não poder o Governo rater, occupar e sequestrar os bens dos allemães, bem como exercer fiscalização nos estabelecimentos commerciaes dos mesmos, com efectiva ingerencia nos actos das respectivas administrações, em face do Código Civil e, sobretudo, da Constituição Brasileira.

A paz é, porém, a base natural dos direitos e garantias estipuladas pelas constituições e leis internas ordinarias de todos os paizes para os estrangeiros residentes ou que nelles se encontrem. A segurança do Estado em tempo de guerra, a necessidade do assignar a victoria por todos os meios possiveis, não lhe permittem ter em conta disposições de qualquer natureza que o possam prejudicar.

A guerra é um estado excepcional, regulado pelo direito internacional, dependendo sobretudo dos meios e armas empregados pelos inimigos. A necessidade cria a regra em tempo de guerra.

Os integros principios liberaes e igualitarios da nossa Constituição presuppõem assim o estado de paz, só podem ter por objectivo estrangeiros de paizes em relações pacificas com o Brasil. O estado de guerra é lei mais alta que os artigos da Constituição, para os conservar ou manter esta não ha de se sacrificar a Nação.

Toda a medida indispensavel á salvação publica torna-se permittida, ainda que ultrapasse os limites constitucionaes. As disposições da lei e decreto impugnados constituem represalias, determinadas pelo direito sagrado de legitima defesa, consequencias necessarias do proprio estado de guerra com a Alemanha, contra as quaes não podem as supplicantes se socorrer dos direitos e garantias constitucionaes outorgados aos nacionaes. Foram consideradas necessarias ao completo aparelhamento da defesa da Patria perante o inimigo o para garantia da ordem interna. As supplicantes, como inimigas que se acham no paiz, só podem invocar, em conclusão, em seu favor os principios do direito das gentes.

Nestas condições, indefiro o interdicto pedido.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. — Raul Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Manoel Augusto Martins e Fausto Werneck Furquim de Almeida.

O Dr. procurador criminal denuncia Manoel Augusto Martins, como incurso no artigo 236 do Código Penal, e os taballeiros Damasio de Oliveira e Fausto Werneck Furquim de Almeida, como incursos no art. 208, § 1º.

combinado com o art. 210º do mesmo Código, allegando ter aquelle procurado ser incluído no alistamento eleitoral com os falsos documentos de fls. 9, 11, 12 e 13, reconhecidos pelos ultimos. O documento de fls. 9 é um attestado de sor Manoel Augusto Martins empregado em uma officina de ferroiro e serralhinho, tendo o unico socio que se diz autorizado a usar da firma social negado a authenticidade da que nelle figura, mas reconhecido que o referido denunciado foi de facto até a época, mais ou menos, empregado da mesma officina (fls. 23 v.). O documento de fls. 11 é uma certidão de baptismo e o de fls. 12 e 13 são recibos de aluguel de casa.

Em um processo semelhante, em que se tratava da falsificação do anno de 1909 para o de 1907 de um titulo de eleitor do então accusado, pareceu-me que, tendo sido exhibido por este para a prova de maioridade e determinando expressamente o art. 5º § 2º letra a da lei n. 3.139, de 1916, só terem valor probatorio a respeito os titulos de eleitores expedidos até o anno de 1908, não podia deixar de haver velemente indício da sua autoria por parte do mesmo alistando, desde que com a data verdadeira de 1909 nenhum prestimo tinha a apresentação ou juntada por elle de semelhante documento. O accórdão do egregio Supremo Tribunal Federal de 15 do corrente mez de dezembro no rec. cr. 341 entenderam, porém, não só ser precisa a prova directa de haver sido o accusado autor da emenda ou alteração, como *quando estivesse fora de duvida a vigencia do art. 256 do Código Penal*, ainda assim nelle não poderia ser capitulado o facto, porque esse artigo pune apenas quem usa de documento falso que *certifique ou atteste as condições exigidas por lei para o alistamento eleitoral*, não abrangendo tanto as certidões propriamente ditas como os titulos originaes, mas só a falsidade daquelles e não a destes, ainda que feita da mesma sorte para o referido fim.

Nestas condições, julgo improcedente a accusação intentada. Custas *ex-causa*. Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria especial

Autor, Orlandino da Silva Loredó; ré, a União Federal.

Orlandino da Silva Loredó pede, pela presente acción summaria especial, contra a União Federal, que seja annullado por illegal o acto do chefe de policia, de 25 de novembro de 1914, que o exonerou do cargo de commissario do policia, assegurando-se-lhe todos os direitos por elle violados. Entende o autor que, tendo sido nomeado mediante concurso, não podia ser demittido *ad nutum*, sem declaração do motivo, como foi. A ré contestou por negação, arrasando afinal ambas as partes. A nomeação do autor teve lugar em 14 de junho de 1909, de conformidade com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, que dispõe clara e expressamente. «Art. 9º São livremente nomeados e demittidos... § 3º Pelo chefe de policia. IV. Os commissarios de policia». Pouco importa que no art. 11 determine: «Os commissarios de policia serão nomeados dentro os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso», sobretudo quando ainda no art. 29 insiste de modo não menos terminante, «Os delegados de districto, escrivães, commissarios, inspector e sub-inspectores de policia maritima e demais funcionarios serão exonerados. III. Por immediata resolução do chefe de policia, ou mediante processo admi-

nistrativo». O referido decreto do Poder Executivo foi expedido de accordo com o decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro do mesmo anno de 1907, que autorizou o Presidente da Republica a reformar o serviço policial do Districto Federal, entre outras bases. Art. 1º, § 2º Os órgãos auxiliares da administração policial serão os seguintes: a) 30 commissarios de policia de 1ª classe e 100 de segunda.

Art. 2º Os funcionarios de que trata esta lei serão livremente nomeados e demittidos pela forma seguinte.

4º Os demais funcionarios (em cujo numero estão os commissarios) pelo chefe de policia ou pelos chefes das repartições, conforme for determinado em regulamento.

§ 2º Os inspectores e sub-inspectores de serviço, os commissarios e agentes de segurança demonstrarão, perante o chefe e na forma prescripta em regulamento, habilitação especial para os respectivos cargos.

O acto do chefe de Policia, exonerando o autor de accordo com as disposições transcriptas, não ha, pois, como ser examinado em face de regulamentos ou de leis anteriores, a aceitação do emprego dependia livremente da vontade do mesmo autor que não pôde invocar outros direitos além dos expressamente concedidos na lei e no regulamento em virtude dos quaes foi nomeado. Longe de ter sido incluída a garantia da permanencia entre as condições que uma e o outro estabeleceram para o attrahir ao serviço, estava consignado de modo taxativo que a sua conservação dependia apenas da vontade do chefe de Policia.

Nestas condições, julgo improcedente a acción proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. — Raul de Souza Martins.

DESPACHO DO DR. JUIZ SUBSTITUTO

Ação de despejo

Autor, o Banco Hypothecario e Agrícola do Estado do Espirito Santo; ré, a Companhia Electricidade e Lavoura.

Egregio Tribunal.

Julgo não ter feito nenhum agravo aos agravantes com o meu despacho constante do termo de audiencia de fls. 195 e fls. 198, indeferindo a prorrogação da dilação probatoria reclamada pelos agravantes, sob o fundamento de impedimento judicial e obstaculo judicial opposto pelo agravado. Manifestamente não procedem esses motivos. Da suspeição do integro Dr. Juiz Federal, ao despacho proferido nestes autos pelo seu substituto, mediou o curto espaço de tempo que costuma ser guardado para os despachos intercorrentes. Intervindo no processo o juiz substituto pelo motivo alludido da suspeição, decidiu a unica diligencia requerida pela ré, durante todo o periodo da dilação, a saber, a vistoria que foi denegada. Nem mais uma, nem mais outra qualquer diligencia foi promovida pela ré, durante vinte e um dias, quantos esteve ram em cartorio os autos, correndo a dilação probatoria. O venerando accórdão a fls. 110 v. mandou expressamente que este processo seguisse a forma summaria dos interdictos restitutorios, regulada pela «Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas». Dispõe textualmente o art. 751 dessa Consolidação: «Contestada por qualquer modo a acción, só se concederá uma dilação peremptoria de 20 dias para a prova». Essa dilação peremptoria foi assignada na audiencia de 26 de novembro (fls. 153), e tendo terminado de facto no dia 16 deste mez corrente, requerem o autor, ora agravado, o seu lançamento na audiencia do dia vinte seguinte. Foi quando os agravantes reclamaram, fundando-se nos mo-

tivos a que allude o principio desta contraminuta. Os autos mostram em suas datas respectivas que não houve impedimento judicial, e seria extravagante admitir-se como obstaculo judicial da parte, impugnação sua, aliás julgada procedente, a um pedido contrario e unico, quando outros poderiam ter sido exercitados. Silencio sobre os motivos da preliminar suscitada pelo agravado, somente para fazer seguir o agravo. O Egregio Tribunal mandará em sua alta sabedoria a que mais accertado for.

Districto Federal, 23 de dezembro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Vistoria ad-perpetuum

Supplicants, F. R. Moreira & Comp.; supplicada, a União Federal.

Dispõem os arts. 214 e 215 do regulamento n. 737, de 1830, que o juiz, além das testemunhas do acto, chamará as testemunhas do facto ou informadoras, *ex-officio*, ou a requerimento da parte, e que a vistoria será reduzida a auto assignado pelo juiz, partes, advogados, testemunhas e arbitadores. «No dia marcado para a vistoria, prestado pelos peritos o compromisso do fielmente cumprirem as funções do encargo, e offerecidos pelas partes e indicados pelos peritos os quesitos que entenderem formular, passarão os peritos a fazer os exames necessarios, podendo «nesse acto» o juiz e as partes dirigir as perguntas que julgarem convenientes, não só aos peritos, como ás testemunhas que conhecerem do objecto e forem chamadas para esse fim». (João Monteiro — Proc. Civ. e Com. Vol. 2º, § 179, pag. 336). «Na vistoria, diz Ravello — Praxe — § 214, pags. 303 e 306 — o escrivão lavra o auto do todo o occorrido, no qual comprehende as informações dos informantes, os depoimentos das testemunhas, que devem ser juramentadas, inquiridas summariamente e o parecer dos loubados.» E porque «é geral e inveterado o estylo de pedirem os peritos prazo para as respostas, e os juizes nunca indeferirem», (J. Monteiro — Proc. Civ. e Com. Vol. 2º § 179, not. 4) — caso verificado na especie destes autos — decidindo a respeitavel despacho de fls. 35 não ter logar a interposição requerida pelo Dr. procurador da Republica, nos seguintes termos e de accordo com a lei e a doutrina. «As testemunhas que conhecerem do objecto só podem ser chamadas, para as perguntas que o juiz e as partes julgarem convenientes, no acto da vistoria e não depois. No prazo pedido pelos peritos para responderem aos quesitos offerecidos pelas partes e indicados pelo juiz». Isto posto, entendo que não procede a petição de fls. 39, já porque não se pôde continuar aquillo que já está feito, e ainda porque mais propriamente envolve esse petitorio uma repetição de pedido já apreciado e decidido. Denial, sem cogitar do que porventura podessem esclarecer os depoimentos das testemunhas apontadas, é fora de duvida que os desejados esclarecimentos, elucidacio, ou informações precisas devem se encontrar nos respectivos livros de registro da Estrada do Ferro Central do Brasil, onde os poderão colher os peritos. A vistoria, no caso uma vistoria *ad-perpetuum rei memoriam*, é um instrumento da parte, e que depois de julgada por sentença lhe é entregue para delle usar onde, quando e como bem lhe convier. Si a parte contraria não se conforma com esta vistoria, se entende que lhe são necessarios os depoimentos das testemunhas que indica, o que lhe fica é requerer uma outra, por si o para si. Nestes termos, denego o pedido na petição de fls. 39.

Districto Federal, 26 de dezembro de 1917. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juiz Federal da Segunda Vara

Juiz, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, HEMETRIO GUIMARÃES

Expediente de 8 a 29 de dezembro de 1917.

Ações ordinárias

Autor, Dr. Arthur Mendonça; réos, Dr. Pedro de Mendonça Goudinho e sua mulher. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autores, Francisco e Arnaldo Malta Cardoso; ré, Companhia Cruzeiro do Sul. — Vista as partes.

Autor, Alexandre Cataldo; ré, União Federal. — Arbitro em 100% o salario de cada porito.

Autor, Amaro Prado & Comp.; réo, Roberto Fischer. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, José Pimentel; réo, Dr. Eduardo Alves da Silva Porto. — Arbitro em 100% o salario de cada porito.

Autor, Dr. Thomaz Lopes Neurland Junior; réo, União Federal. — Vista as partes.

Autores, Georges Gafner e José Keller; réo, Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud. — Tendo em vista a recusa da potição constante de fls. 99 e em se tratando de um caso regido, não pelo art. 18 e sim pelo seguinte do Cod. Comm. improcede o requerido a fls. 108.

Autor, Heitor Alves Coelho; réo, União Federal e a Caixa do Pensão dos Empregados das Capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro. — Vista para a tr. lica.

Autor, Diogo Goulart de Souza; ré, União Federal. — Em prova.

Autora, D. Arminda Dias da Silva; ré, União Federal. — Em prova.

Autor, Dr. Carlos Cerqueira Pinto; ré, União Federal. — Recebo nos efeitos regulares a appellação interposta a fls. 313. Sejam os autos presentes a V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autores, Dr. Carlos de Figueiredo Ramos e outros; réo, Commandador Francisco Casaparo Alberto da Costa. — Recebida a contestação, prosiga-se, idem.

Autores, Dr. Sebastião Marques das Neves e outros; ré, a União Federal.

Autora, a Companhia Calçado Rocha; ré, a União Federal. — Sobre a excepção diga a parte.

Autor, o Banco Aliança do Porto; réos, D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá e outros. — Recebo nos efeitos regulares a appellação interposta a fls. 430. Sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal. Scientes as partes.

Justificas

Justificante, D. Olinda de Oliveira Ramos. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, D. Isaura Carvalho Gama. — Idem.

Justificante, D. Carolina Duarte Moreira. — Idem.

Justificante, D. Luiza de Albuquerque Quadros. — Idem.

Justificante, D. Laura da G. Pereira Nobrega. — Idem.

Justificante, D. Maria Teixeira Roddo. — Idem.

Justificante, D. Maria Senhorinha da Paixão. — Idem.

Justificante, Domingos Ojeda da Costa Pereira. — Idem.

Justificantes, DD. Dora Muniz Freire e Olga Muniz Freire. — Idem.

Justificante, D. Maria Francisca do Couto Costa. — Idem.

Justificante, D. Deolinda Rodrigues de Abreu Silva. — Idem.

Justificante, Isaac Mayer Dreiman. — Idem.

Justificante, Alfredo Rodrigues Toste. — Idem.

Justificante, D. Olinda de Oliveira Ramos. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Olinda de Oliveira Ramos, para que produza os efeitos legais: Sejam os autos entregues a justificante independente de traslado; pagas as custas ao réo.

Justificante, D. Maria Teixeira Roddo. — Idem.

Justificante, D. Carolina Duarte Moreira. — Idem.

Justificante, D. Alzira Rocha Abrahão. — Idem.

Justificante, D. Isaura da G. Pinheiro da Nobrega. — Idem.

Justificante, Alfredo Rodrigues Toste. — Idem.

Justificante, Hermenegildo Moreira da Silva. — Idem.

Justificante, D. Maria Senhorinha da Paixão. — Idem.

Justificante, D. Luiza de Albuquerque Quadros. — Idem.

Justificante, D. Amelia Vasconcellos Gomes. — Idem.

Ações executivas

Autor, R. Cerqueira; réo, barão de Mata Monteiro. — Recebo no offeito devolutivo a appellação interposta a fls. 93, sejam os autos presentes a V. Instancia Superior no prazo legal.

Autor, Simão Pereira; réos, Verissimo & Freitas. — Aguardo o exequente a decisão final dos incidentes constantes dos appensos.

Autor, Dr. Rozendo Parahyba; réo, José Isaac Mendel. — Diga o réo em 24 horas.

Autor, Simão Pereira; réos, Verissimo & Freitas. — Visto etc. Hoi por adjudicados ao credor exequente Simão Pereira os bens avaliados a fls. 46 excluidos os que fazem objecto dos embargos de terceiro constantes aos appensos.

Notificações

Autora, União Federal; ré, D. Amelia Marques Saldanha. — Vista as partes.

Supplicante, a Caixa Auxiliadora dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indefero o pedido de fls. 2 porquanto se evidencia da inicial tratar-se de uma notificação com o fim manifesto de anular os efeitos da intimação expedida pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, em processo que não pôde ter o aspecto de simples protesto, como se allega (Const. Federal art. 62).

Supplicante, a Caixa Auxiliadora dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Junto o presidente da caixa requerente prova da qualidade que allega.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Fernando Pinto Ferreira; executada, Noemia Alice Ferraz Magalhães Pinto Ferreira. — Cumpra-se o despacho de fls. 58.

Execução de sentença

Exequente, D. Eulalia de Mendonça Lameiro; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta de fls. 4.

Exequente, D. Maria da Conceição da Costa Leite; executado, João de Carvalho Vasques. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, D. Irone Ferreira; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre as contas.

Exequente, o Dr. Luiz Alves Pereira; executada, a União Federal. — Vista aos interessados.

Exequentes, D. Alice Pinheiro Coimbra e outros; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório.

Exequentes, D. Angelina Costa de Lima Drumond e outra; executada, a União Fe-

deral. — Cumpra-se o despacho de fls. 58, quanto ás exequentes.

Exequente, Carlos de Souza Dantas; executada, a União Federal. — Reforme-se a conta nos termos da impugnação de fls. 68, com a qual concordam os exequentes.

Ação decendária

Autores, Souza Mattos & Comp.; ré, a Companhia Commercio o Navegação. — Vista aos embargos pelo prazo legal.

Autores, Souza Mattos & Comp.; ré, a Companhia Commercio o Navegação. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Artigos de opposição

Oppoentes, Dr. Antonio Joaquim do Albuquerque Mello e Alvaro da Silva Lima Pereira. — Vista aos oppoentes pelo prazo legal.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante, D. Olinda da Silva Guimarães. — Devolva-se ao juiz deprecante, feita a conta e pagas as custas.

Ação de força nova expoliativa

Autora, D. Emilia Schor; réo, Companhia Estrada de Ferro do Goyaz e a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, o bacharel Aurelio do Figueiredo Rimer. — Justifique.

Supplicante, Antonio Miguel de Azevedo o Silva & Comp.; Supplicada, Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Indefero o pedido de fls. 2 visto não ser o interdicto meio idoneo para evitar-se a cobrança de um imposto ou a execução de um acto administrativo, ainda quando os arguia de inconstitucionaes.

Supplicante, o bacharel Aurelio do Figueiredo Rimer; supplicado, Egreio Supremo Tribunal Federal. — O despacho agrava o segue e observa a jurisprudencia ao tocante á impropriedade dos interdictos para esses factos. Subam os autos e, como sempre, este Egreio Tribunal melhor dirá.

Depositos

Supplicante, Alves Vasconcellos & Comp.; supplicados, Walace & Comp. — Vistos etc. julgo por sentença a doistencia requerida a fls. 19, tomado por termo a fls. 20 para que produza os offeitos legais.

Supplicante, Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud; supplicado, Claudio Reis. — Diga o Dr. 2º proetorador da Republica.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Grejara & Comp.; supplicada, a União Federal. — Ao contador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Antero Gomes de Faro. — Prosiga-se nos termos do despacho de fls. 67.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Prejara & Comp.; supplicada, a União Federal. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente vistoria requerida por Prejara & Comp., para que produza os offeitos legais. Sejam os autos entregues aos supplicantes, independentemente de traslado, pagas as custas. R.

Supplicants, Figueirôas & Werner; supplicada, a União Federal. — Idem.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicante, João da Costa Oliveira; supplicado José dos Santos Manduca. — Jurador o Dr. Pedro de Sá.

Ratificação de protesto

Supplicante, Manoel dos Santos Silva Gomes, capitão do vapor nacional *Philadelphus*.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente ratificação de protestos requerida por Manoel dos Santos Silva Gomes, o manio que a parte se dê o respectivo instrumento pagas as custas.

Título extraviado

Supplicante, Filizelis de Souza Laibo; supplicanda, a União Escleral.—Expeça-se o alvará autorizando o requerente de fls. 2 a receber os juros vencidos e que se forem vencidos e o capital que se tornar exigível, mediante caução.

Ação summaria especial

Autores, Cezar Poggi de Figueiredo e outros; réu, a União Federal.—Parecendo a este juizo manifestamente insufficiente a intimação da taxa pelos autores a fls. 7, para o pagamento da taxa judiciaria, nomeio peritos para darem valor á causa os Drs. Astolpho de Rezende e Pedro Jatany.

Requerimentos avulsos

Requerente, Antonio Pinto Macahyba.—Proceda-se a exame de sanidade do réo. Nomeio peritos os Drs. João Luiz Vianna e Venancio Lisboa, médicos da Directoria Geral de Saude Publica, que responderão aos seguintes quesitos: A enfermidade do réo attestada a fls. 4 e 5 põe em perigo a sua vida no caso de continuar recolhido á prisão onde se encontra? Estará a aggravação do mal a transferencia do réo desse local para Nitheroy? Designe o escriptão, dia o hora, fazendo-se as necessarias requisições.

Requerente, Antonio Pinto Macahyba.—Nomeio em substituição ao Dr. Venancio Lisboa o Dr. Alberto da Cunha. Officie-se ao director de Saude Publica requisitando-se o comparecimento dos profissionais indicados á fl. 7 o neste despacho, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, neste juizo.

Requerente, Antonio Pinto Macahyba.—Defero o requerido de fls. 2. Officie-se ao commandante da Brigada Policial, afim de fazer transportar o réo para a cadeia de Nitheroy, onde será, mediante guia do respectivo juiz de secção, a quem tambem se officiará, recolhido ao quartel da Força Militar do Estado ou do 58º batalhão de caçadores á disposicao deste juizo.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Estrada de Ferro Santa Thereza.—Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Ricardo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Celso S. Bouças.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio D. Vaz.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Cervearia Bohemia.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Roberto G. S. Lopes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel B. Lima.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Isabel.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Bertha Latorre.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos F. Leite.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Carolina A. Souza.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Veneranda Ordem 3ª do Carmo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes V. C. Figueirolo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adolpho A. Costa.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Branca (menor).—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Ephizenia Veiga.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José de Freitas.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Mario Villela.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Antonio.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo P. Moreira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Cyrano Pereira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto O. Fontes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silverio F. Goulart.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, V. Adolpho Vasconcellos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, The Rio de Janeiro Railway Company Limited.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carolina A. C. Brito.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Diniz Nunes Pinto & Comp.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, coronel Monteiro Queiroz.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Antonio Lopes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel P. Pamplona.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Silverio P. Goulart.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Angelina Agostinha.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José de Freitas.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Francisco Regis de Oliveira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria V. C. Guimarães Ferreira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio V. de Oliveira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto M. T. Barros.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Oscar Bravo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José de Freitas.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, proprietario.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pereira V. Cunha.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Dias da Costa.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Thomazia da Rosa.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Osvaldo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio T. da Silveira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel L. Machado.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Thomaz Vieira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Constanço Julio Rigoque.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Senhorinha Dias Pinheiro.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ulysses de Oliveira.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco S. Merguito.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Almeida Bastos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Affonso S. S. Guedes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alberto Bensasato.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio E. Pinto.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eugenio dos Santos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio C. Costa.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Alves Ribeiro.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos José de Faria.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel P. da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Guilherme U. T. dos Santos.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel G. Verissimo.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, D. Alice Baptista Silva.—Nomeio avaliadores

Adherbal Morais e Eurico Borges Corrêa.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José de Moura.—Nomeio avaliadores,

Leonecio de Oliveira Pinto e Henrique da Costa Ferreira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José de Moura.—Nomeio avaliadores,

Adhemar Morado e Valentim T. de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José de Moura.—Vistos estes autos do

executivo fiscal intentado contra Antonio José de Moura.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Anna Candida C. Gama.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Laurina Gonçalves.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos José Pereira.—Vista ao Dr. Ed-

mundo Jordão, a quem nomeio procurador a lide.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Barão de Santa Cruz.—Prosiga-se, indeferido

o requerido de fl. 7.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pinto & Julio.—Defero o requerido de fl. 6.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Emilio Nunes.—Juntando-se aos autos o man-

dado de intimação a que allude a contra-fé de fl. 6, voltem os autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Taranto.—Prosiga-se na forma do

officio de fl. 23.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Martellot.—Informe o cartorio sobre

o allegado de fl. 8.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cunha & Paiva.—Como requer o Dr. procura-

do da Republica, a fl. 7.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Moraes.—Prosiga-se na forma re-

querida a fl. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Souza.—Informe o official sobre o

allegado á fl. 8, quanto á identidade do ci-

tado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Charles Bayly & Comp.—Cumpra-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Caetano, Tito, Maria, João e José de C.—De-

fero o requerido á fls. 16. Quanto á petição do

fls. 18, officie-se ao depositario publico infor-

mando-se da importancia dos alugueis reco-

bidos em virtude da penhora de fls. 9.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Laudelino

Gomes Torres.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Gar-

rrido Martins.—Vista ao Dr. procurador cri-

minal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel Pe-

reira de Souza e Sá e outros.—Sejam os au-

tos remetidos ao contador para o calculo da

multa.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Leite

Peixoto.—Appensados a estes autos os do

ação crime intentada pela Justiça Federal

contra o mesmo accusado pelo delicto do art. 23 da lei n. 2.410, de 1909, julgado na mesma data, voltem conclusos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel Pereira de Souza e Sá e outros.—Ao Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Albino Dias.—Vistos, etc., confirmo o despacho de fls. 81 pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Garrido Martins.—Recebo o libello de fls. 69. Delle dê o escrivão cópia ao réo para contrarrial-o, querendo.

Vistoria

Supplicante, Manoel dos Santos Silva Gomes, capitão do navio *Philadelphia*.—Vistos, etc., julgo por sentença a presente vistoria requerida por Manoel dos Santos Silva Gomes, capitão do navio *Philadelphia*, para que produza os efeitos legais, sejam os autos entregues ao requerente independente de traslado, pagas as custas.

Sequestro

Supplicante, Antonio Cosenzo; supplicado, José Antonio Soares.—Inteiro o requerido a fls. 2 por não caber na especie a medida invocada.

Ação Ordinaria

Autor, tenente-coronel Manoel Joaquim Borges de Lima: réos, União Federal, Prefeitura do Distrito Federal e Companhia Mercantil Municipal.—Vistos, etc.

Sentença.—E attendendo a que, segundo allega o autor, a ré Fazenda Nacional occupa o dispõe como seu, desde 1860 o terreno do Largo do Moura, objecto da reivindicação ora pedido, fundando o seu dominio na existencia de uma doação inscripta em seus archivos e para cujo constituição, dado o pequeno valor dos bens, era dispensavel a escriptura publica; attendendo o que a ré invoca tambem, em seu favor, a prescripção adquisitiva de que se diz titular, pela posse interrompida, que desfructa, desde aquella data, porquanto somente em 1903 foi que o autor, oppoñto-se ao seu dominio, recorreu ao juizo, propondo a presente accção:

Attendendo a que tal forma de prescripção, como é corrente, interrompe-se pela incidencia de actos de ordem natural ou civil—(Lafayette—Dir. das cousas § 74).

Na especie, porém, os primeiros não se verificaram sciñdo-a, nem estes affirmaram como igual effeito;

Attendendo a que é ocioso o exame da existencia, ou não, de justo titulo uma vez que a posse da ré Fazenda Nacional excede de trinta annos;

Attendendo a que, assim, a falta do dominio do autor torna-o carente de direito de haver da ré Prefeitura Municipal os acrescidos e de todos os réos as indemnizações pedidas.

Por estes fundamentos julgo prescripta a accção e condemno o autor nas custas. P. R. intimadas as partes.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, o Banco Aliança do Porto; réos, D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá e outros; Sentença.—Visto e examinados estes autos de accção ordinaria intentada pelo Banco Aliança do Porto contra D. Beatriz Moreira Ramalho de Sá e seu marido Dr. Frederico Oscar de Souza e Alberto Nunes de Sá, D. Beatriz Nunes de Sá e seu marido Dr. José Gomes Ferreira da Costa e D. Estella Nunes de Sá e seu marido Heitor Esteves Brandão: allega o autor, instituição bancaria com sé no Porto e filial no Rio de Janeiro—que em dez de março de mil oitocentos e noventa e seis abriu em favor

de Constantino Nunes de Sá uma conta corrente de trezentos e cincoenta e tres contos e trinta e tres mil seiscentos e setenta e cinco réis. (moeda portugueza), importancia confessada pelo devedor e garantida por tres mil e sessenta e quatro (3064) obrigações da Associação Commercial do Rio de Janeiro; que fallecendo esse correntista verificou-se ascender o seu debito a duzentos e setenta e oito contos trinta e tres mil duzentos e sessenta seis (moeda portugueza); que iniciado o inventario propuzeram os herdeiros sobre a divida por accôrdo, dispondo o autor dos titulos cautionados e recebendo, por saldo, a quantia de quarenta e oito contos do réis (moeda portugueza), ajuste referido no inventario e acceto pelos interessados na successão; que devem os réos—viuva e herdeiros do devedor—ser condemnados a pagarem ao autor a importancia pactuada ou o seu equivalente, feita a conversão segundo a taxa que vigorar no dia do pagamento, juros do móra a custas. Defendem-se os réos, á excepção de Alberto Nunes de Sá, dizendo:—a) que é deficiente a designação do outorgante na procuração de fls. 4 v.; b) que as citações foram accusadas estando a instancia suspensa; c) que ha divergencia entre o pedido feito nesta accção e o que constava da anterior processada na justiça local; d) que a importancia reclamada não é devida, pois ainda quando valesse o doc. de fls. 151 deste e dos outros se apura que o de cujos tinha tres mil quatrocentas e duas (3.402) obrigações da já mencionada associação confiadas á guarda do autor; e) que o debito escripturado na casa H. Buruay & Comp. originou-se de um lançamento não autorizado pelo apontado devedor; f) que se valida fosse a divida estaria prescripta. E recomvinho, dizem que ao fallecer Nunes de Sá tinha em poder do autor tres mil quatrocentas e duas obrigações (3.402) do citado empréstimo do valor de £ 20 cada uma e juro de 5 % ao anno; que em 1907 o herdeiro Alberto, sem procuração dos demais, autorizou o autor a dispor de titulos em pagamento do debito existente, mas esse acto é de todo nullo, porquanto ao dito herdeiro faltava outorga legal e bastante, e não se justifica por que o banco autor, em vez do credor e devedor ao espolio, ao qual deve restituir as obrigações de que se apropriou ou o seu equivalente. Contestando a reconvenção diz o accionista que além das tres mil e sessenta e quatro obrigações destinadas á garantia da conta corrente nenhum outro titulo recebeu do final Nunes de Sá; que excedendo do muito o debito deste correntista e tendo ficado ajustado entre elle e o autor a facultade da utilização de taes valores para realizar capital (fls. 148), é evidente que nada lhe cabo restituir ou pagar aos reconvinos. Isto posto: E attendendo a que não soffre duvida a identidade do banco, ora autor, pois o doc. de fls. 323 mostra que na cidade do Porto, Republica de Portugal, nenhum outro estabelecimento congenere exista com a denominação analoga ou semelhante; attendendo a que, não obstante ter sido irregular o proseguimento do feito antes da renovação das citações perpetuadas em juizo ha mais de seis mezes, o facto do comparecimento dos réos na audiencia em que a accção foi proposta sanou a nullidade, que uma tal omissoão poderia arretar. Tendo sido instituido o preceito consolidado no art. 70-b da parte III do decreto n. 3.084 de 1898, como presumpção de que o silencio do autor por um tão longo prazo póte traduzir o proposito de não seguir a demanda, perde a razão e não se justifica a medida prevista no art. 71 b da mesma parte e decreto quando dos autos se constata que os citados se mantinham vigilantes e estavam seguros do andamento da causa, como occorreu na hypothese vertente, ao ponto de não lhes passar sequer despercebida a audiencia

da propositura da accção a que prestes compareceram (fls. 11 v.-12), pedindo vista o offerecendo a defesa.

Attendendo a que está provado ter e de cujos reconhecido o confessado devedor o autor em 1896 a importancia de réis 353:453\$675 (moeda portugueza) e não tendo conseguido os réos, do qualquer modo, demonstrar a arguida falsidade da assignatura constante da carta, que lhe é attribuida o serviu de documento para a abertura da conta corrente de fls. 53, não ha fundamento para inquirir-se dos actos ou transacções, que precederam á abertura desse contracto (Cod. Comm. Port. art. 346 n. 2);

Attendendo a que não provaram os réos, que, no curso das operações da conta corrente, tivessem o devedor lavado a seu credito quantias maiores do que as referidas na demonstração offerecida pelo autor, provenientes do juros e do resgate de titulos cautionados, para que pudesse considerar exaggerado, ou inexacto, o saldo accusado por occasião do encerramento da conta (fl. 54);

Attendendo a que a proposta feita ao autor do receber dos réos, como liquidação do referido saldo, as obrigações cautionadas e mais a somma do quarenta e oito contos de réis, fortes, acceta pelo credor—(fls. 44) foi ratificada pelos interessados no espolio, já deixando de inventariar esses titulos, já consignando na partilha a obrigação do pagamento. E' certo que o man latorio Alberto, que dirigiu os interesses dos herdeiros no accôrdo, não tinha poderes sufficientes do sua firma Stella para representá-la no acto, porém, a acceitação da partilha por esta (fls. 331), sem protesto ou recurso (fls. 63 v.), revela de sua parte tacita aquiescencia com seus termos;

Attendendo a que o direito do autor, entretanto, não decorre tão somente desse manifesto pronunciamento dos réos, nem das confissões de fls. 67 v. e 73 v., actos que apenas robustecem a convicção da existencia do credito reclamado, mas, repelli a hypothese de novação como entenham os mesmos réos, deve ser apreciado como tendo origem no contracto da conta corrente celebrado em devida forma. E tanto assim já entenlera a justiça local, que se excusou do sentenciar o feito, em segunda instancia; sob o fundamento de tratar-se de questão sujeita ao conhecimento dos juizes e tribunales federaes—Const. art. 60—h; acc. de fls. 79 v.);

Attendendo a que o credito não está prescripto ex-vi do que dispõe o art. 535 do Cod. Civ. Port., que régo a especie e lhe é applicavel, na ausencia do texto expresso da lei commercial—(Cod. Com. Port. art. 3º);

Attendendo a que os recurrentes não conseguiram provar a materia, que faz objecto do seu articulado a fls. 103, isto é, a ausencia da responsabilidade do devedor originario, e consequentemente de seus actuaes herdeiros quanto á divida reclamada, ou que o valor dos titulos a que alludem exceda, de facto, a importancia do credito, do reconvinido, de modo a justificar a pretensão de serem pagas da totalidade desse valor no 1º caso ou da differença que se verificasse no 2º.

Por estes fundamentos, julgo procedente a accção e condemno os réos no pedido, juros do móra e custas e improcedente a reconvenção.

Distrito Federal, 10 de dezembro de 1917.
Octavio Kelly.

Ação ordinaria de annullação de casamento

Autora, Helena Ida Granso Muller (ou Miller); réo, Mauricio Muller (ou Miller);

Vistos, etc.

E attendendo a que se tratando do annullação de um casamento celebrado entre a autora — de nacionalidade alemã — e o réo

apostado, naturalizado norte-americano, envolve a espécie na questão de direito civil internacional de competência da Justiça Federal, (Const. art. 60 4); attendendo a que, segundo é corrente, a nulidade de casamento proclamada por erro no consentimento é regulada pela lei nacional do conjugue lesado (Clov. Bevil. Dir. Int. Priv. nota 1 a 341; Fiori Dir. Int. Priv. II n. 539; Weiss Mar. p. 475; Acc. do S. T. Fed. de 11 de maio de 1901); attendendo a que, segundo o Código Civil Alemão, a acção tendente a um tal objectivo deve ser intentada dentro do prazo de seis meses da sciencia do erro em que se encontrava a parte, que o invoca (art. 1.339); attendendo a que a autora se casara em 2 de maio de 1911 (fs. 8), e conquanto se certificasse da má fama de seu marido, que é apontado como tendo tentado prostituir-a logo depois, isto é, em agosto do mesmo anno (fs. 16), seguindo-se a expulsão decretada pelo Governo, sómente em 1917 propoz a presente acção; attendem lo a que, assim, quando recorreu a juízo, já não tinha mais o direito de fazel-o:

Por estes fundamentos, julgo a autora recedendo de acção e condemno-a ao pagamento das custas. P. R. intimados as partes.

Distrito Federal, 8 de dezembro de 1917.—
Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça; réos, Antonio Pereira Ribeiro.

Sentença — Vistos, etc.: o attendendo a que está provado que o réo, ao ser revisado, quando detido pela Policia Maritima, no dia 25 de maio do corrente anno, tinha em seu poder a cedula falsa de fs. 4, e que procedia a uma busca no commodo que occupava foram encontradas atraz de um quadro duas moedas falsas de 1 ga semelhante á usada na confecção das de prata;

Attendendo a que o réo, explicando a procedencia desses falsos valores allega, que a cedula proviera da venda de uma partida de ferro velho a um negociante da rua Coronel Pedro Alves, e que as moedas recobera-as de um bottequim da rua Sergipe n. 104; afirmando mais tarde, certamente com o proposito de afastar do si a responsabilidade pela posse de taes moedas, que não obstante ignorar, que estivessem em sua casa, tendo o escrivão affirmado que ellas lá tinham sido encontradas, estando sua mulher grávida, receando que ella fosse incommodada, sómente para evitar isto, declarou que as moedas lhe pertenciam e tinham sido recebidas não se recordando onde (fs. 73);

Attendendo, porém, a que na pesquisa da procedencia da anterior exploração não se conduziu a policia com a necessaria diligencia. E assim que procura lo o bottequim da rua Sergipe n. 104, o official encarregado da execução do mandado do fs. ao dirigir-se ao n. 114 e por haver ali um gabinete dentario, concluiu pela inexistencia do bottequim do n. 104, certidão de fs. 34 v., afirmando ainda não ter encontrado estabelecimento algum de negocio com ferro velho, quando a testemunha de fs. 63, funcionario da policia maritima, depondo no summario, informa que com a nota apprehendida «achava-se um cartão de uma casa da rua Coronel Pedro Alves, que compra ferro velho.»

Attendendo a que indicava assim de um modo preciso a origem da cedula e moedas, tornava-se de todo indispensavel o esclarecimento desses pontos para se concluir que o réo os tivesse recebido certo da sua falsidade ou della não podesse suspeitar, conservando-as para fim criminoso;

Attendendo a que o facto do se acharem as moedas envolvidas em um papel com a declaração «Rua Sergipe etc.» (fs. 8 v.) faz pre-

sumir que o réo dellas não pretendia se utilizar, e quanto á cedula, a circumstancia de não serem encontradas outras em seu poder o nenhum proposito do réo despojar-se della, o facto de tratar-se de um analfabeto, avia-las á explicação verosivel, que den ao ser preso, aliás não apurada como exigira o M. P. (fs. 2), afastam a certeza do dolo necessaria para a condemnação:

Por estes fundamentos absolvo o réo Antonio Pereira Ribeiro da accusação que lhe foi intentada e mando que se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa de culpa.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça; réo João Leite Peixoto. Sentença — Vistos etc.— O Dr. procurador criminal denuncia João Leite Peixoto accusando-o de haver entregue a José Fernandes da Rocha Junior, em 16 de maio do corrente anno, dando-lhe a incumbencia do trocal-a, a cedula de n. 24.776 junta a fs. 6, do typo das do valor de cem mil réis, reconheci-la falsa pelo exame de fs. 25: Isto posto: E attendendo a que está apurado que o réo utiizou-se do concurso de Rocha Junior para introduzir na circulação a cedula falsa de fs. 6, encargo de que desempenhou-se esse individuo, fazendo o pagamento de uma refeição que ficara a dever na casa de pasto cita á travessa Costa Velho n. 12: Attendendo a que as divergencias e contradicções, que se encontram nas declarações prestadas pelo réo na policia e as que as testemunhas lhe attribuem em seus depoimentos, a inaceitavel explicação da procedencia da cedula, não corroborada por qualquer circumstancia, que a tornasse verosimel, a promessa do empréstimo de certa quantia ao seu ex-empregado, desde que obtivesse o troco, e como recurso tardio de defesa a affirmação de não ser a nota apprehendida a de que se servia, convencom de que ao réo não era extranha a falsidade da nota e revelam o animo manifesto de tel-a posta na circulação com o fim do lucro: Attendendo a que também no mesmo dia foi o accusado submettido a julgamento pelo facto de ter sido encontrado em seu poder, a 29 de janeiro, uma cedula do typo das de cinquenta mil réis (ut. fs.), crime que, por ser anterior ao quo vem de responder, não é de se consi lerar, na especie, como entidade autonoma punivel (L. n. 2.410 de 1909, art. 22), mas como acto preparatorio e corrolato da de introdução de moeda falsa (Lei cit. art. 13 com ref. ao art. 10), que a seguir se consumou, o que pôde comprehender mais de um acto e envolver typos diversos de moeda contrafeita: Attendendo a que não ha circumstancias argravantes ou attentantes do crime: Julgo provado o libello de fs. 91 e condemno o réo João Leite Peixoto á pena de tres annos o quatro mezes de prisão celular que será cumprida na Casa de Correção desta Capital perda das cedulas e nas custas, gráo médio do art. 13 e referencia art. 10 da L. 2.410, 30 de setembro de 1909.

Distrito Federal, 20 de dezembro de 1917.
Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réo, Thomaz Lopes Mirasson.

Sentença—Vistos, etc.

O Dr. procurador criminal denuncia a Thomaz Lopes Mirasson e o Dr. Damazio de Oliveira, o primeiro como incurso no art. 236 do Código Penal o o segundo no art. 238 do mesmo Código por terem, aquelle apresentado ao Dr. juiz da 3ª Vara Civil a petição de fs. 6 inserida com o falso documento de fs. 7 e este reconhecido, com desidia habitual, a firma attribuida ao juiz que expodira o referido título. Allega em defesa o accusado Mirasson,

que recebera o documento em questão das mãos do coronel João Figueira da Rocha (facto aliás por este contestado), ignorando a sua falsidade; diz em defesa o tabellião Dr. Damasio que a classificação do crime não se justifica; porquanto não forneceu o U. P. a prova de ser convencido de disidia habitual ou inepção notoria.

Isto posto:

E attendendo a que o documento de fs. 7 reputado falso não se reveste da forma de certidão ou attestado referido no art. 236 do Código Penal e cujo uso, para o effeito de alguem ser incluído no alistamento eleitoral, constitue a figura punida por este texto;

Attendendo a que restaurado o teor dessa disposição pela revogação do art. 133 da lei n. 1.269 do 1904 (lei n. 1.208 de 1916), aos seus termos deve cingir-se o julgador;

Attendendo a que o art. 1º, 2ª parte do Código Penal proíbe ao interprete applicar penas ou qualificar crimes por analogia ou paridade;

Attendendo a que, tendo sido deslocado para a Justiça Federal o conhecimento do acto ou delicto do segundo denunciado, pela unica circumstancia de interessar á existencia de um crime politico, provado pelos elementos apurados no processo, que tal infracção penal não se caracterizou, cessa a competencia deste juizo para o delicto connexo (arg. do art. 12 § 8 da lei n. 221 de 1894). Por estes fundamentos deixo de pronunciar os accusados.

Rio, 11 de dezembro de 1917.— Octavio Kelly.

Prestação de contas

Autor, Antonio Consenzo; réo, João Antonio Soares.

Sentença

Vistos o etc.—Allega o autor que em 1912, juntamente com o réo, tomou a Francisco Cardoso Laport, por sub-empregada, o serviço do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho de Lafayette a Bello Horizonte e que seu socio, ora demandado, retendo todos os papeis e documentos dessa sociedade, recusa-se a prestar contas dos trabalhos executados e das quantias recebidas; que para compulsi-la a fazel-o propõe a presente acção ordinaria. Defen le-se o réo, negando a existencia da sociedade com o autor e ao mesmo tempo affirmar de facto existira, mas que della também fazia parte o Dr. Augusto de Sá Mendes; que as parcelas apresentadas pelo autor são fantasticas e que os dinheiros recebidos foram empregados em despesas da firma; que a exploração do quo se encarregaram não produziu lucro algum. Isto posto:

E attendendo a que está provado, que vigorara entre o autor e o réo uma sociedade de facto para a realização das obras sub-empregadas a Laport e outra entre aquelles e o tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio para os do ramal do Santa Barbara (fs. 9 e 105);

Attendendo a que em relação ás demais obras apartadas, serviços e fornecimentos allegados não offerecem os autos prova conclusiva;

Attendendo a que o autor nas razões finais não insistiu na prestação de contas (Proc. Com. Proc. Lins. nota 1.911) mas concluiu pedindo desde logo a condemnação do réo ao pagamento da importancia do sete contos setecentos e dezesse mil e trescentos e setenta e seis réis; e acrescenta «ficando autorizado a liquidar o activo e passivo da sociedade.» Attendendo a que, entretanto, embora conste dos autos ter o réo recebido dinheiro da sociedade, não fornece o processo seguros elementos para que se tenha como attingindo a predita somma e respon-

sabili ade do accionado. Os documentos o livros exhibidos pelo A., sujeitos ao exame dos peritos, não offerecem authenticidade, nem esclarecem a controversia e os juntos do fls. 94 a 110 não tem valor probante quanto ao objecto da acção.

Attendendo a que a autorização «para liquidar o activo e passivo da sociedade» constitua materia extranha á conclusão do ped. lo inicial:

Por estes fundamentos julgo procedente a acção e condemnno o réo a pagar ao autor a importância que se liquidar na execução não excedendo, porém, da estimação do fl. 93, juros de mora e custas.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Acção ordinaria

Autor, o tenente-coronel Manoel Joaquim Borges de Lima; réos, a Prefeitura Municipal, a União Federal e a Companhia Mercado Municipal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada pelo tenente-coronel Manoel Joaquim Borges de Lima, contra a União Federal, Prefeitura Municipal deste districto e a Companhia Mercado Municipal:

Attendendo a que, segundo allega o autor, a ré Fazenda Nacional occupa e dispõe como seu des de 1861 o terreno do Largo do Moura, objecto da reivindicação ora pedida, fundado o seu dominio na existência de uma doação inscripta em seus archivos e para cuja constituição, dado o pequeno valor dos bens, era dispensavel a escriptura publica;

Attendendo a que a ré invoca tambem, em seu favor, a prescrição adquisitiva de que se diz titular, pela posse ininterrupta que desfruta, desde aquella data, porquanto somente em 1913 foi que o autor, oppondo-se ao seu dominio, recorreu ao Juizo, propondo a presente acção;

Attendendo a que tal forma de prescrição, como é corrente, interrompe-se pela incidencia de actos de ordem natural ou civil (*Lafayette. Dir. das causas* § 74). Na especie, porém, os primeiros não se verificaram, scindindo-a, nem esto se affirmaram com igual effeito;

Attendendo a que é ocioso o exame da existência ou não de justo titulo, uma vez que a posse da ré Fazenda Nacional excede do tributa annos;

Attendendo a que, assim, a falta de dominio do autor torna-o carente de direito de haver la ré Prefeitura Municipal o acrescidos e de todos os réos as indemnizações pedidas.

Por estes fundamentos julgo prescripta a acção e condemnno o autor a: custas.

P. R. intima as partes.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Autores, Gomes Ribeiro & Bastos; réos, A. Rodrigues Villela e outros. — Sentença:

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada por Gomes Ribeiro & Bastos, Angelo Martins & Comp., Antonello & Para, Antonio Tosigline, F. Seion & Rizo, Luiz Corroci & Comp., e Theodoro Etsberg, contra A. Rodrigues Villela & Comp., J. C. Barbosa, Carvalho & Fonseca, João Silva, Augusto Monteiro de Barros, Duarte & Comp., Antonio Pereira Lima, Fernandes Soares & Comp., Benwick & Comp., e B. da Silva & Irmão:

Allegam os autores, negociantes e exportadores de vinhos fabricados no Estado do Rio Grande do Sul, que em casa dos réos foram apprehendidos e inutilizados, pela Hygiene Municipal deste districto, suppostos vinhos considera los como daquella procedencia, mas que no entanto eram falsificados e continham substancias extranhas á composição do producto natural alli fabricado; que a expo-

sição e venda dos vinhos assim contrafeitos affectando a boa fama dos da produção daquelle Estado e que vinham gozando preferencia no mercado desta Capital, causaram-lhes sérios—prejuizos, que estimam em cincoenta contos de réis e esperam, ver reparados pela presente acção. Contestam os réos dizendo que os autores não tem o monopolio de exportação desses vinhos, nem consta que sejam fabricantes no Rio Grande do Sul, affirm de que se pudesse concluir que os não exportados por suas firmas fossem forçosamente falsificados nesta Capital; que, demais, não provaram ter começado a agir dentro do prazo a que se refere a ultima parte do artigo 23 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904; que os vinhos expostos á venda, apprehendidos e inutilizados pela Hygiene Municipal, não foram fabricados ou adulterados em seus estabelecimentos, mas adquiridos em casas conceituadas e conhecidas como importadores dessa mercadoria. Isto posto:

E attendendo a que a marca industrial visa apenas proteger os direitos do fabricante ou explorador de determinada industria contra a imitação ou contrafeição do producto elaborado em seu estabelecimento, ou dello proveniente, prejudicial ao credito já adquirido entre os congêneres no mercado, ou as vantagens resultantes da sua entrega ao consumo;

Attendendo a que não está provado sejam os autores productores das marcas de vinhos conhecidos pelas denominações que continham os barris e rotulos apprehendidos (fl. 13);

Attendendo a que, tratando-se de uma industria de larga exploração em todo o Estado do Rio Grande do Sul, não cabe aos accionantes a iniciativa da defesa de marcas consistentes na simples indicação de localidades, ou de pureza de um producto conhecido no mercado sob o nome generico de «Vinho do Rio Grande», denominação que, por si só, não pôde ser do uso exclusivo dos autores para merecer a protecção legal;

Attendendo a que, no caso de ter havido a arguida contrafeição, em cuja descoberta fundam os autores o seu pedido, não se mostra o facto regularmente constatado nos autos, pois que não basta para provar a noticia de terem sido os vinhos inutilizados, com outros generos (noticia de fl. 13) nem as declarações de fl. 80 v. a fl. 88 v., desacompanhadas da certidão de qualquer termo ou antes em devila forma;

Julgo improcedente a acção e condemnno os autores nas custas.

Distrito Federal, 8 de dezembro de 1917.
— Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 5 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO — SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Reclamação

N. 54—Reclamante, A. J. Rodrigues do Souza Braga, inventariante dos bens do espolio de Bento Teixeira de Moraes, cessionario do herdeiro Manoel da Silva; reclamado, Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos.

Improcedente, de accordo com o officio do procurador geral.

N. 57—Reclamante, Charles Edward Weljeankamp; reclamado, Dr. juiz pretor em exercicio interino do cargo de juiz de direito

da 5ª Vara Criminal.—Julga-la improcedente, de accordo com o officio do procurador geral.

N. 58—Reclamantes, Renato Gomes de Campos, Joaquim Ferreira Veloso, José Caetano Machado e Augusto Bezerra Cavalcanti, respectivamente escriptores das varas de orphãos.—Decidido não ser objecto do provimento correccional.

N. 59—Reclamante, o advogado Dr. Nicoláo Telentino Gonzaga, procurador do Nicoláo Alves de Oliveira e outros, herdeiros de Francisco Alves de Oliveira; reclamado, Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos.—Provida, para ser ouvido o curador de Orphãos.

Conflicto de jurisdicção

N. 89—Suscitante, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, entre o Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil e o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil.—Declarado competente o juiz da 1ª Vara Civil.

N. 90—Suscitante, Oscar de Oliveira, presidente da Caixa Auxiliár dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre os Drs. juizes de direito das 1ª e 2ª Varas Civeis.—Improcedente, de accordo com o officio do procurador geral.

N. 91—Suscitante, Oscar de Oliveira, entre o Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil e o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil.—Procedente, de accordo com o officio do procurador geral.

Sessão da 3ª Camara em 8 de janeiro de 1918.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.301 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Jorge dos Santos. —Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.302 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, André Rical. —Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.303 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João Pedro Valentim, Abilio Francisco de Lemos, José Luiz, Antonio Pereira da Silva e Aristides de Oliveira. —Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.304 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Alberto de Carvalho, em favor do paciente Raphael Gatto. —Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 2.305 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Estella Anjo Martins da Silva e Maria Anjo Martins da Silva. —Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 450 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Francisco do Espirito Santo Pereira; recorridos, Vicente dos Santos Caneco e D. Catharina Teixeira Caneco. —Negaram provimento, unanimemente.

N. 453 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente (ex-officio) Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

corrido, Antonio Gomes de Miranda. — (Julgamento secreto).

Appellações crimes

N. 2.371 — Relator, o sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Manoel Alves da Nobrega; appellada, Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver, unanimemente.

N. 2.620 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça; appellado, José Alves da Silva. — Julgamento secreto.

N. 2.667 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Guilhermina de Magalhães (menor); appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver, unanimemente.

N. 2.701 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1ª appellante, a Justiça; 2ª appellante, Maximino Sisinio Miranda; 3ª appellante, Clara Alvim; 4ª appellante, Eugenio Carbonelli; appellados, os mesmos. — Negaram provimento a todas as appellações, unanimemente.

N. 2.712 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Ayres de Araujo; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzirem a condenação ao grão mínimo, unanimemente.

N. 2.714 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1ª appellante, a Justiça; 2ª appellante, Pedro Alcantara dos Santos; 3ª appellante, Antonio Fonseca; appellados, os mesmos. — Negaram provimento a todas as appellações, unanimemente.

N. 2.723 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Manoel Teixeira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condenação ao mínimo, unanimemente.

N. 2.726 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arthur Luiz de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.728 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Leopoldo Rossi; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver, unanimemente.

N. 2.739 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça; appellado, José Caddellas. — Julgamento secreto.

N. 2.741 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Valeriano Garrido; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.743 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça; appellado, Diogo Figueira. — Julgamento secreto.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 463 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 459 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 606 e 1.863. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 2.730 e 2.713. — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 2.120. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.740, 2.757, 2.755, 2.751, 2.747, 2.737, 2.753, 2.750, 2.752, 2.760, 2.768 e 2.771.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.917, 2.732, 2.311, 2.740, 2.742, 2.744, 2.746, 2.748, 2.751, 2.756, 2.758, 2.762 e 2.441.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.371, 2.657, 2.664, 2.712, 2.714, 2.745, 1.936, 2.031, 2.211, 2.538, 2.598, 2.602, 2.604, 2.608, 2.610, 2.619, 2.654, 2.665, 2.670, 2.717, 2.731, 2.733 e 2.738.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

ESCRIVÃO INTERINO — APRIGIO CALDAS

Executivo

Dacharel Eurico de Sá Pereira; executada, D. Sara Guedes Pinto de Castro. — Assignado o prazo para embargos.

Exequente João de Jesus Pereira; executados, Paulo Antonio Barbosa Lima e Carolina de Oliveira Lima. — Julgado, deserto e não seguido o agravo interposto.

Excussão de penhor

Autor, coronel Antonio Joaquim de Oliveira Galindo; réo, Miguel Ortega. — Recebidos os embargos. Em prova.

Casamentos

Estando, se habilitando pelo cartorio do Espírito Santo, os seguintes nubentes: José Rodrigues Ferreira Mano e Justina Alves do Valle, Antonio Cerqueira e Eusebia Sanches Peres, Augusto Ferreira dos Santos e Idalina Alves de Souza, Reynaldo Jorge da Silva e Lydia Rosa Teixeira, Narciso Fernandes Faria Machado e Gabriella Weltri dos Santos, si algum souber de algum impedimento, accuse-o para os fins de direito.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias para venda e arrematação dos predios e terrenos abaixo descriptos.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 7 de janeiro de 1918, proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, a avenida Rio Branco numero 241, onde funciona este juizo, os predios e terrenos penhorados pelo Banco Commercial do Porto, na execução da sentença estrangeira que move contra Manoel Joaquim de Andrade, sua mulher e outros, respectivamente inventariante e herdeiros do espolio do Visconde de Barreiros, e cujas descrições são as seguintes: predio do sobrado sito á rua da Uruguanana numero sessenta e quatro, antigo cinquenta e oito, com um andar e sótão, medindo de largura na frente quatro metros e sessenta e cinco centímetros por 20 metros e 50 centímetros de comprimento, tendo o pavimento terreo duas portas de frente, portaes de cantaria e o primeiro pavimento duas portas, portaes de cantaria e sacada corrida. O pavimento terreo é composto de um armazem corrido, forrado e calçado a mozaico, occupado por negocio de fazendas e armazinho. O pavimento superior é igualmente composto de

um salão corrido, forrado e assoalhado, tendo ao centro uma galoria. O sótão é dividido em uma sala, dous quartos, forrados e assoalhados e uma galoria ao centro, coberta com vidros. O predio descripto é de construção antiga, de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes e está em regular estado de conservação. O predio está sujeito a um contracto a terminar em 31 de dezembro de 1921, e rende anualmente 3:600\$ líquidos. Dão os avaliadores ao predio descripto, com o respectivo terreno que é foreiro á Prefeitura Municipal, o medo 4,63 de largura por 20,50 de extensão, o valor de 70:000\$000. Predio de sobrado, sito á ladeira de Santa Thereza n. 101, antigo 23, recuado do alinhamento da rua, com pequeno jardim ao lado e ladrilhado na frente, com duas janellas de frente, portaes de cantaria e uma porta de entrada ao lado, medindo de largura na frente seis metros e 50 centímetros por nove metros e 10 centímetros de comprimento, dividido em duas salas e corredor de passagem, com escada que dá accesso ao pavimento superior, forrado e assoalhado. Em seguida, separado por uma area ladrilhada, coberta pelo pavimento superior, ha um puxado que mede de largura tres metros e 30 centímetros no principio e quatro metros e 85 centímetros nos fundos por 11 metros de comprimento, dividido em cozinha, sala de engommar, tanque para lavagem e compartimento com *walter-closet*, forrados e ladrilhados. O pavimento superior é dividido em quartos e pequeno corredor de passagem, forrados e assoalhados e aos fundos um grande terraço cimentado construido sobre o puxado do predio. Ao lado está construido um outro puxado de sobrado, em feição de chalet, occupado o pavimento terreo em dispensa e o superior, em banheiro o *walter-closet*. O predio está em más condições de conservação, necessitando grandes concertos. O terreno, onde se acha edificad o predio descripto, mede de largura na frente 14 metros e 50 centímetros e um metro e 85 centímetros nos fundos por 49 metros de extensão. Dão os avaliadores ao predio descripto, com o respectivo terreno o valor de dez contos de réis. 10:000\$000. Predio do sobrado sito á ladeira de Santa Thereza n. 111, antigo 27, edificado fóra do alinhamento da rua, jardim na frente, com tres janellas e uma porta de entrada na frente, portaes de cantaria e quatro janellas no sobrado e seto ditas lateraes, portaes de madeira, medindo de largura na frente 17 metros e 40 centímetros por 19 metros e 33 centímetros de comprimento dividido o pavimento terreo em corredor de entrada, sala de entrada, sala de espera, dita de visitas, gabinete ao lado, sala ao centro, sala de jantar, saleta, cinco quartos, forrados e assoalhados, corredor, compartimento com *walter-closet* e cozinha, forrados e assoalhados e uma área ao lado cimentada. O pavimento superior mede de largura na frente 10 metros e 85 centímetros por 7 metros e 40 centímetros de comprimento, dividido em 2 quartos, 1 sala e corredor, forrados e assoalhados. Ao lado esquerdo existe um puxado, com 2 portas e 2 janellas, portaes de madeira, cimentado e telha vã, dividido em cozinha e compartimento com *walter-closet* e banheiro. O predio tem um porão todo cimentado, de 2 metros de altura, e dá accesso ao mesmo, uma escada com 6 degrãos de cantaria, coberta com alpendre. O terreno, onde está edificado o predio descripto, é em forma irregular, medindo de largura na frente 27 metros e 30 centímetros e 19 metros nos fundos por 84 metros e 85 centímetros, mais ou menos de extensão. Dão os avaliadores ao predio descripto que se acha em regulares condições de conservação, com o respectivo terreno o valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$). Predio do sobrado, com dous andares, sito á travessa do Commercio n. 24,

medindo de largura na frente 7 metros e 30 centímetros por 14 metros e 60 centímetros de comprimento, com 1 porta larga e 2 ditas estreitas no pavimento terreo, portaes de cantaria e a frente revestida de cantaria; o 1º andar com tres portas, portaes de cantaria e sacada corrida, e o 2º dito, com tres portas de cantaria, e tres sacadas. O pavimento terreo é composto de um armazem corrido, assoalhado, sendo o fôrro, o assoalho do 1º pavimento, occupado por negocio de soccos e molhados por atacado. O 1º andar é composto de um salão corrido, forrado e assoalhado, com divisões do tabique, servindo de escriptorio do estabelecimento commercial. O 2º andar é também composta de um salão, dividido em dous compartimentos com tapagens de madeira. O terreno, onde está edificado o predio descripto, mede de largura na frente sete metros e 30 centímetros por 14 metros e 60 centímetros de extensão. Dão os avaliadores ao predio que está em boas condições de conservação, com o respectivo terreno, o valor do quarenta e cinco contos de réis e a terça parte do mesmo o de quinze contos de réis. Terreno sito á rua Conselheiro Saraiva n. 43, onde existiu um predio de sobrado que teve o n. 31, antigo, medindo de largura, na frente, sete metros e 10 centímetros e seis metros e 70 centímetros, nos fundos, $\times 24$ metros e 70 centímetros de comprimento, existindo na frente a fachada do antigo predio, com uma porta larga ao centro e duas estreitas lateraes, portaes de cantaria, tendo paredes lateraes de pedra, cal e tijolos, const. uções de meiação com os predios ns. 41 e 45. Dão os avaliadores ao terreno descripto o valor de vinte e cinco contos de réis (25:00\$000). Predio terreo sito á rua da Passagem n. 30, antigo, 14, com duas portas de frente, portaes de cantaria, medindo de largura, na frente quatro metros e 40 centímetros, $\times 11$ metros e 10 centímetros de comprimento, de um armazem corrido, forrado e assoalhado, occupado por negocio, tendo um sótão aos fundos, dividido em uma sala e um quarto, forrados e assoalhados, e um pequeno terraço coberto com claraboia. O predio é de construção moderna e está em boas condições de conservação. O terreno, onde está edificado o predio, mede de largura na frente quatro metros e 40 centímetros $\times 11$ metros e 10 centímetros de extensão. Dão os avaliadores ao predio descripto com o respectivo terreno o valor de dez contos de réis (10:00\$000). Predio terreo, sito á rua da Passagem n. 32, antigo 18, medindo de largura na frente seis metros e 55 centímetros $\times$ nove metros e 50 centímetros de comprimento, com duas portas de frente, uma larga, dividida em duas, portaes de cantaria, com duas portas de aço e uma dita de madeira, dividido em um armazem corrido, forrado e calçado a mosaico e um corredor com uma porta independente. Aos fundos ha uma pequena área calçada e cimentada, dividida em duas partes, com dous compartimentos, com water-closed e tanque para lavagem. O terreno, onde está edificado o predio, mede de largura na frente seis metros e 55 centímetros $\times 11$ metros e 10 centímetros de extensão. Dão os avaliadores ao predio descripto que é de construção moderna e se acha em boas condições de conservação, com o respectivo terreno, o valor de dez contos de réis, 10:00\$000. Um lote de terreno sito á rua General Polydoro, entre os ns. 260 e 266, freguezia da Lagoa, onde existe uma chacara de flores e existiu um predio, hoje demolido, que teve o n. 103 antigo, restando do mesmo apenas a fachada, com duas portas e uma janella, portaes de cantaria e as paredes lateraes e algumas internas ainda construidas. Este terreno mede de largura na frente de 17 metros e 63 centímetros $\times$ 90 metros de extensão. Dão os

avaliadores ao terreno descripto, o valor de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$000). Recapitulação: Predio de sobrado. Rua da Urugayana 64, 70:000\$.—Dito, idem.—Ladeira de Santa Thereza, 101, 10:000\$. Dito, idem.—Ladeira de Santa Thereza 111, 25:000\$. Dito, idem.—Travessa do Commercio, 24, 1/3 parte, 15:000\$. Dito, terreo.—Rua da Passagem 30, 10:000\$. Dito, idem.—Rua da Passagem, 32, 10:000\$. Terreno.—Rua Conselheiro Saraiva, 43, 25:000\$. Dito, rua General Polydoro, entre os ns. 260 e 266, 26:50\$. Total de avaliação 191:500\$. Importa a presente avaliação de immovel em 191:50\$. E quem nos mesmos predios, terrenos e bomfeitorias quizer lançar, compareça naquella dia, hora e logar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1917. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escriptivo, que o subscrevi.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: N. 2.162, embargante José Antonio da Costa, embargado Emygdio Pires; n. 1.467, embargante Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, embargado Anselmo de Almeida Figueiredo; n. 2.124, embargante José Rodrigues Figueira, embargada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; n. 2.136, embargante Antonio Gerin, liquidante da firma Luiz Gerin & Comp., Rachid Gazzonzi; n. 2.378, embargante The Leopoldina Railway Company Limited, embargado Dr. Horacio Moreira Guimarães; n. 2.203, embargante Francisco da Rocha Garcia, embargado Julio de Araujo Ribeiro. Embargos remettidos: N. 2.434, embargante, capitão de mar e guerra Gabriel Pereira da Cruz, embargado José Antonio Silveira de Alvarenga. Embargos de nullidade: N. 2.287, embargantes Carvalho Rocha & Comp., embargado Sout American Shipping Company; n. 1.936, embargante, Banco Nacional Brasileiro, embargado Antonio Ferreira Monteiro da Silva; n. 2.243, embargante Manoel Machado da Silva, embargado Antonio Coelho de Magalhães; n. 646, embargante, Giuseppe Filippone, embargados os herdeiros da finada D. Julia Filippone, seus representantes e outros; numero 755, embargante a Fazenda Municipal, embargados Carlos da Silva Casquinho e outros; n. 1.592, embargantes Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher, embargado David Gomes da Fonseca; n. 1.837, 1º embargante Manoel Castellar Guimarães, 2º embargante Julio Augusto Moreira da Silva, embargados os liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma «Casa Standart». Acção Rescisoria: N. 8, autor Francisco da Silva Costa, réos os credores da fallencia de F. S. Costa. Embargos de nullidade: N. 1.719, embargante Arninda, Marietta Caetano da Silva; embargada, Ritta Gomes Cardoso; n. 2.011, embargante, Manoel Garcia Alves; embargado, Cherubino da Costa Moreira; n. 2.037, embargante, Dr. Manoel Liberato Bittencourt; embargado, Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas; n. 2.053, embargante, Gaetano Basile; embargado, Nicola Zegari; n. 2.493, embargante, Augusto Candido Fernandes Rocha; embargado, Diab José Paulo; n. 2.270, embargante, Balthazar José dos Reis; embargada, Candida do Espirito Santo Rosa; n. 2.321, embargante, Irmandade de S. Chrispim e São Chrispiano; embargado, Octavio E. da

Rocha; n. 4.791, 1º embargante, Feilza do Villela Rodrigues Morgado, na qualidade de syndico da fallencia de Nuno Castellões & Comp.; 2º embargante, capitão de fragata João Jorge da Fonseca, representado por sua viuva e herdeira; embargado, Dr. Honorio Hermetto Corrêa da Costa; n. 2.063, embargante, Abrahão Maluli e outro; embargado, Zaidan & Chnquer. Embargos de declaração: N. 1.316, embargante, a Empresa de Construções Cíveis; embargada, D. Maria Alves da Silva e outros. Secretaria da Côrte de Appellação, em 5 de janeiro, de 1918.—Q official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.917, appellantes A. Castro & Souto; appellada a Fazenda Municipal; 2.314, appellante Theotônio Freire Filho, appellada a Justiça; 2.441, appellante Francisco Pedro Monteiro; appellados Vicente Migliora e Americo Rodrigues Pereira; 2.732, appellante. Raphael Joaquim do Oliveira; appellada a Justiça; 2.740, appellantes Francisco Fernandes, Manoel Cunha, Jorge dos Santos e Zefirino Menezes; appellada a Justiça; 2.742, primeiro appellante José Alves, segundo appellante José Caetano Gigante; appellada a Justiça; 2.744, appellante a Justiça; appellado Antonio Costa; 2.746, appellantes Manoel Garrido e Mario da Costa; appellada a Justiça; 2.748, appellante José Maria; appellada a Justiça; 2.754, appellante Manoel Pimentel Teixeira; appellada a Justiça; 2.755, appellantes Waldemar Medeiros, José Calhellas, José Soares Pinheiro e José Fernandes Pedra; appellada a Justiça; 2.759, appellante Sylvestre Gonçalves; appellada a Justiça; 2.762, appellante a Justiça por seu promotor; appellado Pedro José dos Santos, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 9 do corrente mez ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de janeiro de 1918.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos do art. 15 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edgard Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instrui los, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917.—No impedimento occasional do secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios ns. 16 e 18 da travessa Hemenegarda penhorados por Antonio Joaquim Vaz Guimarães a D. Virginia Maracapé Pontes Coelho e outros, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle, conhecidos tiverem que no dia 7 de janeiro de 1918, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do co-

tume, as portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer aos prédios da travessa Hemengarda ns. 16 e 18, avaliados em 12:000\$; e, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 9:600\$, cujo laudo é o seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Antonio Joaquim Vaz Guimarães a D. Virginia Maracá Pontes Coelho e outros na forma abaixo: Predio sito á travessa Hemengarda n. 16, no Meyer (freguezia do Engenho Novo). Edificado no alinhamento tendo na fachada duas janellas de peitoril sendo uma larga portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro e escada de cimento, construção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 5^m,85 por 8^m,20, medindo o puxado 6^m,50 por 2^m,25. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área 6^m,95 por 6^m, na linha dos fundos em sutamento e de frente a fundos 31^m,30, achando-se cercado por zinco, tela de arame e banheiro. Deste predio e terreno damos valor de 6:000\$000. Predio sito á travessa Hemengarda n. 18, no Meyer, (freguezia do Engenho Novo). Edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril sendo uma larga, portadas de madeira, platibanda e coberto com telha franceza. Entrada ao lado com portão de ferro e escada de cimento. Construida de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 5^m,90 por 8^m,20, medindo o puxado 6^m,50 por 2^m,25. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 6^m,95 por 3^m,80 na linha dos fundos em sutamento, e de extensão, por um lado 36^m,20 e pelo outro a seguir em recta a parede lateral direita do predio até á ribanceira da rua Hemengarda, achando-se fechado por tela de arame e cerca de bambús. A este terreno e predio damos o valor de 6:000\$. Importa a presente avaliação no total de 12:000\$. Rio, 14 de novembro de 1917. — Tito Dias de Moraes Oscar. — Euzébio Rodrigues Roxo (estava sellado). Com abatimento de 20 %, fica a avaliação reduzida a 9:600\$. Quem, pois, quizer arrematar os referidos imóveis, compareça no local, dia e hora designados neste edital onde serão elles vendidos a quem maior lance offerecer sobre a dita avaliação, ou por maior preço que alcançar em leilão. E, para constar, mandou passar o presente, que será affixado no local do costume e publicado pela imprensa. Aos 26 de dezembro de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Rio de Janeiro etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem ou del-

le conhecimento tenham, para que dentro daquelle prazo provarem em contrario, intimem-se ou cite-se para os dizeres da petição que me foi dirigida do teor seguinte: Dizem D. Rosalina das Neves de Paula Leite e seus filhos Pedro das Neves de Paula Leite Dr. Francisco das Neves de Paula Leite e José das Neves de Paula Leite, que como prova de pagamento opportuno e respectiva quitação dos Drs. Adolpho Pereira de Burgos Ponce Leon e Galdino Emiliano das Neves Sobrinho, onus hypothecarios que pesavam sobre a fazenda da Boa Esperança, Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, de propriedade dos petionarios, annexam a esta os primeiros traslados da escriptura relativa. Mas, como não basta isso para cancelamento, no registro hypothecario, dos referidos onus, para os fins do art. 945, § 1º doCodigo Civil, querem fazer-os citar por editaes, uma vez que ignoram onde encontra-los, para que provem em contrario, naquelle prazo legal, sob pena de se haver o pagamento por effectuado, como o foi, e em sentença de V. Ex. ordenar-se o mesmo cancelamento. E nestes termos de direito P. deferimento. Rio, 17 de outubro de 1917. — Julio Mario Salusse. (devidamente sellado) Despacho: Expecam-se editaes com o prazo de 60 dias. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1917. — Alfredo Russell. E por força deste despacho citam-se e chamam-se os Doutores Adolpho Pereira de Burgos Ponce Leon e Galdino Emiliano das Neves Sobrinho, para que provem em contrario naquelle prazo legal, sob pena de se haver o pagamento por effectuado de accordo com os dizeres da petição neste transcripto advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas feiras, ás 13 1/2 horas á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no local do costume de que o porteiro dos auditórios lavrará certidão competente para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de outubro de 1917. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados da fallencia de Antonio Pinto Monteiro, para dizerem dentro daquelle prazo sobre a sua reabilitação, na forma requerida

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou delles conhecimento tiverem, em como por parte de Antonio Pinto Monteiro, cuja fallencia se processa por este juizo, tendo cumprido a concordata que apresentou aos seus credores, e querendo se reabilitar, cita aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem á sua reabilitação, na forma do art. 116, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de 1918. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça virem ou delles conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 7 de janeiro, proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que José Cerqueira move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher D. Maria Rita Alves e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario a saber: predio asso- brado sito á rua João Teixeira Ribeiro «prolongamento» sem numero, estação da Penha, no lugar denominado «Portinho», freguezia de Irajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e na parte asso- brada em cada uma das extremidades que formam dous torreões cobertos com telhas de cimento, uma janella de peitoril e na parte em recuo dos torreões uma porta e uma janella de peitoril, na frente dos quaes existe varanda ladrilhada e escada de cantaria com bilas- trada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando os do porão ainda em chão e sem forro. O predio mede de frente, inclusive os torreões, 13^m,70 por 16^m,60 de fundos, medido o terreno 50^m,0 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 50^m,0, achando-se tolo aberto, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento e esquadrias de peroba e canella. O predio não está concluido, faltando embocos e rebocos na parte externa do porão, pinturas, vidros, etc. Avaliado o dito predio com o terreno em 11:000\$, abatendo-se 2:800\$ dos 20 %, fica o liquido de 11:200\$000. E si ainda assim não apparecer licitante para o referido imóvel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occa- sional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delles conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 7 de janeiro, proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o por-

teiro dos auditórios, João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior laudo offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados, penhorados no reconhecimento que Deoclecio Costa move ao tenente Tito de Mattos Gonçalves, e vão á praça para a solução do dito reconhecimento; a saber: Laudo de avaliação: Carlos Cisconí e Arthur Alvaro Rodrigues, engenheiros, peritos nomeados por V. Ex. para proceder á avaliação do terreno sito nos fundos do prédio á rua das Laranjeiras n. 521, depois de conferenciarem entre si e de ter percorrido o terreno em questão, executando as necessarias medições, vêm apresentar a V. Ex. o respectivo laudo que é scripto pelo punho do perito, engenheiro Carlos Cisconí. O laudo tem por fim a avaliação do terreno sito nos fundos do prédio n. 521, com entrada pelo n. 530. E encontrada nesta rua n. 530 uma entrada de 3m.70 fechada por um portão de vergalhões de ferro e sustentado por pilares de cantaria, dando passagem para o terreno que temos a incumbencia de avaliar. Soubemos no local, que, assim como refere o auto de fls. 27, a entrada em questão é a que dá accesso ao terreno cuja avaliação nos foi commettida visto que o terreno alludido é um desmembramento do imóvel n. 524 da rua das Laranjeiras, gravada com a servidão de passagem. Pela configuração do terreno, levando-se em conta a entrada que é de 3m.70 temos o valor de 107:200\$000, que representa o valor real desse terreno. Os barracões que se acham figurados na planta estão em grande parte em estado de completo abandono, sendo um, o que marca 25m.35 de frente, sem uma parte da cobertura, e o sólo concretizado, apresentando diversas fendas que foram, muito provavelmente, produzidas pelas enormes cargas de material de officina. Avaliamos esses barracões em 30:000\$. O terreno se acha actualmente em completo abandono, exceptuando uma área em volta de um dos barracões, em que está actualmente instalado um laboratorio de preparações de filis cinematographicas. Apresentamos conjuntamente com este uma planta que sirva para esclarecer mais a nossa avaliação. Julgamos assim dar por feita a nossa missão, e apresentamos a V. Ex. o presente laudo para bém da verdade e da Justica. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1917. — Carlos Cisconí e Arthur Alvaro Rodrigues. O terreno descripto, no laudo foi avaliado em 107:200\$; abatendo-se 21:410\$ dos 20 %, fica o liquido de 85:760\$000. Os barracões foram avaliados em 30:000\$; abatendo-se 6:000\$ dos 20 %, fica o liquido de 24:000\$000. Importa a presente avaliação, já reduzidos os 20 %, na quantia de 109:760\$000. E, si ainda assim com o abatimento de 20 % não apparecer licitante para os referidos imóveis, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por ellez maior preço offerecer. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realisar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar publico de costume. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occassional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. Rio, 26 de dezembro de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Dr. Raul Machado Bittencourt contra Anselmo Barcellos da Silva e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto da Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario movido pelo Dr. Raul Machado Bittencourt contra Anselmo Barcellos da Silva e sua mulher, nos quaes, pelo exequente, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e nove (29) do corrente mez de janeiro, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Barata Ribeiro numero trescentos e dezeseite A, em Copacabana, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente e um compartimento, forrados e ladrilhados, e puxado com um quarto cimentado e em telha vã e W. C. e tanque para lavagens. O prédio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centímetros por sete metros e quarenta centímetros de fundos e puxado com dous metros e vinte centímetros de comprimento por tres metros de largura. A construção é de tijolo em regular estado. Nos fundos do terreno existe uma estalagem que tem os numeros trescentos e dezanove e trescentos e vinte um, este em placa official, tendo na linha da rua baldrame e pilastras de tijolo com grade de ripas, uma porta de madeira e um portão de ferro, tendo a edificação a forma de duas meias aguas, dando-lhe a forma de chalet com duas janellas e cobertura de telhas, parte francezas e parte de calha, formando as divisões quartos independentes na maioria forrados e assoalhados, tendo alguns cimentados. Nos fundos do terreno existe ainda uma meia agua, parte coberta com telha e parte com zinco, formando quatro commodos forrados e assoalhados, além de pequenos puxados com cozinhas, tanques para lavagens e compartimentos com W. C. A construção principal mede dezoito metros e trinta centímetros por seis metros e noventa centímetros, tendo a meia agua referida dez metros de comprimento por tres metros e quarenta centímetros

de largura; a construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal e parte do estuque em soffivel estado de conservação. A área do terreno em que se acham as edificações descriptas está em commun e mede dez metros de frente por quarenta metros de fundos, achando-se dividida de quem de direito pela esquerda com zinco ondulado e pela direita com paredes do predio numero trescentos e dezeseite A e muro de tijolo. Avaliadas as edificações com o terreno em quinze contos de réis (15:000\$000), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto da Carvalho e Mello. (Esta devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, ao ausente em lugar ignorado Bento José Fernandes da Silva

O Doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias vierem que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam e correm uns autos de uma acção ordinaria, cujos autos foram iniciados com a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor Doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Diz Albano Augusto Dias, que, na qualidade de fiador e principal pagador, assignou em notas do tabellião Evaristo, em 17 de agosto de 1915, uma escriptura de arrendamento do prédio da ladeira Felipe Nery n. 3, do qual era locatario Bento José Fernandes da Silva, obrigando-se solidariamente com o seu afiançado, pelo fiel cumprimento das clausulas do contracto celebrado com a proprietaria do imóvel, D. Amelia Rodrigues Braga Amaral. Acontece, porém, haver o supplicado Bento José Fernandes da Silva deixado de cumprir o contracto de arrendamento, ficando a dever os impostos, por cujo pagamento se obrigara e os alugueres mensaes, deixando também de executar as obras exigidas pela Saude Publica, assim transgredindo as clausulas do referido contracto. A vista disto, a proprietaria do imóvel procedeu ao despejo do mesmo, mandando sciencificar o supplicante e exigindo a satisfação do pagamento dos alugueres, impostos e valor das obras a que tinha direito, em virtude do mencionado contracto. Para evitar o procedimento judicial e a exigencia da proprietaria, referente á renda até o termo do contracto (artigo 1.193, paragrapho unico do Código Civil) que foi rescindido por culpa do supplicado, resolveu o supplicante satisfazer o pagamento do debito de seu afiançado, que, em virtude de um ac-

côrdo com a proprietaria, ficou reduzido a tres contos de réis (3:000\$000). Desejando o supplicante usar da acção regressiva contra Bento José Fernandes da Silva, para haver do mesmo a importância despendida pelo supplicante e havendo o réo abandonado esta Capital, indo para lugar ignorado, vem o supplicante requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam ouvidas as testemunhas que comprovem o allegado, afim de serem expedidos os editaes de citação, com o prazo de trinta dias, findo o qual na primeira audiencia, que se lhe seguir, proporá o supplicante a competente acção ordinaria para haver a importância de tres contos de réis (3:000\$) de que se tornou devedor o mencionado Bento José Fernandes da Silva e mais os juros da móra e custas judiciais. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de dezembro de 1917.

— Luiz Franco, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trescentos réis. Despacho: D. A. justificada a auzença, a conclusão. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1917. — Delduque. Produzida a justificação requerida, foi ella julgada por sentença deste juizo. Em virtude do que, se passou o presente pelo teor do qual cito o chamo ao auzenente em lugar ignorado, Bento José Fernandes da Silva, para depois de findo o prazo do edital vir a primeira audiencia deste juizo fallar aos termos de uma acção ordinaria, que se acha esperado em juizo para o pagamento da quantia de réis 3:000\$, que se tornou devedor e mais os juros da móra e custas judiciais, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze e meia horas, no predio numero 25 da rua Barbara de Alvarenga. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de janeiro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Candido Salomé Caldeira da Souza, escrevão interino, o escrevi. — *Pedro Delduque de Macêdo.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Por este juizo estão se habilitando para casar: Candido Ribeiro da Silva, com Ernestina Carolina da Silva; João Cancio Barroso, com Iracema do Araujo Padilha; Florentino José da Rosa, com Rita Ferreira Alves, e Francisco Manoel Vicente, com Isaura da Silva Costa. Se alguém souber de algum impedimento accuse-o na fórma da lei. Capital Federal, 4 de janeiro de 1918. — O escrevão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Por este juizo estão se habilitando para casar: Bellarmino Affonso da Cruz o Maria Antonietta. Se alguém souber de algum impedimento accuse-o na fórma da lei. Sexta Pretoria Cível, 3 de janeiro de 1918. — O escrevão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autor por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Angelo Gonçalves, como incurso no art. 303 do Código Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de dez dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar, passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto com a companhia arrendataria da rede de viação ferrea federal da Bahia, para a incorporação nesta da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia e a construção de seu prolongamento até entroncar com o ramal da Feira de Sant'Anna.

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1917, presentes nesta secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e engenheiro Francisco Manoel das Chagas Doria, director-delegado da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.664, de 49 de dezembro de 1917, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria da rede de viação ferrea federal da Bahia, e de accordo com o decreto legislativo n. 3.337, de 5 de setembro do corrente anno, ficavam contractadas a incorporação da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia á rede de viação que lhe está arrendada e a construção do respectivo prolongamento até entroncar com o ramal da Feira de Sant'Anna, observadas as seguintes condições:

1ª, transferida para o dominio da União a Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, será ella desde logo incorporada á rede de viação ferrea federal do mesmo Estado para todos os effeitos do contracto celebrado nos termos do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911;

2ª, a companhia se obriga a apresentar ao Governo, dentro do prazo de oito mezes da data do termo de recebimento da estrada pela União e sua entrega á arrendataria, a revisão dos estudos que ella submetteu em requerimento de 13 de maio de 1911, para o prolongamento da referida estrada, tendo em

vista esta revisão a melhoria das condições technicas da linha, que deverão ser as prescriptas no citado decreto numero 8.648, de 1911; ficando por esta condição estabelecido que tal prolongamento será feito sem o requisito do servir directamente á zona assucareira de Iguaçu, conforme estatui a clausula n. I, § 3º, n. 1, do mesmo decreto;

3ª, approvados os estudos definitivos deste prolongamento, a companhia dará immediata execução ás obras do sua construção;

4ª, a companhia fica obrigada a apresentar ao Governo, no mesmo prazo marcado na condição 2ª, os projectos de melhoramentos na Estrada de Ferro Centro Oeste, desde o seu ponto inicial em Agua Comprida até o terminal em Buranhem, tendo também em vista a adopção das condições technicas de que trata a mesma condição 2ª, ficando a execução das obras subordinadas ao disposto em o n. II da clausula VIII, do citado decreto n. 8.648, de 1911.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director-delegado da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, engenheiro Francisco Manoel das Chagas Doria, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Francisco Manoel das Chagas Doria.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *A. Nabuco*, 2º official, Segunda Secção de Contabilidade. Visto. Em 5 de janeiro de 1918. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director da secção, interino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, por motivo de ligeiro incommodo do saude, não recebeu hontem á tarde pessoa alguma.

Apenas, pela manhã, esteve com S. Ex. no Palacio do Governo o Sr. general Bento Ribeiro.

— O Sr. Posidente da Republica fez-se representar no enterro do barão Homem de Mello pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de subir para Petropolis, o Sr. senador Pires Ferreira.

— O Sr. Presidente recebeu ainda telegrammas, cartas e cartões de boas festas dos Srs. Dr. Ferreira Chaves, presidente do Estado do Rio Grande do Norte; coronel Candido Rondon, Dr. Ribeiro de Brito e familia, padre Raymundo Vieira da Silva, do Lagoa Formosa, Minas; Gremio dos Machinistas da Marinha Civil, tenente-coronel commandante do 54º de caçadores e guarnição, commandante Müller dos Reis, directoria da Casa Pia "Solidario de S. José", commandante e officialidade da Força Publica do Estado de Pernambuco, inspector, officiaes e empregados civis do Arsenal de Marinha do Ladarío, Assis-tencia Judiciaria Militar do Brasil, guarnição

do forte de Imbuhy, José Thomaz do Sacramento e filhos, Dr. F. C. de Oliveira Botelho e família, Guarda Civil de Aracaju, Francisco Bueno de Souza, de São Paulo, J. Martins Barcellos Junior, José Gomes Ribeiro e família, de Natal; officialidade do 56º de caçadores; Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba do Norte, com mandante e guarnição da 2ª bateria independente de costa, director interino da Fabrica de Polvora da Estrella e officios, engenheiro chefe do districto telegraphico de Pernambuco e seus auxiliares, Fônsa Almeida & Comp., Antonio Augusto Chaves, de Bambuhy, Minas e Manoel Aragão.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de Guaxupé o seguinte telegramma:

Guaxupé, 5 — Com prazer communico a V. Ex. colonia hespanhola deste municipio declarando solidariedade Governo brasileiro ante actual situação organizou hoje prestito tendo angariado entre a colonia obulo 350\$000 em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira. Cordiaes saudações. — Custodio Ribeiro Ferreira Leite, presidente da Camara Municipal.

Resultado dos exames realizados em 5 do corrente, no Collegio Pedro II:

Historia Universal e do Brasil — Wanderley Luna da Costa e Walterb Werneck de Almeida, plenamente, 7; Waldemar Vassalo Caruso e Waldemar Claudino de Oliveira e Cruz, plenamente, 6; Rosario Umberto Stramandinoli e Waldemar Werneck Machado, simplesmente, 5; Sylvio Borges de Souza Motta, Saraiva Vieira de Souza, Sergio Meira do Castro e Heonda Cunha Cavalcanti, simplesmente, 3 2/3; reprovados, cinco.

Physica e chimica — Rono Bocker, plenamente, 7; Ruy Schmidt de Vasconcellos, Sylvio Magalhães Justosa e Sylvio Fróes de Abreu, simplesmente, 5; Omar Cavalcanti Barcellos, simplesmente, 3 2/3; reprovados, quatro.

Francez — Primeira turma — Hildegardo Magno da Silva, plenamente, 7 2/3; Eugenio Dupich, plenamente, 7 1/3; Chlotides Benevides, plenamente, 6; Heitor José Pereira Guimarães, simplesmente, 5; Hugo Thompson Nogueira, simplesmente, 4 1/2; Djalma Ferreira Maia e Hugo de Castro, simplesmente, 4; Hulda de Jesus Ribeiro Freire, simplesmente, 3 2/3; reprovados, 2. Segunda turma — José Sorcella Portella, plenamente, 6; Ilka Benevides, simplesmente, 5 1/3; José Martins de José Augusto de Araujo Junior, simplesmente, 4 1/2; José Leme Lopes, simplesmente, 4 1/3; Ivo da Silva Martins e Ivans Eyer de Seixas, simplesmente, 3 2/3; José Borges, simplesmente, 4; reprovados, dous. Terceira turma — Maria Magdalena dos Santos e Maria Amalia Carvalho, distincção, 10; José Pompeu Monte e José Thors Pinto, plenamente, 6; José Machado da Costa, simplesmente, 5 1/2; José de Moura Coutinho, simplesmente, 4 7/12; reprovados, quatro.

Geographia, corographia e cosmographia — Primeira turma — Martha Silva Gomes, plenamente, 7 1/2; Joaquim Ramos Coelho e Luiz Simões Lopes, plenamente, 7; Fileto Villalba, plenamente, 6 1/2; Joaquim Lobato, plenamente, 6; Luciano Ludgero da Costa e Renato Pinto Ewerton, simplesmente, 5 1/3; Joaquim Carlos Rego Monteiro, simplesmente, 5; Socrates Ribeiro, simplesmente, 4 1/3; Nelson Alves de Aze-

vado de Souza e Silva, simplesmente, 4. Segunda turma — Jayme Meirelles Costa José Antonio de Almeida — Pernambuco Junior e José Luiz Godoy, simplesmente, 4. Terceira turma — Sylvio Ribeiro de Carvalho, distincção, 10; José Ferreira Landim, plenamente, 7; José Ribeiro Machado e José Henrique Sayão Alves Branco, plenamente, 6; José da Silva Calvino e José Marinho Barroso Feijó, simplesmente, 5 1/2; José de Souza Tring, simplesmente, 5; José dos Santos Rodrigues, simplesmente, 4 1/3; José Fernandes Moreira, simplesmente, 4 1/2; José Teixeira Alves, simplesmente, 4. Quarta turma — José Bellan Cavalcanti, distincção, 10; José Mendes de Freitas, plenamente, 6 2/3; José Gomes de Avellar, Joaquim da Silva Varanda e Joaquim José Gonçalves Vianna, plenamente, 6; José Maria de Avellar Pigueiredo, simplesmente, 5; Joaquim Mello Cararinha, simplesmente, 4; Joaquim Pinto Galvão, simplesmente, 5 5/6; Joaquim Duarte de Souza Aguiar, simplesmente, 3 2/3; reprovado, um.

Portuguez — Terceira turma — Joaquim Duarte de Oliveira Junior, distincção, 10; Luiz Pederneiras, plenamente, 8; Luiz Ibyrah, plenamente, 6; Luiz de Rossi, simplesmente, 5 1/2; Luiz da Rocha Chataigner e Luiz Carlos do Lago Zamilh, simplesmente, 5; Floriano Baptista de Paula, simplesmente, 4. Reprovados, tres. Mario Carvalho de Moraes Bastos, distincção, 9 3/4; Mario da Costa Guimarães, plenamente, 7 1/2; Mario Cardoso de Oliveira Filho, simplesmente, 5 1/2; Mario de Souza Lins, simplesmente, 5; Mario Mesquita, simplesmente, 4 11/24; Mario Borges Monteiro, simplesmente, 4 11/20; Mario Camara Macedo e Mario Menezes, simplesmente, 4; reprovados, dous. Terceira turma — Madeleine Jeanne Richre e Maria Elsa Corrêa Ramalho, distincção, 10; Maria da Rocha da Fonseca da Costa Couto, distincção, 9 3/4; Paulo de Rezende Barros e Mathilde Otto, plenamente, 9; Maria da Gloria de Aquino e Castro e Rodolpho de Paze Cabelle, plenamente, 8; Paulo Werneck, simplesmente, 5; Magdalena Aurekia von Esteiger e Sylvio Lengruber, simplesmente, 4.

Arithmetica — Primeira turma — Waldir Cabral de Oliveira Guimarães, simplesmente, 5 1/3; Victor Duarte Machado da Silva, simplesmente, 4 2/3; William Cunditt e Francisco Pimentel, simplesmente, 3 5/6; Waldemar Cordeiro Kitzinger, simplesmente, 3 2/3; reprovados, cinco. Segunda turma — Fernando Frota, plenamente, 9; Fernando Magnavita, plenamente, 8; Florentino Cesar Sampaio Vianna, simplesmente, 4 1/2; José Pires Lousada e Francisco de Assis Ribeiro, simplesmente, 4; Joaquim Antunes de Oliveira, João Belizario de Carvalho, Martinho Gonçalves Leite e Manoelito Souto de Pontes Camara, simplesmente, 3 2/3; reprovados, sete.

Algebra — Primeira turma: Luiz Baptista Alqueres, plenamente, 6 5/6; Mario de Freitas Alves, plenamente, 6 2/3; Mario Sampaio de Marsillac, plenamente, 6; Francisco Machado Pereira Filho e Firmino Gomes Ribeiro, simplesmente, 4 5/6; Maria Eugénia Mondini Belletti, simplesmente, 5 1/3; Luiz Dias da Silva Junior, simplesmente, 5 1/6; Luiz José Martins Romeu e Mario de Crallio Piragibe, simplesmente, 4 1/3; Fidelis

Marzullo, simplesmente, 4; segunda turma: Manoel Ignacio Cavalcanti de Albuquerque, plenamente, 8 2/3; Manoel Miguelote Vianna, plenamente, 7 1/2; Nelson Guanabario Maia Forte, plenamente, 6 5/6; Manoel de Freitas Valle, plenamente, 6 1/6; Olbers Napoleão Ribeiro, simplesmente, 5 2/3; Orlando Pimentel de Almeida, simplesmente, 5 1/2; Oscar Pinto da Cunha, simplesmente, 5 1/6; Manoel Duarte Nunes, simplesmente, 5 1/3; Osmario Prelasada Silva Santos, simplesmente, 3 5/6; reprovado, um. Terceira turma: Sebastião Martins Ferreira, plenamente, 8 1/3; Roberto Manoel da Silveira Chagas, plenamente, 8; Salvador Cavalcanti e Raymundo Rodrigues Loureiro Fraga, plenamente, 7 5/6; Waldir Corrêa de Sá e Benevides, plenamente, 7 1/3; Raul Campello Barroso Junior, simplesmente, 5 1/6; Paulo de Miranda Souza Gomes, simplesmente, 3 2/3; Osvaldo Monteiro, simplesmente, 4 1/2; reprovados, dous.

No Collegio Pedro II. serão chamados a exames do curso gymnasial, terça-feira, 18 do corrente, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva — Mario Pereira Braga, Mario Meirelles de Carvalho, Mario Behring Filho, Mario de Mattos Pimenta, Mario Alves Miranda, Moacyr Eubank Tamborim, Marcilio Santa Maria Pereira, Martiniano Machado, Mauricio de Lemos Carseil, Aristides Fialho, João Carlos Gross, Manoel Palmeira Duarte, Maria Augusta Gonçalves, Maria Lourdes F. Pereira, Martha Silva Gomes, Olga Neves, Paulo Borges Leitão, Paulo Themistocles Santayana Mascarenhas, Paulo Pinheiro de Assis Pacheco, Paulo Alves da Silveira, Paulo Ramos Nogueira, Paulo Cesar de Campos, Paulo Pessoa, Paulo Mauricio de Andrade Amora, Paulo A. Pinto da Rocha, Pedro de Souza Rezende, Pedro Ponciano de Freitas, Pedro Teixeira Soares Junior, Pedro Paulo Bernardes Bastos, Pedro Octaviano de Oliveira, Pedro Regis de Paiva, Pedro Carlos da Fonseca, Pedro Xavier da Silveira, Pedro de Miranda Mattos, Pedro Fernandes da Costa Mattos, Pedro Pinto dos Reis, Pedro da Costa Leite, Pedro Mallet de Lima, Rosa de Azevedo Cunha e Yolanda Lipiani.

Turma supplementar — Plinio Ribeiro Baptista Leite, Plinio Alves Barreira, Paschoal Godinho Drummond, Polycarpo C. da Silveira, René Coatalem, Renato Pfahler Vinhaes, Roberto Alves de Lima, Rogoberto Ferreira da Silva, Roberto do Couto Pereira e Renato Pereira de Queiroz.

Francez — Turma effectiva — José Augusto Valle de Almeida, João Coelho Branco, João Sapienza, João Francisco Alves, João Nepomuceno Mallet de Souza Aguiar, João Siqueira Mendes, João Duprat Ribeiro, João Côrtes do Barros, João Baptista Cordeiro de Mello, Heleono dos Santos Jordão, Manoel José Rodrigues Caldas Filho, Manoel Bessa Menezes Junior, Manoel Mediano, Manoel Almeida da Encarnação, Manoel Oliveira Rezende, Manoel de Macedo Soares, Manoel Cardoso de Lemos, Olyntho da Gama Botelho, Virgilio Ayres de Mello e Waldemiro José de Almeida.

Turma supplementar — Pericles Moreira Senna, 2ª chamada; Joaquim Duarte de Oliveira, Luiz Carlos do Lago Zamilh, Luiz Ibyrah, Luiz Pederneiras, Luiz da Rocha Chataigner, Luiz De-Rossi, Mario Cardoso de Oliveira

Filho, Mario Carvalho de Moraes Bastos e Mario Menezes.

Inglês — Turma effectiva — Manoel C. de Lemos, Vital Augusto de Almeida Filho; Antonio de Araujo Santos, 2ª chamada; Luiz Carlos Bordini Flores, 2ª chamada; Nelson Brügger Salles Abreu, 2ª chamada; Orlando dos Reis Teixeira, 2ª chamada; Oswaldo Gomes da Fonseca, 2ª chamada; Oswaldo Ferreira Guimarães, 2ª chamada; Orlando de Freitas Assumpção, 2ª chamada; Ovidio de Abreu, 2ª chamada; Pedro Cybrão, 2ª chamada; Paulo Penna da Rocha, 2ª chamada; Paulo da Gama Rosa, 2ª chamada; Paulo Enéas Galvão, 2ª chamada; e Primo de Souza Pinheiro, 2ª chamada.

Turma suplementar — Raul de Mendonça Furtado, Roberto Gonçalves do Lago, Silvino Homem de Carvalho, Vladimir Werneck Furquim de Almeida e Waldemar Vassallo Caruso, todos em segunda chamada.

Arithmetica — Turma effectiva — Floriano Pinto Peixoto, Flavio Pinto Duarte, Fernando Agostinho de Souza Motta, Fernando da Silva Porto, Fernando Luiz de Miranda, Felício Lucas, Florestal Ferreira Junior, Arnaldo França, Djanira de Paiva. Freidevindo Climaco da Matto, Felisbello da Fonseca Doria, Fernando Ramalho Novo, Fortunato Pinto de Sá Junior, Frederico Oberlander Uil, Franklin Olivé Leite, Fileto Villalba, Fernando Matera, Fernando de Almeida Rodrigues, Frederico Coelho da Rocha, Felix Abreu Lima do Barcellos, Fernando Maciel Dantas, Frederico Carlos da Costa Brito Filho, Fernando Fernandes da Silva, Fabio Verissimo dos Santos, Fernando Pereira de Souza Junior, Henrique Trinckuel, Heitor Faria Sampaio, Heracleio Rodrigues, Haroldo Moreira Gomes, Hugo de Alvarenga Peixoto, Hygino Alves, Helio Gonçalves Pinto, Homero Lattari, Homero Fontoura de Barcellos, Humberto Monteiro Meirelles, Manoel Carlos de Gouvêa Netto, Nelson Barronin, Pedro de Souza Costa e Sá, Sebastião Pinheiro de Magalhães Bastos e Vasco de Carvalho.

Turma suplementar — Hastimphilo de Moura Filho, Heracleides de Freitas Vicenzio, Helson Machado Vieira Cavalcanti, Heitor Segadas Vianna, Huron de Souza Meirelles, Hermilio Gomes Ferreira, Herculanio Antonio Pereira da Cunha, Hugo Fortes, Henrique Borges Monteiro Filho e Heitor Pereira da Silva.

Geographia — Turma effectiva — Joaquim Domingues de Oliveira, Joaquim Silva de Araujo, Joaquim Marques Sarabanda, Joaquim Antonio Dias de Amorim Netto, Joaquim Pereira Vianna, Joaquim Laureano Gomes, Joaquim Xavier da Camara, Joaquim Rezende R. de Oliveira, Heitor José Pereira Guimarães, Henrique Delphino Sadok de Sá, José Pedro de Carvalho Junior, José Heracleio do Rêgo, João de Souza Fernandes, João Baptista de Almeida, João Freire d'Ávila, João Baptista Torres, João de Lúrena Neiva, João Coelho de Barros, João Antonio Pereira, João Valentim Tavares, João Chaves Penna, Jorge Pessoa de Mello, Jorge de Souza Sampaio, Jorge Raynsford Marinho, Jorge Corrêa Pagels de Lacerda, Jorge da Cunha, Jorge Ibeiro, Jorge Luiz Feijó, Jorge Souvar, Jorge Ferreira, Jorge de Medeiros Coelho, Jorge Gross Lefebvre, Jorge Ribeiro da Motta, Oswaldo do Paula Freitas

Coelho, Oswal Maury Mayer, Polycarpo C. Silveira, Jayme Ribeiro, Jayme de Azevedo Athayde e Jayme Monteiro Guimarães.

Turma suplementar — Jorge Allman Martins, Jorge Frederico de Souza da Silveira, Jorge Marcellino Pinto Filho, Jayme Martorelle, Jayme Pereira Nunes, Jayme Gonçalves da Silva, Jayme Sampaio de Marsillac, Jayme de Freitas Machado, Julio Berto Cirio Filho e Julio Borges da Silveira Lobo.

Physica e chimica — Turma effectiva — Silvino Sebastião de Rezende, Silvino Arcoverde A. Cavalcante, Lady Romaguera Santos, Tude Neiva Lima Rocha, Theophilo Leão de Moura, Tasso Bolivar Dias Corrêa, Thomaz Rabello Martins, Uthano Novaes Castello Branco, Umberto Cyrillo Oddom, Valentim José dos Santos Guerreiro, Valmir de Arapeiro Ramos, Waldemir Carlos de Figueiredo, Albano de Magalhães, Abrahão Izecksohn, 2ª chamada; Coaracy Cesar de Olinda Campello, Murillo Pires Brandão, Pedro Geraldo de Almeida, Theolino Linherdt Peixoto, Asdrubal Grey de Azevedo, 2ª chamada; Mario de Queiroz, 2ª chamada.

Turma suplementar — Adalciundo de Amorim, Aral Moreira, Aguinaldo Machado Castro, Annibal Moerbeck Gouvea, Carlos Alberto Marinho Lutz, Bruno de Almeida Magalhães, Daniel de Leivas Piquet, Fernando Vianna Bandeira, Fidelis Copalillo, Reginaldo José Soares, todos em 2ª chamada.

Historia universal — Turma effectiva — Wilson Pinto Ribeiro, Wandick Loureiro de Almeida Querido, Waldyr Trajano da Costa, Waldemar Imenes, Walfrido Borba de Moura, Armino de Azevedo Santos, Euryalo de Aguiar Romero, Everardo Herth Bruce, Edgard Machado Werneck, Sylvio dos Santos Silva, Alberto Alfredo Rebello Valente, 2ª chamada; Edgard Serra do Valle Pereira, 2ª chamada; Eurico Teixeira de Freitas, 2ª chamada; Estacio Muniz, 2ª chamada; Domingos Amancio Frederico Guimarães, 2ª chamada; Frederico Ribeiro Sobrinho, 2ª chamada; Hugo Cabral de Menezes, 2ª chamada; Ismar Plattgraf Brasil, 2ª chamada; Jorge Ribeiro Moreira, 2ª chamada; Jorge de Medeiros e Albuquerque, 2ª chamada.

Turma suplementar — Antonio Astolpho Villela, Armando Cesar Martins Burlamaqui, José dos Santos Brandt, José Alves de Carvalho e Mario Guimarães Ramos, 2ª chamada.

Segunda chamada — Na secretaria deste collegio serão recebidos, até segunda-feira, 7 do corrente, às 15 horas, os requerimentos de segunda e ultima chamadas de inglês, algebra, physica e chimica, historia universal e allemão, com a justificação da primeira falta.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 355, 4ª extração do anno de 1918, realizada em 5 do janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 do fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

31.277..... 100\$000
36.027..... 100\$000
37.977..... 100\$000
43.979..... 100\$000
44.401..... 100\$000
53.802..... 100\$000
47.236..... 100\$000

3.456.....	200\$000
26.666.....	200\$000
35.816.....	500\$000
29.501.....	1.000\$000
22.239.....	100\$000
30.101.....	1.000\$000
31.346.....	500\$000
5.386.....	200.000
23.743.....	100\$000
59.102.....	200\$000
29.014.....	100\$000
33.799.....	2.000\$000
41.693.....	1.000\$000
47.316.....	200\$000
59.278.....	100\$000
10.450.....	100\$000
23.126.....	10.000\$000
6.119.....	100\$000
9.437.....	500\$000
43.736.....	100\$000
58.899.....	200\$000
43.156.....	500\$000
35.407.....	100\$000
39.544.....	100\$000
6.691.....	200\$000
50.107.....	100.000\$000
31.731.....	200\$000
58.381.....	100\$000
52.366.....	200\$000
32.501.....	200\$000
12.525.....	100\$000
1.533.....	200\$000
58.716.....	200\$000
4.638.....	500\$000
52.529.....	100\$000
47.546.....	1.000\$000
38.693.....	100\$000
6.317.....	100\$000
3.558.....	5.000\$000
19.335.....	50\$000
37.350.....	500\$000
34.233.....	200\$000
24.146.....	200\$000
35.266.....	500\$000
1.633.....	100\$000
46.152.....	100\$000
57.709.....	100\$000
56.213.....	200\$000
47.265.....	100\$000
52.492.....	200\$000
8.658.....	500\$000
39.620.....	2.000\$000
49.234.....	1.000\$000
9.318.....	100\$000
21.509.....	100\$000
19.423.....	200\$000
24.344.....	200\$000
3.416.....	2.000\$000
10.470.....	100\$000
31.434.....	100\$000
38.484.....	200\$000
5.482.....	100\$000
50.973.....	500\$000
40.513.....	200\$000
43.268.....	100\$000
41.530.....	100\$000

Approximações

50.106 e 50.108.....	300\$000
23.125 e 23.127.....	200\$000
3.557 e 3.559.....	100\$000

Dezenas

59.101 a 59.110.....	70\$000
23.121 a 23.130.....	50\$000
3.551 a 3.560.....	40\$000

Centenas

50.101 a 50.200.....	40\$000
23.101 a 23.200.....	30\$000
3.501 a 3.600.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 07 tem 203 e os terminados em 7 tem 103, exceptuando-se os terminados em 07.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1918.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de despachos meteorologicos. Zona Centro — O tempo continúa bom. A temperatura baixou em Minas Geraes e elevou-se ligeiramente no Estado do Rio. Choveu e trovejou pm. em diversos pontos, e nesta manhã não se registrou nenhuma precipitação. Zona Sul.—O tempo continúa bom em S. Paulo e incerto nos demais logares. Choveu e trovejou pm. em diversas localidades de S. Paulo; pequenas chuvas em Paranaguá e em diversos pontos de Santa Catharina e Rio Grande. Afóra o littoral do S. Paulo, a temperatura elevou-se em toda a zona. A maior temperatura de hontem, 35.4, em Cascadura (Districto Federal); a menor, 12.0, em S. Francisco (Minas Geraes). Provisão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom. Temperatura—noite mais fresca; novamente em ascensão durante o dia. Ventos—normaes. Nota—Faltaram todos os despachos de Goyaz e M. Grosso e maior parte dos do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1918, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...	739.3	27.0	0.0	SE	2	8	II	I ₂	33.0	23.0	
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju (X).....											
Bahia.....	61.3	27.0	2.0	SE	4	8	Chão	Ch. v. manhã.	30.0	23.0	13.
Caelitô (X).....											
Januaria.....	59.8	26.0	0.0	E	4	3	I	B.	32.0	15.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	61.8	25.0	0.0	SE	1	6	II	B. ns. (n. mhã)	33.0	20.0	—
Uberaba.....	60.3	26.0	1.0	Calma	0	8	III	O. n. manhã.	30.0	17.5	0.2
Caxambu.....	61.7	23.0	-3.0	NNE	2	4	III	B. (n. manhã)	32.0	17.0	—
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	62.8	27.0	6.0	NE	1	7	Tranquillo.	I.	30.5	24.0	
Capital Federal.....	61.7	25.1	-2.4	Calma	0	3	Tranquillo.	B.	30.6	24.1	
Campos.....	63.1	30.0	3.0	NE	4	5	—	B. (o. manhã)	29.0	21.0	
Friburgo.....	61.7	22.0	-3.0	Calma	0	9	—	I.	28.0	14.0	
Petropolis.....	60.7	24.0	1.0	NNE	2	2	—	B. (o. manhã)	27.0	15.5	
Rozendo.....	61.2	24.0	5.0	Calma	0	1	—	B. (n. o. mhã)	33.0	20.0	—
Cabo Frio.....	63.1	26.0	0.0	NE	3	2	Chão.	B.	28.0	22.0	—
Theresopolis.....	59.9	25.0	-1.0	Calma	0	3	—	B.	29.0	13.0	—
S. Paulo.....	60.8	22.0	-2.5	NE	1	0	—	B. (n. manhã)	30.0	18.0	
Santos.....	62.0	25.0	-4.0	S	2	1	Vagas.	B.	32.0	25.0	
Paranaguá.....	62.0	28.0	2.0	Calma.	0	7	Tranquillo.	I.	33.0	19.0	3.2
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	62.2	23.0	1.0	Calma	0	10	—	I ₂	24.0	20.0	2.6
Lagos (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	59.7	21.0	4.0	NE	1	5	—	—	24.0	17.0	
Buenos Ayres. (X)....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, rolampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento refere-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	34.2	24.0	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.4	21.7	Flamengo.....	0.0	32.6	22.8
Penha.....	0.0	32.0	20.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (estação fechada)...				Capacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.8	21.8	S. Januario.....	0.0	32.6	23.2
Jacarépagua.....				Morro da Urca.....	—	29.0	22.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	35.4	24.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, setimo dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escriptães, commissarios de Policia, Policia, 2ª parte; fiscacs de vehiculos, serventuários do culto catholico, aposentados da Fazenda, pensões, pensões provisórias e praças do pret.

Na Caixa do Amortização, pagamento de juros, dia 7, apolices nominativas, bancos. Apolices ao portador, relações 1 a 30.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 4 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.203; estrangeiros, 563; total, 1.770; entraram: nacionais, 51; estrangeiros, 17; total, 68; sahiram: nacionais, 27; estrangeiros, 14; total, 41; falleceram: nacionais, 3; estrangeiros, 2; total, 5; existem: nacionais, 1.226; estrangeiros, 566; total, 1.792.

O movimento na Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 823 consultantes para os quaes se aviaram 1.068 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes e cinco pequenos curativos.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente, 41 pessoas, sendo: nacionais, 38; estrangeiros, 3; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 18; maiores de annos, 20; menores de 12 annos, 21; gratis, 17.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de janeiro de 1918.....	692:740\$270
Renda arrecadada em 5 do mesmo mez.....	185:544\$555
	878:284\$824
Em igual periodo de 1917...	579:666\$477

I Alameda do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	44:343\$090
Em papel.....	36:889\$138
Total.....	101:234\$228
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	579:808\$275
Em igual periodo de 1917...	976:910\$935
Diferença a maior em 1917.	397:132\$630

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 55/64	43 47/64
Sobre Paris.....	\$638	\$647
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	—	25238
Sobre Nova York.....	—	35088
Lib. esterlina em moeda	—	20:850
Sobre Buenos Aires (peso, papel).	—	15742
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$911
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	816\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1913, port.....	—	\$20\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	810\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	897\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	808\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1916, port.....	—	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	82\$500
Companhia Terras e Colonização..	—	11\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 0/50 %...	—	68\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	70\$500
Companhia Tecidos Carioca.....	—	170\$000
Companhia Carbureto de Calcio....	—	300\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	183\$000
Debentures Companhia America Fabril.....	—	206\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa 45.000 acções nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, do Banco Commercial do Rio de Janeiro, representativas da importância de 9.000.000\$ a que foi reduzido o seu capital social, estando ainda em circulação mais 1.300 acções que reunidas ás 3.700 já amortizadas, perfazem o numero de 5.000 a ser amortizadas no capital de réis 10.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores dos Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas da Companhia Carbonifera Rio-Grandense, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.000.000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados dois exemplares das cautelae das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de dezembro de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, suppleto Sayão e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Paulino de Freitas Guimarães, pedindo ser nomeado agente do leilões na vaga aberta pela exoneração de Miguel Barbosa Gomes do Oliveira. — Nada ha que deferir visto haver esta junta, em sessão de 13 do corrente, mandado prestar fiança ao candidato Antonio José de Freitas, que aguardava vaga anteriormente ao supplicante.

De Antonio José de Freitas, pedindo um prazo para a prestação da fiança para exercer o cargo de leiloeiro, visto achar-se doente. — Em vista da enfermidade provada com attestado medico, a junta concede o prazo de 30 dias.

De International Chemical Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Lovona», que distingue pasta dentifricia, pó para o toncador, sabão para barbear, creme para a pelle (não medicamentos), pó dentifricio, pó para lavagem da cabeça, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De F. Sampaio, para o registro da marca «Diamantino» que distingue productos para limpeza e brilho das unhas, de sua fabricação. — Deferido.

Da International Chemical Company, para o cancelamento da marca «Lavona», registrada nesta junta sob n. 11.039, por Williams & Comp., à vista do alvará do juiz da 1ª Vara Cível, que junta. — Cancelle-se em cumprimento á ordem judicial junta.

De José R. Santos, para o archívamento de um exemplar do Diario Official em que sahiram publicadas as certidões do deposito feito nesta junta das marcas registradas ua do São Paulo sob ns. 3.272, 3.274, 3.277, 3.281, 3.283, 3.283, 3.283, 3.286, 3.287 a 3.296, 3.298, 3.299, 3.302 a 3.304, 3.306, 3.307, 3.310, 3.311 e 3.312. — Deferido.

De Samson-Sieve-Grip Tractor Co, Cesar Torres & Comp., Alex. Keone, A. S. Terra, Pacheco & Ferreira e Benigno Nova, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.307 a 5.308, 12.611, 12.723 a 12.728, 12.731, 12.736 e 12.740. — Deferido.

De Lindolpho Bohrer, para o deposito de sua marca do ferragens o miudezas, em rotulo com um osculo contendo uma verruma e sobre ella um monogramma das letras LBC, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.350. — Deferido.

De André Caneta para o deposito de sua marca de formicida «Mlineira» em rotulo com dizeres e a figura de uma formiga, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.312. — Deferido.

De J. Ulson & Comp., para o deposito de sua marca de bebidas «Refresco do Paraíso», em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.357. — Deferido.

De Cusciana & Comp., para o deposito de sua marca «Cerealina» em rotulo com dizeres, para uma farinha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.559. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito de sua marca em rotulo com um conjunto de edificios e ao longe o mar, vende-se no primeiro plano a

figura de um leão, registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 3.383 para folhinhas, chrom., velas, banha, sabão, sal, café, assucar e amido. — Deferido.

De M. Continho & Comp., para o deposito de sua marca de aquilão e "Tapiu" em rotulo com dizeres e o desenho de uma garrafa, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.127. — Deferido.

De Ferreira & Fernandes, para o deposito de sua marca de café «Aurora» em rotulo com dizeres e o desenho de uma barca navegando á vela, registrada na Junta Commercial do Pernambuco sob n. 1.128. — Deferido.

Da Sufero Co. of Brazil, para o archi- vamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

Do Comptoir Technique Brésilien, para o archi- vamento n.º da alteração de seus estatutos. — Deferido.

De Villela, Cleve & Comp., J. Cruzeiro & Comp., L. Dias & Irmão, L. G. de Souza Pinto & Comp., para o archi- vamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Leal, Santos & Comp., para o archi- vamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Eduardo Porto & Comp., para o archi- vamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma com re- quere- m.

De John Moore & Comp., para o archi- vamento da prorrogação do prazo de seu con- tracto social. — Deferido.

De Vasques, Pinto & Comp., John & R. Zeising, Barros & Castro, Roberto Martins & Comp., Mario Silva & Comp., para o archi- vamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Araujo & Vauchel, Nyeill & Comp., Octavio M. de Oliveira, J. da Silva Cardoso, Alves, Martins & Comp., J. Podda & Langiano, Ricardo M. Zeising, Marques & Ribeiro, A. Dixon and Company, C. Legogg, H. Narbonne & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Rodrigues Cruzeiro, para o can- cellamento do registro de sua firma. — De- ferido.

De Souza Fernandes e Albano Ribeiro & Comp., para se anotar no registro de suas firmas a abertura de uma filial á avenida Mon- te Sá n. 71 e á rua Dias da Cruz n. 153, res- pectivamente. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1918. — Mario Soares Pinto.

recebendo mais algumas modificações em seu contracto social.

De L. G. de Souza Pinto & Comp., au- mentando seu capital de 230:000\$ para 500:000\$000.

Prorrogação do prazo social:

John Moore & Comp., prorogando seu prazo social por mais um anno.

Distractos:

Vasques Pinto & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Leopoldo Mendes da Costa recebendo 1:500\$, ficam com o activo e pas- sivo os socios Vicente Hermogenes Vasques e Alvaro Lopes Pinto, sendo o capital de cada um de 1:500\$000.

De John & R. Zeising, que dissolve-se pela sahida do socio John M. Zeising, recebendo 29:000\$, fica com o activo e passivo o socio Richard M. Zeising com o capital de 401:000\$000.

De Barros & Castro, que dissolve-se pela sahida do socio Custodio Antonio de Barros, recebendo 50:000\$, fica com o activo e passivo o socio Samuel de Paula Castro, sendo seu capital de 63:160\$880.

De Mario Silva & Comp. que dissolve-se pela sahida do socio Raul da Silva nada re- cebendo, fica com o activo e passivo na im- portancia de 6:000\$ o socio Mario Silva.

De Roberto Martins & Comp., que se dis- solve pela sahida do socio Julio Mathews dos Santos, recebendo a quantia de 26:041\$868, fica com o activo e passivo o socio Roberto Martins Alves, sendo seu capital de 5:000\$000.

RECTIFICAÇÃO

Distractos:

De Gil, Ribeiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Gil Rocha, recebendo a quantia de 23:395\$429; os socios da in- dustria Victor Manoel de Campos Mello e Domingos José Forte retiram-se nada re- cebendo. Ficam com o activo e passivo os socios Carlos Alberto Ribeiro e a comman- ditaria Herminia Eugenia Ribeiro Maia, sendo os haveres da commanditaria 229:578\$430 e do socio Carlos Alberto Ribeiro de 23:305\$429 e não como sahiu publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.754

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Official de 23 de dezembro ultimo, da marca n. 12.754, onde se lê Sinapol, leia-se «Sanipol».

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante a 2ª quinzena do mez de dezembro, foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 3.439. Manoel da Costa Carvalho, propieta- rio, rua José Domingos n. 129, Inhaúma.
- 3.440. Eugenio Paulo da Cunha, operario, travessa Bernarda n. 48, Inhaúma.
- 3.441. Manoel Bento da Fonseca, operario, rua Argentina Reis n. 44, Inhaúma.

- 3.442. Sotero José Cardoso, operario, rua Assis Carneiro n. 93, Inhaúma.
- 3.443. Christolino Soares de Paiva, operario, rua Goyaz n. 262, Inhaúma.
- 3.444. Podro Antonio Ribeiro, empregado no commercio, rua José Domingues n. 109, Inhaúma.
- 3.445. Felício Rodrigues de Andrado, em- pregado publico, rua Argentina Reis n. 44, Inhaúma.
- 3.446. Laurindo de Souza Marques, operario, rua Olivia Maia n. 73, Irajá.
- 3.447. Conrado Corrêa Barbosa, empregado no commercio, travessa Portella n. 12, Irajá.
- 3.448. Alexandre Eugenio da Silva, empre- gado no commercio, rua Joaquim Silva n. 75, Inhaúma.
- 3.449. Bernardino Francisco de Almeida, ope- rario, rua Antonio de Sá n. 26, Inhaúma.
- 3.450. Antonio Alves Sanches, proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 63, Inhaúma.
- 3.451. Leonidas Gomes de Moraes, operario, rua Dr. Manoel Victorino n. 423, casa III, Inhaúma.
- 3.452. Fortunato Annianis Xavier, operario, rua Domingos Lopes n. 279.
- 3.453. Gilberto Dillão de Almeida, opera- rio, rua Martha da Rocha n. 133, Inhaúma.
- 3.454. Waldemar Augusto Leal, artista, rua Candido Benício n. 24, Jacarépaguá.
- 3.455. Affonso Bernardes Coelho, empregado no commercio, rua Coronel Rangel n. 175, Irajá.
- 3.456. Florindo Bernardes Miguel, empregado no commercio, rua José dos Reis n. 132, Inhaúma.
- 3.457. José Garcia, operario, rua Argentina Reis n. 44, Inhaúma.
- 3.458. Bernardino Baptista do Carmo, em- pregado no commercio, rua Per- nambuco n. 133, Inhaúma.
- 3.459. Francisco Augusto da Aguiar Ama- zonas, funcionario publico, rua The- roza Cavalcante n. 54, Inhaúma.
- 3.460. João Pinto de Vasconcellos, operario, avenida Frontin n. 30.
- 3.461. Henrique Teixeira dos Santos, ope- rario, rua General Bento Gonçalves n. 92, Inhaúma.
- 3.462. Sylvestre Ferreira de Souza, empre- gado no commercio, rua Barão sem numero, Jacarépaguá.
- 3.463. José Soares da Silva, empregado pu- blico, rua Durão n. 14, Inhaúma.
- 3.464. Tancredo Brito Bayma, operario, rua Affonso Ferreira n. 41, Inhaúma.
- 3.465. João Francisco da Fonseca Costa, em- pregado publico, rua Bernarda n. 49, Inhaúma.
- 3.466. Luiz da Fonseca Sodré, empregado publico, rua Sanatorio n. 156, Inhaúma.
- 3.467. Manoel José Ferreira, rua Carolina Machado n. 130, empregado publico, Irajá.
- 3.468. Lucas Evangelista Pereira, operario, rua José Domingues n. 106, Inhaúma.
- 3.469. Augusto Gomes de Oliveira, opera- rio, rua Pernambuco n. 122, Inhaúma.
- 3.470. Aristides Rodrigues da Silva, empre- gado publico, rua Barão n. 81, Jacarépaguá.
- 3.471. Roberto Fernandes Mús, empregado publico, rua Candido Benício n. 22, Jacarépaguá.
- 3.472. Amílcar Duarte Brandão, empregado publico, rua Bernarda n. 49, Inhaúma.
- 3.473. Luiz Sardinha dos Santos, guarda muni- cipal, rua...

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes es- tabelecidas nesta praça archivados em ses- são de 27 de dezembro de 1917

Contractos:

De Villela, Cleve & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Vil- lela, Francisco Cleve e José Bento Pereira, para o commercio de commissões e consigna- ções, á rua da Quitanda n. 152, com o capi- tal de 25:000\$000;

De L. Dias & Irmão, firma composta dos socios solidarios Luiz Dias e José Dias, para o commercio de moveis, á rua Prefeito Barata n. 70, com o capital de 15:000\$000;

De J. Cruzeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Rodrigues do Cruzeiro e José Augusto Ferreira, para o com- mercio de tintas e louças, á rua Visconde do Ilio Branco n. 7, com o capital de 40:000\$000, Alterações:

De Leal, Santos & Comp., pelo fallecimento do socio Hyppolito Marcondes Alves de Araujo, recebendo os seus herdeiros a quantia de 48:257\$140, o capital social que era de 2.200:000\$000 passa a ser de 1:600\$000;

De Eduardo Porto & Comp., pela sahida do socio Flavio Pinheiro da Silva Porto, nada

- njeira, rua Nunes de Souza sem numero, Irajá.
- 3.444. Aurelio Luiz do Rosario, guarda municipal, Estrada Marechal Rangel n. 128, Irajá.
- 3.445. Gilberto Guimarães Cravo, pharmaceutico, rua José dos Reis n. 182.
- 3.446. Alberto Pereira da Silva, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 11, Inhaúma.
- 3.447. Benicio Ribeiro Dantas, funcionario publico, rua Thereza Cavalcante n. 51, Inhaúma.
- 3.448. Orlando da Silva Ferreira, negociante, rua Dr. Bulhões n. 131, Inhaúma.
- 3.449. Sylvio de Carvalho Vieira, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 41, Inhaúma.
- 3.450. Candido Gabriel de Souza, pharmaceutico, rua João Vicente n. 47, Irajá.
- 3.451. Carlos Machado Behrends de Vasconcellos, mecanico, Estrada Marechal Rangel n. 312, Irajá.
- 3.452. Manoel Lucas Normandia, operario, rua Olívia Maia n. 105, casa VI, Irajá.
- 3.453. Candido Antonio Domingues, operario, rua Pedro Telles n. 10, Jacarépaguá.
- 3.454. Antonio dos Santos Rodrigues, empregado no commercio, rua Eugenia n. 147, Inhaúma.
- 3.455. Frederico Candido de Oliveira, operario, rua D. Maria n. 101, Inhaúma.
- 3.456. Hermogeno Floriano de Vasconcellos, empregado publico, E. de Maria Angé n. 310.
- 3.457. Oscar Francisco Jordão, empregado publico, rua Martha da Rocha n. 433, Inhaúma.
- 3.458. Albano José Cardoso, operario, rua D. Maria n. 401, casa 6, Inhaúma.
- 3.459. Hildegardo Justino dos Santos, empregado publico, Estrada do Cajá n. 70, casa 4.
- 3.460. José Muniz do Souza, guarda civil, rua Dr. Manoel Victorino n. 187, Inhaúma.
- 3.461. Humberto da Rosa, operario, rua do Cattete n. 292, Inhaúma.
- 3.462. Basilio Pinto da Silva Moraes, proprietario, rua José dos Reis n. 150, Inhaúma.
- 3.463. Ernesto Fernandes da Silva, proprietario, travessa Bernarda sem numero, Inhaúma.
- 3.464. Firmino Carlos Lacô, operario, rua José Domingues n. 413, casa 7, Inhaúma.
- 3.465. Fernando de Carvalho, empregado no commercio, rua Dr. Leal n. 71, Inhaúma.
- 3.466. Constantino Gullias, proprietario, rua Cesaria n. 15, Inhaúma.
- 3.467. Virgilio Pinto de Almeida, funcionario publico, rua Coronel Borja Reis n. 147, Inhaúma.
- 3.468. Luiz Pinto Chaves Junior, operario, rua Goyaz n. 262, Inhaúma.
- 3.469. Marinho Miranda, empregado publico, rua Pernambuco n. 153, Inhaúma.
- 3.470. José Baptista da Graça, empregado no commercio, rua Paraná n. 267, Inhaúma.
- 3.471. Mario José Pires Melgaço, operario, rua José Domingues n. 413, casa II, Inhaúma.
- 3.472. Fernando Pereira Marinho, empregado no commercio, rua Cosario n. 180, Inhaúma.
- 3.473. Antonio do Carmo Pinheiro, empregado publico, rua Francisca Moyer n. 152, Inhaúma.
- 3.474. Aristides Celestino Corrêa, operario, rua José Domingues n. 127 casa I, Inhaúma.
- 3.475. José Mendes Nepomuceno, empregado no commercio, rua D. Maria n. 182, Inhaúma.
- 3.476. João Mariano, empregado no commercio, rua Adelaide n. 91, Jacarépaguá.
- 3.477. Theodino Dias da Costa, operario, rua Engenho de Dentro n. 30, Inhaúma.
- 3.478. José Chrispim Teixeira do Carvalho, operario, rua José Domingues n. 129, Inhaúma.
- 3.479. Carlos de Sá Rocha, pratico de pharmacia, casa III, rua Dr. Manoel Victorino n. 413, Inhaúma.
- 3.480. Justino de Sá, empregado no commercio, rua Domingos Lopes n. 259, Irajá.
- 3.481. Sebastião José Ferreira, empregado no commercio, rua S. José n. 40, Irajá.
- 3.482. Tito Leonardi, negociante, rua Carolina Machado n. 530, Irajá.
- 3.483. Luiz Antonio do Carmo, lavrador, travessa Portella n. 6, Irajá.
- 3.484. Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, jornalista, Estrada do Braz de Pina s/n, Irajá.
- 3.485. Adolpho do Nascimento Silva, empregado no commercio, Estrada Marechal Rangel n. 403, Irajá.
- 3.486. Joaquim Martins de Moura Mendes, operario, rua Thereza Cavalcanti n. 51, Inhaúma.
- 3.487. Francisco Egypto de Andrade Rosa, funcionario publico, rua Engenho de Dentro n. 204, Inhaúma.
- 3.488. Anjrelino Avelino de Souza, funcionario publico, rua Adalgiza n. 22, Inhaúma.
- 3.489. Nestor Pereira da Luz, empregado no commercio, rua Domingos Lopes n. 299, Irajá.
- 3.490. Ignacio Brigido de Novaes Machado, empregado no commercio, rua Olívia Maia n. 405, casa 5, Irajá.
- 3.491. Capitão Lino Christovão Santiago, empregado no commercio, rua Gomes Serpa n. 127, Inhaúma.
- 3.492. João Martins Rola, empregado no commercio, rua Dr. Clarimundo de Mello n. 24, Inhaúma.
- 3.493. Augusto Francisco de Souza, empregado no commercio, rua Candido Benicio n. 268, Jacarépaguá.
- 3.494. Rual Valerio dos Santos, artista, rua Bernardo n. 49, Inhaúma.
- 3.495. Hygino Alves da Silva, operario, rua José Domingues n. 415, Inhaúma.
- 3.496. Antonio Martins Pires, operario, rua Martha da Rocha n. 153, Inhaúma.
- 3.497. Antonio da Rocha Medeiros, operario, rua Argentina Reis n. 40, Inhaúma.
- 3.498. Cyriaco Cabral, operario, rua Dr. Candido Benicio n. 490, Jacarépaguá.
- 3.499. Manoel Theotônio da Costa, empregado publico, rua Belmira n. 54, Inhaúma.
- 3.500. Cezinio Miguel Messina, proprietario, Estrada de Santa Cruz n. 2432, Inhaúma.
- 3.501. Pedro Alves de Oliveira, empregado publico, rua do Amparo n. 112, Inhaúma.
- 3.502. Onádir Sampaio, empregado no commercio, estrada Marechal Rangel n. 445, Irajá.
- 3.503. Antonio Joaquim da Fonseca, operario, rua Assis Carneiro n. 95, Inhaúma.
- 3.504. Euclides Carvalho Coelho, operario, rua Argentina Reis n. 40, Inhaúma.
- 3.505. Manoel José da Costa, operario, rua Argentina Reis n. 44, Inhaúma.
- 3.506. Euclides Costa, operario, rua Argentina Reis n. 40, Inhaúma.
- 3.507. Arnaldo Dias Ferreira Pacheco, empregado no commercio, rua Emilia n. 51, Inhaúma.
- 3.508. Velix Pinheiro Valladares, negociante, rua Amalia n. 107, Inhaúma.
- 3.509. João Verissimo Mendonça, negociante, rua Amalia n. 72, Inhaúma.
- 3.510. José Lourenço Corrêa, empregado no commercio, rua Capitulino n. 51, Inhaúma.
- 3.511. Anselmo Baptista Jorge, proprietario, rua Coronel Borja Reis n. 462, Inhaúma.
- 3.512. Leopoldino José de Freitas, empregado publico, rua Ferraz n. 51, Inhaúma.
- 3.513. Frederico dos Santos Peixoto, empregado no commercio, rua Marechal Rangel n. 126, Irajá.
- 3.514. Bernardino Francisco Ferreira, negociante, rua Assis Garaciro n. 20, Inhaúma.
- 3.515. Arthur da Silva Martins, guarda civil, rua Martha da Rocha n. 63, Inhaúma.
- 3.516. Anesino Pereira da Souza Caldas, funcionario municipal, rua Dr. Pedro Domingues n. 39, Inhaúma.
- 3.517. José Pinto Ribeiro Haller Junior, empregado publico, rua José Domingues n. 113, casa 1, Inhaúma.
- 3.518. Benedicto Sant'Anna, empregado no commercio, rua Baroneza n. 33, Jacarépaguá.
- 3.519. João de Almeida Cardoso, proprietario, rua Glasion n. 442, Inhaúma.
- 3.520. Benito Lopes de Castro, empregado no commercio, rua Augusta n. 188, Inhaúma.
- 3.521. Americo Alonso de Faria, operario, rua Leopoldina Rego n. 52, Inhaúma.
- 3.522. Julio Pastor, guarda civil, rua Dr. Clarimundo de Mello n. 49, Inhaúma.
- 3.523. José da Silveira Goulart, operario, rua de S. José n. 54, Irajá.
- 3.524. José Martins Gonçalves, commerciante, rua Carolina Machado n. 578, Irajá.
- 3.525. Antonio Ignacio Moreira, militar, Invernada dos Afonsos, Jacarépaguá.
- 3.526. Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro, funcionario publico, rua Coronel Borja Reis n. 201, Inhaúma.
- 3.527. Bernardino Machado, operario, rua Goyaz n. 426, Inhaúma.
- 3.528. Francisco Malteira de Freitas, empregado no commercio, rua José Domingues n. 413, casa 10, Inhaúma.
- 3.529. Manoel Verneck de Oliveira, empregado publico, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.260, Inhaúma.
- 3.530. Leonel Francisco da Cruz, operario, rua Pau Ferro n. 37, Inhaúma.
- 3.531. Flausino de Paula Sampaio, empregado no commercio, rua Argentina Reis n. 24, Inhaúma.
- 3.532. João Advincula de Carvalho, funcionario municipal, rua Francisco Fragozo n. 30, Inhaúma.
- 3.533. Manoel Alves Charegas, funcionario municipal, rua Dr. Pereira Landim n. 93, Irajá.
- 3.534. Agence Rangel, empregado publico, rua Alayde n. 1, casa 15, Irajá.
- 3.535. Manoel Ramos da Silva, empregado publico, rua Goyaz n. 100, Inhaúma.
- 3.536. Nominato Corsino dos Santos, empregado publico, rua Dr. Leal n. 43, Inhaúma.
- 3.537. Antonio André Netto, proprietario, rua da Capella n. 134, Inhaúma.
- 3.538. Henrique Gonzaga Lopes, operario, avenida Liberdade n. 50, Inhaúma.
- 3.539. Thales Pragana Pinto, funcionario publico, rua Dr. Candido Benicio n. 268, Jacarépaguá.

- 3.549. Possidônio Lopes da Silva, empregado publico, rua Padre Telemaco n. 50, Irajá.
- 3.541. Waldemar da Costa Santiago, empregado publico, rua Gomes Sorpa n. 127, Inhaúma.
- 3.542. Antonio Lopes da Silva Serra, funcionario publico, rua Falcão n. 60, Inhaúma.
- 3.543. Adjalma Sá de Oliveira, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 509, Inhaúma.
- 3.544. Agostinho de Miranda Lima, empregado no commercio, rua Albano n. 39, Jacarépaguá.
- 3.545. José Seraphim de Oliveira, empregado no commercio, rua Pernambuco n. 127, Inhaúma.
- 3.546. Arthur Soares Lima, funcionario publico, rua D. Clara n. 413, casa 9, Inhaúma.
- 3.547. Fernando Raposo, operador, rua Carolina Machado n. 423, Irajá.
- 3.548. Oscar Góes Vianna, empregado publico, rua Goyaz n. 262, Inhaúma.
- 3.549. Octavio de Oliveira, empregado publico, rua Joaquim Silva n. 55, Inhaúma.
- 3.550. Sebastião Salles de Carvalho, empregado no commercio, rua José Domingues n. 45, Inhaúma.
- 3.551. José Paulo da Silva, empregado publico, rua Clarimundo de Mello n. 820, Inhaúma.
- 3.552. João Medeiros da Costa, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 55, Inhaúma.
- 3.553. Rutilio Antonio Guerra, operador, estrada Itacudente Magalhães n. 38, Irajá.
- 3.554. Joaquim Pedro de Faria, operador, rua D. Maria n. 101, casa 7, Inhaúma.
- 3.555. João Myra de Moraes, operador, rua Daniel Carneiro n. 132, Inhaúma.
- 3.556. Alberto Gomes, operador, rua Telles n. 105, Jacarépaguá.
- 3.557. Antonio Pinto de Lima, operador, rua Martha da Rocha n. 133, Inhaúma.
- 3.558. João Vieira Cardoso, operador, rua Pernambuco n. 453, Inhaúma.
- 3.559. Alfredo Antonio Paulino, operador, rua Carolina Machado n. 493, Irajá.
- 3.560. Malaquias Alves de Oliveira Braga, operador, estrada Marechal Rangel n. 538, Irajá.
- 3.561. Alfredo Spole, guarda civil, rua Carolina Machado n. 138, Irajá.
- 3.562. João Gomes da Silva, operador, rua Constancia Teixeira n. 32, Inhaúma.
- 3.563. Henrique José Teixeira, operador, estrada Marechal Rangel numero 99, Inhaúma.
- 3.564. Antonio Pinto dos Santos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 413, Inhaúma.
- 3.565. Antonio da Silva Pedreira Filho, empregado publico, rua Cezaria n. 180, Inhaúma.
- 3.566. Manoel Rodrigues Martins Sobrinho, empregado no commercio, rua Clarimundo de Mello n. 309, Inhaúma.
- 3.567. José Manoel da Motta, commerciante, rua Alayde n. 4, Irajá.
- 3.568. Francisco da Costa Lima, empregado publico, rua Alayde n. 4, Irajá.
- 3.569. Lino Lucio da Silva, lavrador, rua D. Clara n. 413, casa V, Irajá.
- 3.570. Francisco Pereira Braga, machinista, estrada Marechal Rangel n. 538, Irajá.
- 3.571. Octavio Monteiro, empregado no commercio, rua Barquão n. 72, Inhaúma.
- 3.572. Felismino Paulo de Freitas, empregado no commercio, rua Dr. Bulhões n. 23, Inhaúma.
- 3.573. Arlindo Rodrigues do Nascimento, em-

- prezado no commercio, rua Dr. Candido Benicio n. 520, Jacarépaguá.
- 3.574. João Thomaz de Aquino, empregado no commercio, rua Barão n. 151, Jacarépaguá.
- 3.575. José Victorino Coelho, empregado no commercio, rua Manoel Victorino n. 417, Inhaúma.
- 3.576. João Correia Fernandes, empregado publico, rua Clarimundo de Mello n. 50, Inhaúma.
- 3.577. Malaquias Ribeiro da Cruz, empregado publico, rua Esther Corrêa n. 16.
- 3.578. Alfredo Ferreira, empregado no commercio, rua Coronel Rangel n. 91, Irajá.
- 3.579. Plínio Gomes de Avellar, empregado no commercio, rua João Vicente n. 9, Jacarépaguá.
- 3.580. Libanio Vieira Gaudencio, funcionario publico, rua Adalgiza n. 22, Inhaúma.
- 3.581. Joaquim Candido Pereira Gomes, operador, rua Thereza Cavalcanti n. 51, Inhaúma.
- 3.582. Adolpho José Pereira, negociante, Estrada do Cajá n. 56.
- 3.583. Telasco Tiburcio de Araujo, empregado publico, rua D. Maria n. 101, casa V, Inhaúma.
- 3.584. Antonio Benedicto Pires da Silva, funcionario municipal, rua Dr. Candido Benicio n. 417, Jacarépaguá.
- 3.585. Reynaldo Augusto de Medeiros, empregado no commercio, rua José Domingos n. 413, casa VIII, Inhaúma.
- 3.586. Accacio Ferreira Lima, empregado no commercio, rua Afonso Ferreira n. 27, Inhaúma.
- 3.587. Julio Pinto da Fonseca, empregado publico, rua Emilia n. 6, Jacarépaguá.
- 3.588. Virgílio Rodrigues Meirelles, empregado no commercio, estrada do Cajá n. 79, casa 2.
- 3.589. Joaquim Alves Camello Bastos, empregado no commercio, rua Barão n. 42, Jacarépaguá.
- 3.590. Hermogenes Pinto, empregado no commercio, rua Coronel Borja Reis n. 53, Inhaúma.
- 3.591. Eugenio de Lima, empregado publico, rua General Bonto Gonçalves n. 64, Inhaúma.
- 3.592. Agapito Marcellino Chasse, funcionario publico, rua Dons de Fevereiro n. 5, Inhaúma.
- 3.593. Jayme Pereira de Souza, empregado publico, rua Coronel Borja Reis n. 201, Inhaúma.
- 3.594. Nésio Raymundo Barreto, empregado no commercio, rua Capitão Machado sem numero, Jacarépaguá.
- 3.595. Ennio Cesar, empregado publico, estrada Marechal Rangel n. 239, Inhaúma.
- 3.596. Manoel Lourenço de Souza Bastos, empregado no commercio, rua José Domingos n. 113, casa XXII, Inhaúma.
- 3.597. José Almeida da Silva, funcionario publico, rua José dos Reis n. 182, Inhaúma.
- 3.598. Heitor Reis, empregado no commercio, rua José Domingos n. 113, Inhaúma.
- 3.599. Francellino José de Oliveira, operador, rua José dos Reis n. 731, Inhaúma.
- 3.600. Alberto Luiz Leão Rabayoli, empregado no commercio, rua Botafogo n. 71, Inhaúma.
- 3.601. Joaquim José Domingues Cairo, empregado publico, rua Alayde n. 4, casa 43, Irajá.

Relação dos excluidos por transferencia

Arthur Domingos Loss.
Carmo Luiz Cataldo.
Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada.
Custodio Pedroso Guimarães.

Relação dos não incluídos

Fausto Monteiro.
João Rocha.
Manoel Martins da Rocha.
Accacio dos Santos.
José Manoel Borges.
Cesario Alves da Fonseca.
Eduardo Teixeira da Cunha.
Francisco Bonavita.
João dos Santos Carvalho.
Manoel do Bom Despacho.
Benedicto da Paixão Pinheiro.
Felippe Benicio da Paixão Pinheiro.
Antonio José Ferreira.
Thomé dos Santos.

Dado e passado nesta Capital Federal, 30 de dezembro de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA-PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTE COLLEGIO NO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, devido aos exagerados preços das propostas que foram apresentadas para fornecimentos dos grupos us. 6 e 14, assucar e calçados, estará desta data até ás 13 horas do dia 10 do corrente mez, na thesouraria deste collegio, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto, aberta nova concorrência para fornecimentos dos citados grupos.

Aos Srs. pretendentes serão entregues as tabellas discriminadas dos artigos chamados á concorrência e onde deverão os mesmos fazer as suas propostas.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, ás 13 horas, onde, em presença dos demais concorrentes, serão abertas e feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas com os recibos do deposito feito na thesouraria da quantia de 100\$ para o grupo 6 e de 20\$ para o grupo 14.

As caucões poderão ser levantadas depois da assignatura dos contractos.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago os impostos de licença na Prefeitura Municipal e o do industrias e profissões.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá a restituição da caução que reverterá para o patrimonio do collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para a garantia do contracto; bem como o valor do deposito que terá de fazer para garantia do referido contracto.

Secretaria do Collegio Pedro II, 4 de janeiro de 1918. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, nos dias 7, 8 e 9 do corrente, ás horas abaixo designadas, se realizarão no salão do *Jornal do Commercio* os concursos aos premios do piano, harpa, violino, flauta e canto.

Dia 7 de janeiro, ás 11 horas

Piano

Concurrentes: Griselda Lazzaro Soleda, Herminia Cunha, Maria Esther Alhadas, Heitor Figueira de Lemos, Irene Nogueira da Gama e Maria Thereza da Costa Nunes.

Dia 8 de janeiro, ás 11 horas

Piano

Concurrentes: Almerinda Pereira Legoy, Nadia Soledade, Heloisa Maria Accioly do Brito, Myrthes Calado do Castro, Maria Benedicta Ferreira, Ricardina Stamato e Zaira Dall'Orto Pagani.

Dia 9 de janeiro, ás 11 horas

Harpa

Concurrente, Myriam da Cunha Sinay.

A's 11 1/2 horas

Violino

Concurrente, Marina Milone Vaz.

A's 12 horas

Flauta

Concurrente, Indalicio Franca Fonseca.

A's 13 horas

Canto

Concurrentes: Edelyn Pety de Magalhães, Maria de Lourdes Costa Pereira, Adelia Chei e Maria Urcelina dos Santos Torres.

Instituto Nacional de Musica, 5 de janeiro de 1918.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

Tendo comparecido apenas um licitante para cada um dos grupos abaixo indicados, isto é, fardamento e calçado para a Guarda Civil, durante o anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, que se acha aberta nova concorrência para o dito fornecimento.

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos diferentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pellica preta gaspeadas com biqueiras.

Botinas de vaqueta nacional com biqueira gaspeada.

Borzeguins de pellica havana com biqueira.

Borzeguins de lona branca sem biqueira.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, no dia 8 de janeiro vindouro, ao meio dia, apresentar, em duas vias, suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle

dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruídos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concurrente depositará nos cofres da Polícia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, o do fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional, si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concurrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000), por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, de dez por cento (10 %) dos vencimentos líquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o do grupo B a de tres contos de réis (3:000\$000) em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldadas as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Polícia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1917.

— O secretario, Damazo de Proença Gomes.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 27.841 e 37.996, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. n. 123 letra c,

do regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Fernandes Pereira e José Pereira Novo, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 303 do Código Penal, pelos 7º e 12º districtos policiaes, respectivamente.

Em 4 de janeiro de 1918.— O director, Edgard Simões Corrêa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, declaro ás costureiras desta repartição que haverá reforma das respectivas matriculas para o corrente anno, té o dia 20 do corrente, achando-se para esse fim, na officina, á disposição das interessadas, os modelos dos documentos necessarios.

Intendencia, 5 de janeiro de 1918.— Domingos Martins Coelho.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico que, no dia 7 do corrente ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, realizar-se-ha a prova oral de algebra, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

1. Agenor Eloy Ramos.
2. Alberto Brandão de Segadas Vianna.
3. Alceste Pinto Pereira Chousal.
4. Alfredo Nunes Montez.
5. Alvaro Agapito da Veiga.
6. Altino Camara Pinheiro.
7. Antonio de Moraes Rêgo.
8. Eurico Guerreiro Marques.
9. Arlindo Morraira Drummond.
10. Arthur Theophilo Bevilacqua.
11. Arthur Soares.
12. Astor Ramos Quetito.

Turma supplementar:

1. Augusto Cardoso da Veiga.
2. Aurelino Teixeira Coelho.
3. Coclenius Octacilius de Siqueira Amazonas.
4. Djalma Guilherme de Almeida.
5. Ernani Gitahy de Abreu.
6. Fabio Furtado Luz.

Sala da commissão do concurso, 5 de janeiro de 1918. — Aristides de Avila Ferreira, no impedimento do secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de revisões de despachos de importação conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer seus debitos, sob pena de serem extrahidas as respectivas contas para se proceder á cobrança executiva na forma da lei.

Pela 3ª secção desta repartição intima-se aos devedores de direitos verificados pela revisão dos despachos de importação, conforme a relação abaixo transcripta, a virem satisfazer amigavelmente os respectivos debitos, sob pena, na forma da lei, de serem as contas extrahidas e remetidas á cobrança executiva. Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Diferenças verificadas

1

Nome do devedor		Notas revistas		Diferenças verificadas		
Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
José Luiz Segura.....	Alexandre Vieira da Fonseca.	40.657	Janeiro....	1912	Armazenagem.....	135240
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	41.079	"	"	"	45390
J. R. Stalla.....	João Luiz Segura.....	43.024	Janeiro....	1912	"	434351
José Teixeira Palhares.....	João Luiz Segura.....	43.728	"	"	"	3823993
J. F. Guimarães.....	João Luiz Segura.....	43.879	"	"	"	2185400
José Ignacio Coelho & Comp.....	João Luiz Segura.....	43.899	"	"	"	45370
Julio Forain.....	João Luiz Segura.....	7.470	"	"	"	425228
Jorge Chame.....	João Luiz Segura.....	2.822	"	"	"	55006
John R. Leising.....	João Luiz Segura.....	9.891	"	"	"	755000
João Lima & Comp.....	João Luiz Segura.....	5.482	"	"	"	835200
João V. Mendes & Comp.....	João Luiz Segura.....	5.482	"	"	"	168320
José Marinho Soares Junior.....	João Luiz Segura.....	5.178	"	"	"	635633
Leandro Martins & Comp.....	João Luiz Segura.....	5.283	"	"	"	45080
Leslie L. Chassy.....	João Luiz Segura.....	2.097	"	"	"	95730
Mendes Raupp & Martins.....	João Luiz Segura.....	9.370	"	"	"	95730
Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.....	João Luiz Segura.....	9.703	"	"	"	45438
Maurice Lesage.....	João Luiz Segura.....	428	"	"	"	785450
Marc Ferrez & Comp.....	João Luiz Segura.....	5.257	"	"	"	505400
Manoel Rodrigues Pinheiro.....	João Luiz Segura.....	5.265	"	"	"	25330
Medeiros & Bittencourt.....	João Luiz Segura.....	43.870	"	"	"	75392
Machado Carvalho & Comp.....	João Luiz Segura.....	5.333	"	"	"	45921
Napoleão Lima & Comp.....	João Luiz Segura.....	3.693	"	"	"	58036
Officina de S. José em Tremembé.....	João Luiz Segura.....	4.361	"	"	"	365803
Paulo Wildersot.....	João Luiz Segura.....	2.898	"	"	"	45200
Pereira Sival & Comp.....	João Luiz Segura.....	40.437	"	"	"	5940
Pinheiro Junior.....	João Luiz Segura.....	40.774-5	"	"	"	235370
Pinto Angelo & Comp.....	João Luiz Segura.....	9.045	"	"	"	513350
Plácido Teixeira.....	João Luiz Segura.....	12.314	"	"	"	2985250
Procopio Oliveira & Comp.....	João Luiz Segura.....	40.437	"	"	"	2985250
Souza Cruz & Comp.....	João Luiz Segura.....	42.314	"	"	"	275800
Saliani Ferino & Comp.....	João Luiz Segura.....	40.564	"	"	"	468770
S. Lara & Comp.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	815000
The Leopoldina Railway C.º Ltd.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	265200
Vasco Azambuja.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	235141
William Robertson & Comp.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	25460
João Arthur Machado.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	105099
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	599:1085090
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	385606
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	645376
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	603:3655175
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	393:645298
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	211:7105877
João Luiz Segura.....	João Luiz Segura.....	40.366	"	"	"	603:3655175

Encerra Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1917.—Luiz Vianna, 3º escripturario. Visto.—O chefe, M. Antonio.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES
EX-ALLENMANS

Edital de preço aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo VI, capitulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os offeitos dessa venda, autorizada pelas ordens da Directoria do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda ns. 1.180 a 1.181, de 13 de dezembro de 1917.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 2

Manifesto n. 1.071 — Mercadorias vindas pelo vapor ex-allemao *Posen*, entrado de Antuerpia em 18 de agosto de 1917 e descarregadas em 28 de junho de 1917, a saber: FMS dentro de um triangulo: Duzentos (200) amarrados de ferro;

Idem: Cem (100) amarrados de ferro;
Idem: Cincoenta (50) amarrados de ferro;
Idem: Quarenta (40) amarrados de ferro;
Idem: Oito (8) amarrados de ferro;
R S B dentro de um quadrilatero: Cem (100) amarrados de ferro;
Idem: Cem (100) amarrados de ferro;
Idem: Cincoenta (50) amarrados de ferro;
Idem: Quarenta (40) amarrados de ferro;
Idem: Um (1) amarrado de ferro;
Sem marca: Cincoenta e tres (53) amarrados de ferro;
Idem: Nove (9) amarrados de cantoneiras;
Idem: Oitenta e seis (86) barras;
Idem: Quinze (15) amarrados de ferro;
Idem: Cinco (5) amarrados de ferro;
Idem: Cincoenta e cinco (55) amarrados de cantoneiras.

Idem: Trinta e quatro (34) amarrados de cantoneiras;
Idem: Mil (1.000) vergalhões;
Idem: Mil (1.000) vergalhões;
Idem: Mil (1.000) vergalhões;
Idem: Mil (1.000) vergalhões;
Idem: Mil (1.000) vergalhões.
Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e do falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-no no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Anglia*, entrado em 11 de dezembro de 1917:

Armazem n. 3 — JGJ: 1 caixa n. 519, avariada.
JAW: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

PM—C: 1 fardo n. 2.773, avariado,
PLC: 1 caixa sem numero, repregada.
R—11.593 1 dita n. 121.892, idem.
RH: 1 dita n. 101, idem.
VOC—30: 1 dita n. 6.608, idem.
Idem—29: 1 amarrado de caixas n. 6.612, idem.
Idem—28: 1 caixa n. 6.611, idem.
Idem—22: 1 dita n. 6.612, idem.
Idem—27: 1 dita n. 6.612, repregada e avariada.

W 820—CMVP: 1 dita n. 12.310 X, avariada.

MB—201: 1 dita n. 1, repregada,
Sem marca: folhas de Flandres, avariadas.
CF—C: 1 caixa n. 496, repregada e avariada.

CPC: 2 eugradados sem numero e 50, repregados.

636: 1 barril n. 80, avariado e vasando.
Idem: 2 ditos ns. 77 e 82, idem, idem.
PTC: 1 fardo sem numero, avariado.
Regmal Gerham: 1 caixa n. 2.817, idem.
AMC: 1 amarrado de caixas n. 3.200, repregado.

Vapor succo *Anglia*, entrado em 11 de dezembro de 1917:

Armazem n. 4—AJC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.

BC: 2 ditos sem numero n. 162, idem idem,
Idem: 1 dita n. 203, idem idem,
CS: 2 ditos ns. 12 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 10 ditos avariadas.
CFIC: 10 saccos repregados e rotos.

Contivillo: 1 amarrados de caixas ns. 2 e 1, repregados.

Idem: 1 dito n. 13; idem.
EFCB—JLC: 2 caixas ns. 267 e 217, avariadas.

FGC: 1 dita n. 37, idem.
FFH: 1 dita n. 263, repregada;
FM: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 10 ditos avariadas.
GSC: 23 ditos idem.
Idem: 1 dita n. 31, repregada.
HIB—C: 2 ditos ns. 212 e 2, avariadas;
Idem: 2 ditos ns. 33 e 34, idem.
JA: 2 barricas ns. 60 e 112, repregadas;
Idem: 2 ditos ns. 113 e 48 idem.
R—12.379: 2 caixas ns. 122 e 40, avariadas

e vasando.
Idem: 2 ditos ns. 107 e 87, idem idem,
Idem: 2 ditos ns. 99 e 90, idem idem,
Idem: 2 ditos ns. 123 e 38, idem idem,
Idem: 2 ditos ns. 98 e 68, idem idem,
Idem: 2 ditos ns. 11 e 100, idem idem,
Idem: 2 ditos ns. 86 e 71, idem idem,
Idem: 2 ditos ns. 47 e 121, idem idem,
Idem: ditos ns. 60 e 101, idem idem.

Vapor succo *Anglia*, entrado em 11 de dezembro de 1917:

R—12.376: 2 caixas ns. 44 e 37, avariadas e vasando.

Idem: 2 ditos ns. 58 e 21, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 108 e 41, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 32 e 24, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 78 e 72, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 27 e 34, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 23 e 62, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 70 e 13, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 5 e 73, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 17 e 56, idem, idem,
Idem: 2 ditos ns. 66 e 74, idem, idem.

Vapor nacional *Curvello*, entrado em 17 de dezembro de 1917.

Armazem n. 5 — GPC—2.588: 2 caixas numeros 33 e 31, repregadas e avariadas.
HJF: 2 ditos ns. 299 e 296, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 275, idem, idem.
JUL: 1 dita sem numero, avariada.
MW: 2 ditos ns. 5.759 e 5.758, repregadas.
MSC: 1 dita n. 1, idem.
AC—59—C: 1 dita n. 127.005, idem.
Souza Baptista: 1 dita n. All 1.431, idem,
AJC: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.
Idem: 1 dita n. 1.028, idem.

AGC: 2 barricas ns. 49 e 74, idem,
Idem: 2 ditos ns. 18 e 35, idem,
Idem: 1 dita n. 70, idem,
Idem: 2 ditos ns. 76 e 53, idem,
MBC: 118 barris, vasando.
Idem: 302 caixas, idem.
CCSJ: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Idem: 9 dita n. 6, repregada.

CCF: 1 dita n. 142.016, idem.

DWMC: 1 barril n. 5, idem.

Idem: 3 caixas ns. 27, 33 e 48, idem,

D—2.876: 1 barrica n. 1, idem.

D—2.878: 1 dita n. 1, idem.

DWMC: 1 dita n. 8, idem.

DIA—A: 1 dita n. 79.496, idem.

FF: 1 dita n. 3, idem.

CF—&C: 1 dita n. 131.839, repregada e avariada.

FONCCO: 10 barris sem numero, vasando.
Vapor ingloz *Siddons*, entrado em 15 de dezembro de 1917:

Armazem n. 6 — AG: peças de louça sem numero, avariadas.

Casa Claudino: 2 caixas ns. 1 e 2, idem,
MHS: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

MM: 100 latas sem numero, vasando.

II: 100 ditos idem, idem.

AB: 1 caixa n. 2.004, repregada e avariada.

BMC: 1 barrica n. 8.974, idem idem.

Brasil 1 caixa n. 6.037, idem idem.

C—S—379 dita n. 6, idem idem.

CMF: 1 barrica n. 106, idem idem.

C—S—379: 1 caixa n. 3, idem idem.

CA: 1 dita n. 10, idem idem.

Charutaria Londres: 1 dita n. 122, idem idem.

C: 1 dita n. 9.165, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.163, idem idem.

C: 1 caixa n. 9.166, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 52, idem, idem.

ESE: 1 dita n. 20.394, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 59.062, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 72.103, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 65.362, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 65.368, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 65.369, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 65.366, idem, idem.

R: 1 dita n. 3.331, idem, idem.

MAL: 2 ditos ns. 238 e 235, idem, idem.

MCC: 1 dita n. 8.277, idem, idem.

MGM: 1 dita n. 2.617, idem, idem.

MC: 1 dita n. 2.630, idem, idem.

MGM: 1 fardo n. 2.671, roto.

48: 1 dita n. 412, repregada e avariada.

603: 1 dita n. 713, idem, idem.

80: 1 dita n. 1.569, idem, idem.

603: 1 dita n. 712, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 714 e 718, idem, idem.

17.000—M: 1 dita n. 114, idem, idem.

OPC: 2 ditos ns. 8.772 e 1.060, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.039, idem, idem.

APCP: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.198, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.040, idem, idem.

PCC: 1 dita n. 457, idem, idem.

PARC: 1 dita n. 7.713, idem, idem.

CCC: 1 dita n. 7.716, idem, idem.

QGC: 1 dita n. 9.350, idem, idem.

ESC: 1 caixa n. 11.659, repregada e avariada.

EDC: 1 dita n. 2.154, idem.

ESC: 1 dita n. 63.365, idem.

EV12: 1 dita n. 20, avariada.

ESC: 1 dita n. 59.068, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 77.093, idem.

Idem: 1 dita n. 72.093, idem.

Idem: 1 dita n. 36.079, idem.

Idem: 1 dita n. 40.357, idem.

EBR: 1 dita n. 804, avariada.

E—R—O: 1 dita n. 5.888, repregada e avariada.

FG: 1 dita n. 1.451, idem.

F—NB: 1 dita n. 2.319, idem.

HMC: 2 ditos ns. 173 e 163, idem.

A—HC: 1 barrica n. 18, idem.

HC: 1 caixa n. 230, idem.

Idem: 1 dita n. 229, idem.

A—HC: 1 barrica sem numero, idem.

J—R—C—C: 1 caixa n. 2.320, idem.

JLC: 1 fardo n. 397, roto e avariado.
KFC: 1 caixa n. 629, repregada e avariada.

RWC: 1 dita n. 482, idem.
Idem: 1 dita n. 5.979, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Estwood*, entrado em 13 de dezembro de 1917:

H-B-Ha: 2 fardos sem numero, avariados.

A-I-E 465-HM: 4 ditos idem.
A-I-E 461-HM: 1 dito idem, idem.
A-I-E 3695-HM: 2 ditos idem, idem.
A-I-E 288-HM: 60 ditos, avariados.
AI-E-292-HM: 14 fardos, avariados.
HB-597: 24 ditos, idem.
AI-E 406-HM: 13 ditos, idem.
ACS-20.937-JC: 1 dito, idem.
HB-FAE-707: 15 ditos, idem.
AI-E-381/2-HM: 1 dito, idem.
ACS-20.935-R: 1 dito, idem.
AI-E-481-HM: 60 ditos, idem.
ACS-20.936-F: 1 dito, idem.
HB-624: 2 ditos, idem.
HB-597: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Pacific* entrado em dezembro de 1917:

Armazem n. 7-L: 2 caixas, desmanchadas.

Vapor americano *Californian*, entrado em 17 de dezembro de 1917:

Armazem n. 16-AP: 1 caixa n. 26.525, repregada e avariada.

DPC: 2 ditos ns. 268 e 91, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 206 e 17, idem idem.
Idem: 1 dita d. 288, idem idem.
Fontes: 2 ditos ns. 417 e 90, idem idem.
GP: 2 ditos sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem idem.
HSC: 1 sacco roto.
MB-HH: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

Fontes: 1 dita n. 12, idem idem.
DPC: 2 barricas uma sem numero e a outra n. 215, idem idem.

BW: 1 pacote n. 12.762, roto.
CGEMB: 1 dito n. V 10.637, idem.
MM: 1 caixa n. 391, repregada e avariada.

Vapor dinamarquez *Jungshavil*, entrado em 11 de dezembro de 1917:

Armazem n. 16-DPC: 1 sacco n. 1, roto.
DPC: 1 amarrados de caixas n. 16, repregado e avariado.

Idem: 1 caixa n. 6, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

PTC: 1 dita n. 27, idem idem.
HBC: 2 barricas ns. 437 e 429, idem idem.

JAW: 1 caixa n. 400, idem idem.
MVC: 1 dita n. 6, idem idem.

S-C-X-B-MLS: 1 dita, idem idem.
044: 1 dita n. 200/1, idem idem.

Sem marca: 1 barrica, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.

SS: 1 caixa n. 25, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

CGEDoB: 1 dita n. 51, idem idem.
DPC: 1 sacco, roto.

MFB: 1 barrica n. 182, repregada e avariada.

Vapor americano *Hamunruskus*, entrado em 18 de dezembro de 1917:

Armazem n. 16-B: 1 caixa n. 40.183, avariada.

P-A-T-C-2.050: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Vapor *Samara*, entrado em dezembro de 1917:

Armazem n. 17-AD-LB: 2 caixa n. 1.680, repregada e avariada.

BA-Itajahy: 2 ditos ns. 9 e 10, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 12, idem idem.
PBC-Porto Alegre: 1 dita n. 6.659, idem idem.

F&C-Porto Alegre: 1 dita n. 6.657, idem idem.

GF: 1 dita n. dita n. 11, idem idem.

K Comp.: 3 ditos diversos numeros, idem idem.

Vapor italiano *Principe de Udine*, entrado em 17 de dezembro de 1917:

Armazem n. 17-AG&C: 30 pedras marmores, quebradas.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em 18 de dezembro de 1917:

AG&C: 1 barrica n. 129, repregada e avariada.

F-C-M-M: 1 encapado n. 21, idem idem.

R-P-157-Rio: 1 caixa n. 11.293, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917 — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Pardo*, entrado em 20 de dezembro de 1917:

Armazem n. 3-SCM-PHG: 1 caixa n. 87, repregada.

Idem: 1 dita n. 88, repregada e avariada.

Pacheco: 1 dita n. 6.203, avariada.

Vapor nacional *Curvello*, entrado em 17 de dezembro de 1917:

AA: 2 caixas ns. 9.669 e 9.668, repregada.

AJC: 1 caixa n. 108, idem.

ASC: 1 dita n. 7, idem.

CF: 1 dita n. 113/00, idem.

DIA-A: 1 dita n. 132.903, idem.

DL: 1 dita n. 3.161, idem.

CFC-S: 1 dita n. 129.269, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 129.270, repregada.

FF: 1 dita n. 63, idem.

F: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 15, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 17, idem idem.

RM-JOB-FF-781: 1 dita n. 18, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16, avariada.

JWC: 1 fardo n. 1, idem.

R-JOB-Careta: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

546: 2 ditos ns. 2 e 1, idem idem.

Armazem n. 7-PP: 42 barricas, quebradas e avariadas.

Vapor nacional *Ibiapaba*, entrado em 24 de dezembro de 1917:

Armazem n. 6-Antonio Mosqueira: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Julio Bokuxco: 2 ditos idem, idem.

Rodrigues Pinheiro: 1 dita idem, avariada.

Rosa Tamtarovich: 2 malas idem, repregadas e avariadas.

S. Mac. Lauchland: 2 caixas idem, idem.

Siqueira Veiga: 1 dita idem, idem.

VBP: 1 dita n. 66.045, avariada.

Armazem n. 7-A: 3 ditos, repregadas e avariadas.

GP: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

PSC: 23 saccos, rotos e avariados.

MPC: 1 dito, idem.

Vapor americano *Californian*, entrado em 18 de dezembro de 1917:

Armazem n. 16-HKC: 30 amarrados de chapas, avariados.

Vapor *Dinam Skinfaxe*, entrado em 16 de dezembro de 1917:

Armazem n. 17-V-B-2.316-B: 1 barril, vazio.

Idem: 10 ditos, vasando.

Vapor inglez *Darro*, entrado em 19 de dezembro de 1917:

Armazem n. 18-S&G: 1 barrica n. 109, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Anglia*, entrado em 11 de dezembro de 1917:

Armazem n. 3-HB: 1 caixa n. 38, avariada.

MB-158: 1 dita n. 1, idem.

WE-946-PC: 1 dita n. 940, idem.

WE-219-PC: 3 barricas ns. 86, 103 e 119, repregadas.

1.035: 1 caixa n. 103, avariada.

OCC-C: 1 fardo n. 5.170, idem.

K-GC: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

VOC: 1 caixa n. 6.610, repregada.

AFI: 15 barricas, diversos numeros, idem.

A: 2 caixas ns. 42 e 41, idem.

ACC: 1 dita n. 5, avariada.

BC: 1 dita n. 5, idem.

CC: 1 dita n. 793, repregada.

Casa Pratt: 1 dita n. 1.915, avariada.

Vapor nacional *Curvello*, entrado em 17 de dezembro de 1917:

Armazem n. 3-AC-59-A-C: 1 caixa n. 12.715, repregada.

Idem: 1 dita n. 443.600, idem.

03: 4 ditos ns. 31, 32, 1 e 33, idem.

19.090: 1 dita n. 343.129, idem.

546: 1 dita n. 1.138, idem.

A-59-C-C: 1 caixa n. 123.031, repregada.

P-2.032-A-T-C: 10 barricas de diversos numeros, idem.

C-O-C: 1 caixa n. 4.163, idem.

QG: 1 dita n. 63/1, idem.

RHC: 1 dita 144.210, idem.

BSC: 4 ditos de diversos numeros, idem.

SC: 1 fardo n. 885, recosturado.

C-F-&-C: 1 caixa n. 100.712, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 146.103, idem.

Idem: 1 caixa n. 100.715, idem.

FF: 1 dita n. 6, idem.

FRMC: 1 dita n. 3.450, repregada e avariada.

GCC: 1 dita n. 144.121, repregada.

GCN: 1 amarrado de caixa, n. 3, idem.

Idem: 1 dito n. 4, idem.

In lo: 1 caixa n. 144.824, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 139.830, idem.

JTC&C: 1 dita n. 130.15, idem.

KBL: 1 rolo de arame sem numero, desfeito e avariado.

LSC: 3 amarrados de caixas ns. 7, 33 e 44, repregados.

LMC: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

LB: 2 ditos ns. 14 e 2, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.

MFB: 1 barrica n. 255, repregada e avariada.

M&W: 1 caixa n. 3.769, idem idem.

Ministerio da Marinha: 7 ditos de diversos numeros, avariadas.

AA: 8 ditos de diversos numeros, repregadas.

APC: 1 dita n. 34, idem.

AS-&-C: 1 dita n. 8, idem.

AV: 1 dita 434.216, idem.

APF: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 13.244, repregada.
 C: 1 sacco n. 2.052, roto.
 CPC: 1 caixa n. 8, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 C-F-&-C: 1 amarrado de caixas numero 1.461.114, repregado e avariado.
 Idem: 4 caixas diversos numeros, repregadas.
 SSC: 1 dita n. 136.002, idem.
 SLG: 1 dita n. 7.112, idem.
 T: 3 saccos sem numero e ns. 8.006 e 8.254, rotos.
 VFB: 1 caixa sem numero, repregada.
 V.C.—T.V.O.C.: 1 dita n. 22, idem.
 Armazem n. 7—Pombal: 9 caixas, repregadas.
 IAM: 2 ditas, idem.
 NMC: 3 ditas, idem.
 Vapor *Siddons*, entrado em 15 de dezembro de 1917:
 Armazem n. 6—ASC: 1 caixa n. 7.611, repregada e avariada.
 AG: 1 dita n. 3.017, idem idem.
 Parcellos: 2 ditas ns. 1.319 e 337, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 322, idem idem.
 CH: 1 dita n. 23, idem idem.
 C: 1 caixa n. 9.139, idem idem.
 Casa Sucena: 1 fardo n. 6.308, idem idem.
 CFC: 1 caixa n. 2.081, idem idem.
 Industrial Itacolomy: 1 dita n. 1, idem idem.
 C—H—B: 1 dita n. 5.993, avariada.
 CID: 1 dita n. 910, repregada e avariada.
 C—S: 379: 1 dita n. 5, idem idem.
 ESC: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 E—R—O: 1 dita n. 5.885, idem idem.
 ESC: 2 caixas ns. 56.073 e 20.403, repregadas e avariadas.
 FJOC: 2 ditas ns. 27 e 28, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 103, avariada.
 H&C: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 A—J—B: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 L—R: 1 gigo n. 201, idem idem.
 MCC: 14 caixas n. 8.276, idem idem.
 313: 1 dita n. 4.320, idem idem.
 10: 1 dita n. 3.104, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.107 e 4.100, idem idem.
 PR 48.641 GC: 1 dita n. 59, idem idem.
 10: 1 dita n. 4.103, idem idem.
 C—O—C: 2 ditas ns. 571 e 126, idem idem.
 O—P: 1 dita n. 78, idem idem.
 P—T: 1 dita n. 72, idem idem.
 PARC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 H—S: 3 ditas idem, idem idem.
 RWC: 10 engradados idem, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.344, quebrado.
 Idem: 3 dito—diversos numeros, avariados.
 PC&C: 1 caixa n. 463, repregada e avariada.
 Rainho: 2 ditas ns. 1 e 14, avariadas.
 Rogers: 1 dita n. 2.225, idem.
 RWC: 1 dita n. 2.297, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 439, idem idem.
 Idem: 2 engradados ns. 2.335 e 2.340, avariadas.
 Rogeros: 1 caixa n. 2.303, repregada e avariada.
 SS&C: 1 dita n. 345, idem idem.
 SBC: 2 barris ns. 43 e 44, vasando.
 SP: 1 caixa n. 36, repregada e avariada.
 Tijuca: 1 dita n. 777 C, idem idem.
 WHC: 1 dita n. 153, idem idem.
 MM: 87 latas, vasando.
 MRS: 3 caixas ns. 1, 3 e 7, avariadas.
 Vapor americano *California*, entrado em 17 de dezembro de 1917:
 Armazem n. 16—CPC: 1 caixa n. 68/1, repregada e avariada.

DIA—C: 3 ditas ns. 3.492/94, idem idem.
 Dr. WMC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Fontes: 5 ditas ns. 79, 80, 6, 7 e 95, idem idem.
 FMCC&C: 3 ditas ns. 382/83 e 393, idem idem.
 Idem: 1 encapado n. 381, roto e avariado.
 GP: 3 caixas ns. 11, 9 e 29, repregadas e avariadas.
 M—C—O: 1 dita n. 6.614, idem idem.
 H&C: 3 saccos ns. 14, 7 e 4, rotos e avariados.
 JAPA: 2 caixas ds. 9.940 e 9.942, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.943, idem idem.
 Museu Infantil—86.901: 1 dita n. 1, idem idem.
 MESBLA: 3 ditas ns. 5, 9 e 1, idem idem.
 MCC: 2 engradados, avariados.
 MFB: 1 caixa n. 140, repregada e avariada.
 54: 8 ditas de diversos numeros; idem idem.
 Idem: 4 ditas, idem idem.
 (A)—P—rio—(C): 3 ditas ns. 2, 1 e 6, idem idem.
 QG: 2 ditas ns. 62 1/2, idem idem.
 SK: 1 dita n. 751, idem idem.
 SSMC: 12 engradados, idem idem.
 Idem—MFD: 1 caixa n. 7.303, idem idem.
 Vapor dinamarchez *Jungshowet*, entrado em 11 de dezembro de 1917:
 Armazem n. 16—CHC: 2 barricas ns. 11 e 7, repregadas e avariadas.
 DPC: 1 engradado de caixas, avariado.
 GCC: 1 caixa n. 903, repregada e avariada.
 Julio Berto Cirio: 1 dita n. 2.258, idem idem.
 LG: 1 dita n. 703, idem idem.
 MFB: 2 barricas ns. 183 e 187, avariadas.
 S—MLS—C—X—B: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.
 MBC: 1 dita n. 622, idem idem.
 RFC: 1 dita, idem idem.
 Sem marca: 1 dita n. C 1.033, idem idem.
 S&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 Armazem n. 7—CI: 4 caixas, repregadas.
 PMC: 6 ditas, idem.
 LCC: 3 ditas, idem.
 MPD: 7 ditas, idem.
 ABC: 6 ditas, idem.
 MAL: 5 ditas, idem.
 CS: 1 dita, idem.
 Sem marca: 2 ditas, idem.
 DC: 2 ditas, idem.
 HMC: 2 ditas, idem.
 Vapor *Principe di Udini*, entrado em dezembro de 1917:
 Armazem n. 17—ASP—FF: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BC: 1 dita n. 9.893, idem idem.
 B&C: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 CFIC—NC: 2 ditas ns. 7.221 e 7.222, idem idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem idem.
 DG—Pernambuco: 1 dita n. 354, idem idem.
 DDFV: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 E—M—&C: 1 dita n. 140, idem idem.
 FF: 1 dita n. 2.281, idem idem.
 FBC: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.
 GC: 2 caixas ns. 63 e 71, idem idem.
 G&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 JR—CC: 1 dita n. 2.340, idem idem.

PF: 2 ditas ns. 38 e 39, idem idem.
 Vapor inglez *Darro*, entrado em 19 de dezembro de 1917:
 Armazem n. 18—ESC: 2 caixas ns. 38.212 e 38.210, avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 72.123, idem.
 G: 1 caixa n. 950, repregada e avariada.
 JR—CC: 1 dita n. 2.788, idem idem.
 JL&C: 1 fardo n. 399, avariado.
 L. S. C: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 MFB: 1 dita n. 9.418, idem idem.
 313: 2 ditas ns. 4.325 e 4.212, idem idem.
 OPC: 2 ditas ns. 4.132 e 8.803, idem idem.
 PB: 1 dita n. 1.013 A, idem idem.
 PARC: 1 fardo n. 7.787, avariado.
 V&C: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 WHC: 2 ditas ns. 171 e 173, idem idem.
 Arthur Peel—HBM Minister: 2 ditas ns. 130 e 132, idem idem.
 A: 4 barrica n. 1.602, idem idem.
 A&C—HCH: 1 barrica n. 297, avariada.
 AJFR: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.
 PG—Atlas: 1 dita n. 489, idem idem.
 CSC—DU: 1 dita n. 510, idem idem.
 CP: 1 dita n. 10, avariada.
 CGC: 1 dita n. 507, repregada e avariada.
 Casa Valerio—Dia: 1 barrica n. 93, idem idem.
 ESC: 11 caixas com diversos numeros, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

De ordem do Sr. general commandante da 5ª região militar e 3ª divisão do Exército e de accordo com o § 3º do art. 137 do regulamento para o alistamento e sorteio militar são chamados a comparecer no quartel general desta região, até o dia 10 do corrente, sob pena de serem considerados insubmissos e como taes incursos no art. 116 § 1º do Código Penal Militar, os seguintes sorteados no anno de 1916 e julgados incapazes por um anno:

1. Floriano Werneck Mignon.
2. Antonio Bezerra Barbosa.
3. Deocleciano Alves Baptista.
4. Estevam Lucas.
5. Delphino da Silva Moraes.
6. Washington Bueno.
7. Manoel Machado Mendes.
8. Luiz Carlos Brenil.
9. Severiano Junqueira Meirelles.
10. Deocleciano Pereira.
11. Ezequiel Pereira dos Santos.
12. Antonio Alves Ferreira.
13. Carlos Pereira dos Santos.
14. Ernani Loureiro.
15. Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
16. Felipe Ramos.
17. Norberto Allan.
18. Socrates Floriano Peixoto.
19. Virgilio Izidro Pires.
20. Gustavo Bittencourt Cotrin.
21. Mario Megó.
22. Waldemar do Nascimento Pinheiro.
23. Albino Emilio Rodrigues.
24. Humberto Bertolletti.
25. Archimedes Alexandrino do Andrade Camião.
26. Arlindo da Costa Campos.
27. Etelvino Granado.
28. Raul Pedreira Passos.
29. Martinho do Assis Souza.
30. Alcides Machado Telles.
31. João Martins.

32. João Branhio Ferraz.
33. Henrique Fernandes da Silva,
34. Waltemar Barioni.
35. Alcides Barros Pereira.
36. Oswaldo Das Pereira.
37. Henrique Ribeiro Bastos.
38. Jayme Motta.
39. Manoel José Paes.
40. Durval de Oliveira Castro.
41. João Jorge de Paula Provença.

Em 4 de janeiro de 1918. — *Leopoldo Jardim de Mattos*, 1º tenente ajudante do Serviço do Estado Maior.

Colégio Militar de Barbacena

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, ENXOVAL E CALÇADO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1918.

De ordem do Sr. tenente-coronel director o presidente do conselho administrativo deste colégio, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro de 1918, o conselho receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval e calçado, durante o primeiro semestre de 1918.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer suas inscrições até ás 16 horas do dia 16 do mez acima, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência certificados de pagamento de impostos de industria e profissão, de licença e de se acharem quites com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, e fazer no cofre do conselho administrativo do colégio o deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), como caução para a assignatura do contracto, perdendo pois essa caução em favor do cofre, si não comparecer para assignar o contracto.

As propostas serão em duas vias assignadas, sendo a primeira sellada e com declaração de submissão completa a todas as clausulas do presente edital e datadas do referido dia 17.

As fazendas de brim empregadas na confecção do fardamento devem ser previamente molhadas.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras dos artigos a fornecer, perfeitamente iguaes ás existentes na intendencia do colégio.

Os proponentes aceitos obrigam-se:

- a) assignar os respectivos contractos no dia que lhes for designado;
- b) fornecer todos os artigos de accordo com suas propostas e respectivas amostras;
- c) a entregar os artigos de cada pedido dentro do prazo marcado nos mesmos, de accordo com o que for previamente estabelecido entre partes.

A falta do cumprimento desta clausula importará na multa de 50\$ a 500\$, a juizo do conselho.

As contas relativas aos fornecimentos para alumnos gratuitos serão pagas pelo Thesouro Federal e as de alumnos contribuintes, pelo colégio.

Discriminação

Por par — Botinas gaspadas de couro amarello, botinas gaspadas de couro preto, charlateiras, chinello de couro amarello, dragonas, luvas marrom de fio de escossia, luvas brancas de algodão, meias cruas, do algodão, polainas de brim branco, punhos de algodão sem traspasse e com a largura de 0m,09 e duas frentes.

Por unidade — Almofada de paina de flecha, pesando depois de cheio mil grammas e tendo 0m,65 por 0m,35, blusa de brim kaki, calça de brim kaki, calça de panno garance, camisa de creton para dia, camisa de creton para noite, ceroula de creton, cinto para gymnastica, cobertor de lã tendo 2m,00 por 1m,40, colchas brancas adamascadas tendo 2m,00 por 1m50, colchão de crina vegetal tendo 1m80 por 0m,70 pesando depois de cheio 10 kilogrammas, colarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, escova para dentes, fiadores dourados, fiador de couro preto, fronha de creton, tendo 0m,70 por 0m,40, gorro de brim kaki, guardanapo de algodão adamascado tendo 0m,56 por 0m,56, guia de couro preto inverniado com ferragens, kepi de panno com dispositivo para pennacho, lenço branco de algodão, tendo 0m,45 por 0m,45, lençol de creton tendo 2m,30 por 1m,30, pellerino de panno azul "erete", pennacho de lã, pennacho de pennas, pente de alizar, pente fino, tesoura para unhas, toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 por 0m,95, toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 por 0m,60, toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5m,50 por 1m,60, tunica de panno marrom com passadeiras para dragonas ou charlateiras e divisas de cadargos preto para alumnos officiaes, divisa de cadargos preto para graduados, divisa de galão dourado para graduados, lago burgaro de soutecho dourado na tunica dos officiaes alumnos (uma fila).

Secretario do Collegio Militar de Barbacena, 22 de dezembro de 1917. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados, pelo presente edital, a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem aos cofres desta repartição as importancias, pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes funcionarios aposentados e ex-funcionarios: Sizenando Gomes de Oliveira, amauense, aposentado, responsabilizado pela portaria n. 424, de 2 de junho de 1904, pela importancia de 48\$700 (quarenta e oito mil e setecentos réis); Augusto Antunes de Figueiredo, carteiro de 1ª classe, aposentado, multado pela portaria n. 3, da Succursal do S. Christovão, de julho de 1930, pela importancia de 6\$000 (seis mil réis); Antenor Carlos da Cunha, ex-conductor da linha postal do Rio d'Ouro, multado pela portaria n. 896/3, de julho de 1907, 15\$000 (quinze mil réis); Argemiro Florido, ex-praticante de 2ª classe, responsabilizado pela portaria n. 310, de março de 1917, pelo extrativo de diversos registrados, 761\$330 e pela de n. 312, em additamento á de n. 310, 19\$420, no total de 780\$770 (setecentos e oitenta mil setecentos e setenta réis); Adolpho Juvencio Barboza, ex-carimbador do 2ª classe, multado pela portaria n. 443, de abril de 1907, da Administração dos Correios do Districto Federal, 23\$900 (vinte e cinco mil réis) e José Joaquim Mendes, ex-estafeta do Gaviões a Sant'Anna de Japulyba, multado pela portaria n. 998, de agosto de 1907, da Administração dos Correios do Districto Federal, 10\$900 (dez mil réis). 1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 20 de dezembro de 1917. — Servindo de sub-director, *Estevão Acirio*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convi-lo os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

- 13.340 — 7ª secção — Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.
 - 2.036 — Avenida Salvador do Sá — José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.
 - 115 — Corumbá — Pharmacia Gonçalves Dias, Felsberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.
 - 6.101 B — Avenida Central — João Abreu de Araujo, Adelaide Gomes de Araujo, Santos.
 - 5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.
 - 1.850 B — Avenida Central — Edgard Freitas Oliveira Flores, Mandos.
 - 422 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.
 - 5.357 — Arsenal de Marinha — Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.
- Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convi-lo os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.
 - 13.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.
 - 9.403. Estação Central, Maria Etelcina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.
 - 4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.
 - 3.427 B, Avenida Central, José Honorio de Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.
 - 394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.
 - 424 V, P. D. de Caxias, José Thomaz da Mendonça, Maria Monteiro do Mendonça, Nova Friburgo.
 - 2.032. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.
 - Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.
 - Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinha-sinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.
 - Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.
 - Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candida Natal, Buenos Aires.
- Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Repatrição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs: Abechi-Chacochirro, proprietario do predio n. 773 da Estrada da Penha e José Maria A. Pinto, proprietario do predio n. 86 da rua Bella Vista, durante 15 dias, a contar desta data, a instalar hydrometros em seus imoveis e a pagar as multas de 200\$, por não terem dado cumprimento ás intimações anteriores.

Secção do Expediente da Repatrição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1917.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repatrição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 41 da rua Dr. Fabio Luz, Sr. Manoel Alexandre Ribeiro; 49 e 47 da Praça Tiradentes, Sr. Antonio Valentin do Nascimento; 6 da rua Barão de São Gonçalo, Sr. Manoel Gomes Corrêa Junior; e 141 da rua da Saudade, D. Amelia da Fonseca Fernandes.

Os proprietarios do 2º ao 4º predio acima citados, já se acham multados em 100\$, cada um, e a proprietaria do ultimo, em 300\$000.

Secção do Expediente da Repatrição de Aguas e Obras Publicas, em 31 de dezembro de 1917.—Hedonso O. F. de Carvalho, pelo Chefe da Secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de dezembro do anno proximo passado foi de réis 237,26 por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de réis 423,59 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Société a esta repatrição.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1918.—Pelo official, José Hamatho, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral da Agricultura, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde do Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, o Ayruuoca, na de Minas Geraes, distante 3½ kilometros do Estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.233, de 3 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, approved pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borros ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 ás 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a diferença, não sendo aceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão aceitas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem á repatrição arrecadadora mais proxima, a importância de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito á preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de novembro de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes rurais:		
N. 3, com casa.....	230.400	876\$010
Rio Preto acima:		
Lotes rurais:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	291.000	875\$400
N. 28, com casa.....	270.000	847\$030
N. 30, com casa.....	265.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	311.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	233.750	270\$125
N. 33, sem casa.....	232.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	274.800	302\$370
N. 41, sem casa.....	318.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$138
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	314.800	378\$100
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$615
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560

Caracteristicos

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço mínimo de venda
N. 42, sem casa.....	235.850	281\$133
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$250
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$360
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$080
N. 54, sem casa.....	239.490	233\$112
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.350	289\$680
N. 65, sem casa.....	313.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	215.500	270\$055
N. 4, sem casa.....	253.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	319\$567

Ribeirão Realidade:

Lotes rurais:

N. 3, com casa.....	308.030	888\$530
N. 6, com casa.....	230.880	813\$930

Ribeirão Itatiayuba:

Lotes rurais:

N. 1, sem casa.....	267.030	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$535
N. 5, sem casa.....	268.000	291\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$310
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$610
N. 11, sem casa.....	337.750	371\$520
N. 13, sem casa.....	281.100	312\$510

Ribeirão Maramba:

Lotes rurais:

N. 1, sem casa.....	231.400	270\$843
N. 3, sem casa.....	218.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$375
N. 11, sem casa.....	266.000	291\$300
N. 13, sem casa.....	291.625	321\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	278\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$148
N. 6, sem casa.....	236.400	269\$040
N. 8, sem casa.....	271.000	301\$430
N. 10, sem casa.....	250.030	284\$900
N. 12, sem casa.....	293.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	333.000	368\$500

Ribeirão Santa Clara:

Lotes rurais:

N. 14, sem casa.....	277.930	335\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	292\$995
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$290
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	361.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	314.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.

Visto, Eduardo Mendes Limociro, chefe da 2ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director desta repatrição e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para preencher as vagas existentes nesta directoria.

ria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de auxiliar meteorologista de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, de attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devilamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo

(S. Paulo)

CERTIFICADO

Certifico que a marca de folhinhas, chromos, velas, banha, sabão, sal, café, assucar e amido, em rotulo com o desenho de um grupo de edificios, vendo-se no primeiro plano a figura de um leão, da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil trescentos e oitenta e tres, foi depositada nesta junta em vinte e sete de dezembro proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de janeiro de 1918.—*Isidoro Camargo*, director. (Estavam os sellos devidos.)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	15.900\$030
Ações em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	4.297.517\$396
Carteira:	
Títulos descontados.....	23.551.331\$570
Efeitos a receber.....	2.894.873\$418
Contas correntes garantidas.....	12.144.079\$668
Valores caucionados.....	31.405.397\$213
Valores depositados.....	60.784.493\$514
Diversas contas.....	4.171.003\$865
Caixa: em moeda corrente.....	19.282.721\$047
	158.627.319\$721

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	484.574\$570
Depósito da directoria.....	80.000\$000
Depositantes:	
por c/c com e sem juros.....	31.577.071\$044
idem de aviso.....	7.327.688\$786
idem de prazo fixo.....	4.486.693\$990
por letras a premio.....	8.809.919\$302
	52.201.403\$322
Depósitos judiciais.....	50.783\$950
Depositantes de títulos e valores.....	92.189.890\$757
Títulos por conta de terceiros.....	7.003.588\$174
Dividendos:	
Saldo anterior.....	22.638\$000
Pelo 15º a distribuir á razão de 8 % ao anno.....	199.364\$000
	222.022\$000
Diversas contas.....	1.110.483\$116
Lucros e perdas: saldo que passa.....	281.569\$832
	158.627.319\$721

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Capital a realizar.....	11.111.111\$110
Letras descontadas.....	1.633.666\$10
Letras a receber.....	16.438.110\$390
Caixa matriz e filiaes.....	17.892.876\$490
Empréstimos, contas correntes e outras.....	8.866.666\$620
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	18.451.293\$980
Valores depositados por conta de terceiros.....	108.037.032\$000
Diversas contas.....	932.110\$310
Caixa em moeda corrente.....	9.004.584\$930
	192.440.451\$310

Passivo

Capital.....	22.222.222\$220
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros.....	11.935.727\$49
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	3.530.304\$130
A prazo fixo.....	4.232.685\$680
	22.698.717\$350
Caixa matriz e filiaes.....	2.880.113\$250
Valores caucionados e em depósito.....	126.491.325\$980
Diversas contas.....	18.040.766\$430
Letras a pagar.....	107.396\$060
	192.440.451\$310

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager.—A. M. Hadden, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.789 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em meios para produzir um alto vacuo», para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Irving Langmuir, domiciliado na mesma cidade.

Esta invenção tem por objecto meios simples e efficientes para produzir um alto vacuo em recipientes fechados por exemplo, bolbo de lampadas incandescentes.

descendentes, rectificadores a vapor de mercúrio, tubos de raios X, aparelhos de descarga de electrões, etc. Outro objecto da invenção consiste num aparelho desta natureza que opera sem movimento mecânico de qualquer das suas partes e que opera mais rapidamente a baixas pressões do que qualquer aparelho de vacuo empregado até hoje.

Para levar a effecto a invenção dirige-se por meio de um tubo uma corrente de vapor de mercúrio, com grande velocidade, para uma camara de condensação, e dispõe-se o aparelho por modo tal que uma parte do percurso da corrente communique com o vaso em que se tem de fazer vacuo. O gaz ou vapor que se deseja remover é captado e arrastado pela dita corrente. Também se empregam meios para evitar que o vapor de mercúrio saia da camara de condensação e volte ao vaso em que se está fazendo vacuo. Por este modo o gaz ou vapor que tem de ser removido não terá de correr em qualquer ponto do seu percurso em direcção opposta á da corrente do vapor de mercúrio.

No desenho junto está representada uma forma de incorporação da invenção. Como se vê no desenho, o conducto formado pelos tubos 1 e 2 tem no seu extremo inferior um bolbo 3 que contém mercúrio. A corrente de vapor desejada é obtida aquecendo-se o bolbo por qualquer modo adequado. Achou-se que se pôde regular facilmente o grão de calor applicado ao bolbo collocando-se o bolbo num banho de óleo em que está mergulhado um elemento electrico de aquecimento. Variando-se a corrente no elemento pôde-se variar a temperatura como se deseja para fazer variar a pressão no bolbo e a quantidade de mercúrio que tem de ser vaporizada. O tubo 2 cerca o extremo superior do tubo 1 e pelo ramo lateral 4 communica com o vaso em que tem de ser feito o vacuo formando assim um segundo conducto para passagem do gaz entre o vaso e o primeiro conducto. No topo do primeiro conducto ha uma camara de condensação. O vapor de mercúrio que se condensa nesta camara deposita-se numa cancela 6 que cerca o fundo e volta pelo tubo 7 ao bolbo 3. O gaz ou vapor, proveniente do vaso em que se faz o vacuo, e que passa para a camara de condensação é removido pelo tubo 8 por meio de qualquer forma conveniente de bomba de aspiração capaz de produzir um vacuo menor do que a pressão de vapor de mercúrio á temperatura a que o bolbo é mantido. A corrente de vapor de mercúrio produzida no bolbo 3 corre pelos tubos 1 e 2 com grande velocidade, e o gaz ou vapor do vaso em que se estiver fazendo vacuo entra em contacto com a corrente de vapor de mercúrio na região que cerca o extremo do tubo 1 e é arrastada pela corrente para a camara de condensação 5. Porém a velocidade e a densidade da corrente são taes que o gaz não pôde voltar contra a corrente. Uma parte do vapor da corrente esbarra contra a parede do tubo 2 e é condensada. Si se deixasse esquentar este tubo, uma parte do vapor tornaria-se a vaporizar, correria para o tubo 4 e impediria que o gaz corresse do vaso em que se estiver fazendo vacuo. Para se evitar isto, mantem-se frio o tubo 2 por circulação de um liquido no

vaso 10 que cerca o tubo 2, e assim o vapor que esbarra na parede não poderá ser vaporizado outra vez. O alargamento 9 do tubo 2 tem feição tal que o gaz que entrar em contacto com a corrente de vapor de mercúrio tenderá a dirigir-se para cima, para a camara de condensação. É evidente que com este dispositivo o gaz que tem de ser removido não estará em qualquer ponto do seu percurso em opposição com a corrente de vapor de mercúrio. O fluido refrigerante é introduzido no vaso 10 por meio do tubo 11 e extrahido por aspiração no tubo 12 que pôde ser ajustado para variar a altura do fluido no vaso. O tubo 13 serve para extracção no caso que o tubo 12 fique entupido ou deixe de operar para extrahir o fluido. Prefere-se usar agua para refrigeração, comquanto se possam usar outros liquidos ou um sopro de ar, si se desejar. O vapor de mercúrio que se condensa na parede do tubo 2 cae no fundo e volta ao bolbo 3 por um tubo 14. Si se desejar obter um (caso) digo, vacuo mais alto do que o correspondente á pressão do vapor de mercúrio á temperatura do ambiente, pôde-se formar no tubo 4 uma curva 15 com a forma de U, que pôde ser esfriada por qualquer modo conveniente, gelo por exemplo, uma mistura de gelo e sal, ou ar liquido.

O exemplo seguinte de uma experiencia feita com um aparelho como o que se descreveu, dará uma idéa dos resultados que se podem obter. Em um vaso da capacidade de cerca de 11 litros, contendo ar á uma pressão de 1.100 micrones, faz-se vacuo á uma pressão de 9,6 micrones em 60 segundos, isto é, a pressão foi reduzida a menos de 0,01 da pressão original. Durante os 20 segundos seguintes a pressão foi reduzida a 0,011 micrones ou a cerca de 0,001 da pressão no começo do periodo de 20 segundos. A pressão na camara de condensação durante os primeiros 60 segundos desce de 870 micrones a 161 micrones, e durante os 20 segundos seguintes de 161 micrones a 13,5 micrones.

Achou-se que com um aparelho, segundo a invenção, como se viu no exemplo acima, a pressão no vaso em que se faz vacuo decresce mais rapidamente a pressões muito baixas do que a pressões altas, e que quanto mais leve for o gaz que estiver sendo removido, maior será a rapidez da operação, emquanto que com todos os outros aparelhos de vacuo que dependem de partes movidas mecanicamente, a pressão não decresce mais rapidamente a pressões muito baixas do que a pressões mais altas, e que um gaz leve não é removido mais rapidamente do que um gaz mais pesado.

Estamos scientes que se tem usado para elevar agua e outros fluidos um aparelho de forma um tanto similar ao que está representado. Por exemplo o injector de vapor conhecido utiliza uma corrente de vapor a alta velocidade para impellir agua para a caldeira. Neste caso, porém, a operação depende da condensação da totalidade do vapor pela agua, e o momento do vapor é communicado á agua. Também se tem usado um jacto de vapor de agua para extrahir ar de aparelhos de secar no vacuo por meio da aspiração produzida pelo jacto. Este dispositivo opera,

porém, a pressões tão altas que o vapor não tende a correr para o recipiente de que se extrah o ar.

Porém, o aparelho construido e operado, segundo a invenção distingue-se dos ditos aparelhos porque a sua operação não depende de communicar o momento do vapor condensado ao gaz, que tem de ser removido, nem a sua operação se limita a pressões taes que se produza uma aspiração para puxar o gaz para a corrente de vapor; de facto opera mais efficientemente a pressões inferiores ás em que operam os aparelhos anteriores do mesmo typo geral.

Comquanto se tenha descripto e representado uma unica forma de incorporação da invenção, ella não se limita á forma particular representada, sendo evidente que se podem fazer muitas modificações nesta forma sem desvio das reivindicações. O aparelho representado é feito de vidro, porém, podem-se empregar outros materiais. A sua operação foi descripta com vapor de mercúrio, por se achar que este vapor é especialmente adequado para operação com pressões muito baixas. Porém, a sua operação não depende do uso do mercúrio, pois que a corrente de vapor necessaria pôde ser derivada de outros liquidos. Descreveu-se o metodo preferido para impedir que o vapor corra da camara de condensação para o recipiente em que se faz o vacuo, porém, é possível conseguir este resultado por outros methodos. pois que, por exemplo, pôde ser desnecessario esfriar a parte do tubo 2 perto do ponto em que os dous conductos estão ligados, modificando-se o feito do alargamento 9 por modo tal que o mercúrio que esbarra na parede não tenda a mover-se em direcção contraria á da corrente do gaz do vacuo, em que se faz o vacuo. Também se podem fazer varias modificações nas posições relativas dos conductos, nos meios para impedir que o vapor corra para o recipiente em que se faz o vacuo e na camara de condensação sem desvio do principio de operação do aparelho; por exemplo, os meios refrigerantes na região em que se ligam os dous conductos podem ser collocados no centro em vez de no exterior do tubo; o tubo 1 pôde ser ligado ao recipiente em que se faz o vacuo, e fazer passar a corrente de vapor pela parte inferior do tubo 2, ou a camara de condensação 5 e o alargamento 9 do tubo 2 podem ser formados em uma unica camara.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, um aparelho para remover gaz ou vapor de um recipiente, que comprehende meios para produzir uma corrente de vapor, um conducto por onde passa a corrente de vapor, um segundo conducto que communica com o recipiente de que tem de ser removido o gaz ou vapor e com o primeiro conducto, e meios para impedir que o vapor gerado corra do primeiro para o segundo conducto e daqui para o recipiente em que se faz o vacuo;

2º, um aparelho para remover gaz ou vapor de um recipiente do typo segundo a reivindicação 1, em que os meios para impedir que o vapor gerado corra do primeiro para o segundo conducto consistem em um dispositivo refrigerante situado na parede de trás da junção do primeiro e do segundo conducto;

3º, um aparelho para remover gaz ou vapor de um recipiente do typo, segundo as reivindicações 1 e 2, em que o primeiro conducto tem um alargamento além do ponto em que os dous conductos communicam um com o outro, e o dispositivo refrigerante consiste em um banho de agua que cerca este alargamento;

4º, um aparelho para remover gaz ou vapor de um recipiente, do typo, segundo a reivindicação 1, que tem uma camara de condensação em que o primeiro conducto é adaptado a descarregar;

5º, um aparelho para remover gaz ou vapor de um recipiente do typo, segundo as reivindicações 1 e 4, em que a camara de condensação tem meios para fazer voltar a condensação aos meios de produzir vapor;

6º, um aparelho para remover um gaz ou vapor de um recipiente construído e operado substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 3 de fevereiro de 1916, sob n. 76.054.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1917,
— Por procuração, Leclerc & Cia

N. 9.790 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em bombas de vacuo, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Irving Langmuir, domiciliado na mesma cidade»*

Esta invenção se refere a bombas para fazer um alto vacuo em recipientes fechados, como, por exemplo, bolbos para lamparinas incandescentes, retilificadores a vapor, do mercurio, tubos de raios X, aparelhos de descarga de electrones, etc.

O objecto da invenção é aperfeiçoar o tornar mais efficientes as bombas do typo descripto em nosso pedido de privilegio depositado em 12 do corrente. Outro objecto é simplificar a construção de um aparelho desta natureza.

As características da presente invenção que consideramos como novas serão especificadas nas reivindicações. No desenho junto, as figs. 1 e 2 representam em secção vertical, com algumas partes em elevação, duas variantes do nosso aparelho; a fig. 3 é uma secção transversal de uma variante do conducto que liga o nosso aparelho ao vaso em que se tem de fazer o vacuo.

A bomba representada na fig. 1 comprehende um vaso cylindrico de metal 1, mais estreito no topo para formar um gargalo 2. No interior deste vaso está collocado um membro tubular ou conducto 3 cujo extremo inferior tem diametro maior do que o corpo para entrar em contacto com a parede interna do vaso 1. Do gargalo do vaso 1 está suspensa uma tampa 4 sobre o extremo superior do conducto 3.

A parte inferior do vaso 1 contém mercurio 5, e um esquentador electrico 6 com bornes 7 pôde ser utilizado para

vaporizar o mercurio no tubo 3. Esta corrente é dirigida para baixo pela tampa 4, através do espaço annular 8 entre o tubo 3 e a tampa 4. Um membro 9 ligado ao gargalo 2 por uma junta impermeavel a gaz serve de conexão entre o aparelho e o gargalo 10 do vaso em que se tiver de fazer vacuo.

O vapor de mercurio quando passa do espaço annular 8 para a camara annular de condensação que cerca o conducto 3, tende a correr para fóra e esbarra na parede do vaso 1, a qual é mantida fria por agua que circula na serpentina 11, que cerca a parede do vaso 1, e que está soldada nesta parede para produzir um contacto bom conductor do calor.

O gaz ou vapor proveniente do vaso 10 passará pelo conducto annular 12, que cerca a tampa 4, entrará em contacto com a corrente de vapor de mercurio no extremo inferior deste conducto e será arrastado para a parte inferior da camara de condensação. Pôde ser removido da parte inferior da camara de condensação por meio de uma bomba ligada a esta camara pelo tubo 13.

O vapor de mercurio esbarrará na parede refrigerada do vaso 1 e condensar-se-ha, ficando assim impedido de correr para o vaso em que se estiver fazendo vacuo. A totalidade do mercurio condensado cairá no fundo do vaso 1 e voltará por aberturas 14 na parte inferior do membro tubular 3 ao corpo principal do mercurio. Um deflector 15, que está em contacto intimo com a parede do vaso 1, mas que faz contacto imperfeito com o membro tubular, impede que o mercurio durante a sua queda esbarre na superficie quente 16 do membro tubular e se torne a vaporizar. Este deflector será mantido relativamente frio ao seu contacto intimo com a parede do vaso 1.

Furos 17 em volta da periphéria deste deflector permitem que o mercurio desça por canaluras 18 para as aberturas 14, e volte assim ao corpo principal de mercurio.

O aparelho completo pôde ser cercado por uma caixa 19 e supportado por uma base metalica 20 cujas portas, que são aquecidas, podem ser separadas por membros isoladores de calor 21. Com a construção na fig. 1, o mercurio, que se condensa na parede do vaso, cõe no fundo deste vaso, longe do ponto em que se juntam as passagens 8 e 12. Na forma de bomba representada no memorial do pedido de privilegio acima mencionado a corrente de vapor de mercurio sobe e parte do mercurio que se condensa cõe e é captado em uma canelura em torno do conducto central aquecido e em um ponto entre a junção das duas passagens e o vaso em que se faz o vacuo.

Com esta construção é possível que se torne a vaporizar algum mercurio e correr para o vaso em que se faz o vacuo em sentido contrario ao gaz que está sendo removido. Pela construção acima descripta é removida esta dificuldade.

A forma da invenção representada na fig. 2 é similar na sua operação á representada na fig. 1. Neste caso um bolbo 22, que pôde ser de vidro, contém o mercurio, e o vapor de mercurio produzido no bolbo por um elemento de aquecimento 23 passa por um tubo curvo 24 para a camara de condensação 25. O espaço annular 26 entre este tu-

bo e a camara de condensação communica com o conducto 27, ligado ao syphão 28, e outro conducto 29 estabelece comunicação entre este syphão e o vaso em que se tem de fazer o vacuo. As paredes da camara 25 podem ser mantidas frias por meio do agua que circula na camisa 30 que cerca a dita camara. O mercurio condensado cõe no fundo da camara 25 e volta ao bolbo 22 pelo tubo 31. O conducto 32 communica com qualquer forma conveniente de bomba de vacuo capaz de produzir um vacuo um pouco inferior á pressão do vapor de mercurio á temperatura a que o bolbo 22 é mantido. O bolbo 22 e o tubo 24 podem ser forrados de amianto ou de outro material isolador de calor 33.

Na operação de um aparelho desta natureza haverá um fluxo insignificante de vapor de mercurio pelo conducto 27 para o syphão 28 á pressão de cerca de dous micrones, isto é, a pressão correspondente á do vapor de mercurio ás temperaturas ordinarias. Si se esfriar o syphão 28 com ar liquido, este vapor condensar-se-ha neste syphão. O gaz que estiver sendo extrahido do recipiente tem de correr pelo tubo 27 em sentido contrario á corrente do vapor de mercurio, e quanto mais largo for este conducto, maior será a opposição feita pelo vapor de mercurio á corrente do gaz que estiver sendo removido. Porém si se subdividir o conducto por onde é removido o gaz, em uma pluralidade de passagens estreitas, por exemplo por diaphragmas 34, separados por tacos de espaçamento 35, como se vê na fig. 3, remover-se-ha quasi totalmente este inconveniente, pois que uma grande parte da pressão do vapor de mercurio será consumida nas paredes das passagens em vez de se oppor ao fluxo de gaz proveniente do recipiente.

Não obstante termos descripto e representado as formas preferidas da invenção, não desejamos limitar-nos ás formas particulares descriptas, por ser evidente que se podem fazer muitas modificações nas mesmas sem desvio dos fins da invenção. Descrevemos a operação das bombas com vapor de mercurio, por julgar que este vapor é especialmente adequado para se operar a pressões muito baixas. A sua operação não depende porém do uso de mercurio, pois que a corrente de vapor necessaria pôde provir de outros liquidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para produzir um alto vacuo em um recipiente fechado que comprehende meios para produzir uma corrente de vapor, sendo o dito aparelho construído por modo a formar uma camara de condensação, um conducto por onde pôde descer a corrente de vapor para a camara de condensação, um segundo conducto que lisa o recipiente em que se estiver fazendo vacuo, e a camara de condensação, e meios para impedir que o vapor corra pelo segundo conducto para o recipiente em que se estiver fazendo vacuo;

2º, um aparelho para produzir um alto vacuo em um recipiente fechado, segundo a reivindicação 1, em que os meios para impedir que o vapor gerado corra para o segundo conducto comprehendem um dispositivo refrigerante collocado na parede da camara de condensação perto do ponto em que esta communica com o segundo conducto;

3º, um aparelho para produzir um alto vacuo em um recipiente fechado segundo a reivindicação 1, que tem um conducto annular que cerca o primeiro conducto e estabelece comunicação entre o segundo conducto e a camara de condensação;

4º, um aparelho para produzir um alto vacuo em um recipiente fechado, do typo segundo a reivindicação 1, que tem um terceiro conducto pelo qual o gaz pôde ser removido da camara de condensação, estando tudo disposto de modo que o vapor condensado na camara de condensação tende a sair do segundo conducto;

5º, um aparelho para produzir um alto vacuo em um recipiente fechado, do typo segundo a reivindicação 1, em que o segundo conducto tem meios para subdividi-lo em uma parte do seu comprimento em uma pluralidade de passagens estreitas;

6º, um aparelho para produzir um alto vacuo em um recipiente fechado, construido e operado substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de Junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 24 de agosto de 1916, sob n. 116.624.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1917.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.791 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na produção de correntes de frequencia multiplas, para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em multiplicadores de frequencia, pela qual esta pôde ser multiplicada por qualquer numero que se quizer, mediante um aparelho sem partes moveis. E' sabido que, si um transformador for feito de modo que a magnetização do nucleo de ferro seja levada além do «joelho» da curva, pôde produzir-se uma corrente secundaria deformada, tendo harmonicos pronunciados. De accordo com esta invenção, produz-se um campo magnetico rotativo no nucleo fechado desse transformador e emprega-se uma quantidade de bobinas secundarias ao redor do nucleo, ligadas em paralelo. Devido á rotação do campo magnetico e ao espaçamento das bobinas secundarias ao redor do nucleo, ha uma diferença de phase entre as correntes deformadas induzidas nas bobinas secundarias, e estas correntes são accrescentadas juntamente, devido a serem as bobinas ligadas em paralelo; no caso de uma ligação em série, as voltagens são accrescentadas, em vez de correntes. As bobinas devem ser espaçadas de tal modo que haja entre ellas iguaes diferenças de phase e o resultado será, como se poderá provar mathematicamente, que sómente o harmonico n^o , prevalecerá, no circuito externo si o numero de bobinas for n . O grão de saturação deve ser tal que o harmonico predominante, que apparece na curva desviada corresponda ao numero das bobinas secundarias. Em vez de enrolar as bobinas secundarias

no nucleo saturado, uma corrente polyphasica deformada pôde ser tomada delle para um segundo nucleo não saturado, no qual se enrolam as bobinas secundarias, ou a corrente polyphasica pôde ser conduzida ás bobinas primarias de um transformador ou transformadores tendo um nucleo ou nucleos saturados.

E' claro que a invenção pôde ser executada de varios modõs. Os diagrammas juntos mostram dous modõs. Na fig. 1, A é um gerador triphasico, ligado aos terminaes do enrolamento primario de um transformador B, que é feito do modo tal que a magnetização passe além do «joelho» da curva. C1, C2... Cn são bobinas secundarias, espaçadas em torno do nucleo de tal modo que seja constante a diferença de phase entre as correntes, em duas bobinas consecutivas quaesquer, e são ligadas em paralelo aos conductores D, E. Si se quizer, os transformadores podem ser inseridos entre A e B. Na fig. 2, A é um gerador triphasico ligado aos terminaes do enrolamento primario de um transformador B, tendo secundarios C1, C2... Cn. Estas bobinas são ligadas ás primarias F1, F2 de n transformadores G1, G2. As secundarias H1, H2 e os transformadores tem terceiros enrolamentos, J1, J2, que recebem energia de uma fonte K de corrente directa, por meio de grandes bobinas de reacção L1 e uma resistencia M. Dos conductores communs D, E pôde-se tirar uma corrente, cuja frequencia será o multiplo n da frequencia fundamental determinada pelo gerador A.

A mudança de frequencia se effectua do modo seguinte: os nucleos dos transformadores G1, etc., são saturados por meio da fonte K, de modo a estarem acima do joelho da curva de magnetização. O grão de saturação lerá de ser escolhido (até certo ponto) de accordo com o numero de bobinas, bem como a diferença nos terminaes communs das bobinas C', etc. Devido a esta saturação, as correntes nas bobinas H1, etc., são desviadas, ou, por outra, são dispostas para possuir harmonicos. Como todas estas bobinas são ligadas em paralelo, todos os harmonicos desaparecerão, excepto um, cuja ordem é dada pelo numero de bobinas; o mesmo resultado se obtém com as bobinas secundarias ligadas em série. Quando se desejam multiplos impares, não são necessarios enrolamentos especiaes J para corrente directa; neste caso, o desvio se effectua por uma escolha adequada da força da corrente alternativa, o naturalmente deve haver um numero impar de bobinas secundarias C1, etc. Entretanto, tambem se podem obter multiplos impares, com a disposição representada na fig. 2.

Em vez de varios transformadores, G1, etc., pôde-se empregar só um. Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a produção de correntes de frequencia multipla, formando-se por meios estacionarios um campo magnetico rotativo no nucleo saturado fechado de um transformador, tendo um numero de secundarias e ligando-se estas convenientemente, como se descreveu;

2º, a produção de corrente de frequencia multipla, formando-se por

meios estacionarios um campo magnetico rotativo no nucleo de um transformador, tendo um numero de secundarias, tirando-se dessas secundarias a corrente, cujo numero de phases dependerá do numero de secundarias, desviando tal corrente por meio de transformadores de nucleos saturados e ligando-se as secundarias desses transformadores, substancialmente como se descreveu;

3º, na produção de correntes de frequencia multipla, como reivindicada em 1 ou 2, espaçar as secundarias do modo que seja constante a diferença de phase.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.792 — Memorial descriptivo de «Um processo e aparelho para coadjuvar e provocar a formação de particulas aquosas na atmosfera e a precipitação destas particulas», para que pretende privilegio John Grdeme Balsillie, domiciliado em Melbourne, Victoria, Australia.

Consiste a invenção em meios electricos para coadjuvar e provocar em condições meteorologicas adequadas a formação de particulas aquosas na atmosfera e a precipitação destas particulas, e comprehende um aparelho para produzir as condições electricas necessarias para este fim.

Os iones podem actuar como nucleos sobre os quaes em certas condições se condensará o vapor. As particulas, que formam uma nuvem ou um nevoeiro ou uma neblina estão electrificadas invariavelmente por causas naturais, e conquanto seja a electrificação de um signal, a distribuição do potencial na sua massa é desigual. As particulas aquosas de potencial e dimensões quasi iguaes repellem-se naturalmente umas ás outras. Os nucleos em que se pôde effectuar condensação de vapor podem ser creados ionizando-se a atmosfera e si se alterar o estado normal de repulsão mutua de particulas aquosas, carregadas para um estado de atracção mutua, coadjuva-se a coalescencia destas particulas aquosas.

Os meios operativos praticos e o aparelho abaixo descriptos foram inventados por mim para coadjuvar e provocar em condições meteorologicas adequadas a formação de particulas aquosas na atmosfera e coadjuvar e provocar a coalescencia de particulas aquosas contidas na atmosfera em aggre-gados maiores, causando por este modo a sua precipitação sob forma de chuva. A invenção pôde ser usada na pratica sómente quando o esfriamento do vapor aquoso que resulta da expansão deste em regiões elevadas da atmosfera e de outras influencias naturais, põe o vapor acima do ponto de saturação, sendo assim possível a condensação.

Com o fim de crear nucleos sobre os quaes se possa (conduzir), digo, condensar o vapor, ionizo uma zona accessivel da atmosfera por meio de emanções de raios adequados, e, simultaneamente, com o fim de produzir conio effeito um estado de atracção mutua entre as particulas aquosas da dita zona, estabeleço e mantenho na dita zona um estado de electrificação de signal contrario ao adquirido e possuido naturalmente pelas particulas aquosas contidas na zona. As particulas aquo-

as ficam tendo assim uma carga de signal contrario ao que tinham anteriormente. Porém esta carga de signal contrario não é nem pôde ser communicada instantaneamente a todas as particulas contidas na dita zona. As particulas mais proximas da fonte de electrização carregam-se rapidamente por indução electrostatica com uma carga de signal contrario ao que tinham inicialmente. Esta inversão de signal da carga communica-se gradualmente a todas as particulas na dita zona em um circulo que se expande constantemente em torno da fonte de electrização como centro. No perimetro do circulo de electrização communicada em qualquer instante existe um estado em que as particulas muito proximas uma das outras tem cargas electricas de signaes contrarios. Portanto, estas particulas atrahem-se mutuamente, coalescem e em seguida cahem sob a influencia da gravidade.

Para se pôr em pratica a invenção emprega-se de preferencia um balão captivo para supportar um apparejo electrico que deve ser operado na região que tem de ser actuada. O apparejo para gerar a energia electrica necessaria para operar o dito apparejo está collocado na terra e ligado ao apparejo electrico suspenso por conductores que servem de cabos de ancoragem do balão. Em vez de balão pôde-se empregar um papagaio cellular ou outro supporte sustentado pelo ar.

Usam-se de preferencia raios Roentgen para effectuar a ionização da atmosphera, sendo o tubo Roentgen pendente do balão por modo tal que os seus raios são dirigidos para uma superficie metallica supportada de preferencia como sendo revestimento do panno do balão. Os raios ultra-violetas também são operativos para o mesmo fim, porém o seu uso é pouco pratico, pois que produzem effectos de ionização praticos somente quando reflectidos de uma superficie fluorescente. Os raios ultra-violetas podem ser projectados por um projector electromagnetico, mas este methodo de utilizar energia electrica para produzir ionização é inefficiente para o meu proposito, devido a que os raios que tem altos valores de ionização tem valores baixos em poder penetrante.

Para effectuar a electrização da zona ionizada da atmosphera, mantem-se um estado de alto potencial electrico de um signal numa superficie conductora de grande área que cerca o balão, ou numa superficie desta natureza pendente do balão. O potencial usual é do valor de 320.000 voltios.

No desenho junto: A é um balão captivo construido de seda impermeabilizada a borracha, e revestido exteriormente de uma superficie metallica, por exemplo, por meio de uma pintura metallica. O seu poder ascensional é sufficiente para supportar as partes pendentes abaixo mencionadas. A amarra B é um arame flexivel, cujo extremo superior está em bom contacto electrico com a superficie metallizada do balão A. O extremo inferior da amarra B está posto na terra através do enrolamento secundario C de uma bobina de indução, e pôde ser posto também na terra através de um *shunt* contendo um commutador de pôr em curto circuito D. Um isolador tensor E com a parte intermedia da amarra B supporta uma

vara F de material isolante, immediatamente abaixo do balão; a um dos extremos desta vara está ligado o extremo superior da parte inferior da amarra B. Um conductor flexivel G, que também serve de amarra do balão A, pende do outro extremo da vara F. Há uma caixa construida de oleado, de seda sobre uma armação leve, e que protege um tubo potente de raios Roentgen, J, cujos bornes estão ligados em j e jl respectivamente ás amarras conductoras B e G. O tubo J está suspenso por modo tal que os seus raios são dirigidos para a superficie metallizada do panno do balão e incidem sobre esta superficie. O extremo inferior do conductor G está ligado a uma ancora K na terra por meio de isoladores tensores L, e semelhantemente o extremo inferior do conductor B está ligado a uma ancora M na terra por meio de isoladores tensores N.

O apparejo energizante comprehende dispositivos electricos para fornecer energia adequada ao tubo Roentgen J, e para carregar as superficies conductoras supportadas pelo balão A com electricidade de alto potencial. M é uma fonte adequada de corrente electrica. N um interruptor, O um condensador e P e Pl os enrolamentos primario e secundario de uma bobina de indução de um tipo adequado a operar o tubo J. Q e Ql são valvulas de corrente de tipo conhecido operando para permittir somente fluxo de corrente em uma direcção através do circuito do tubo. Os bornes externos destas valvulas estão ligados electricamente aos conductores B e G respectivamente. R é uma fonte de corrente electrica, S interruptor, T condensador, U e U enrolamentos primario e secundario de um transformador, V valvula de corrente, W terra, X instrumento registrador, B commutador para a terra, Z linha que liga o borne externo da valvula V ao conductor B. Si estiver fechado o commutador D de pôr na terra qualquer carga estatica na vizinhança do balão é dirigida para a terra, obtendo-se uma indicação no instrumento X. Abrindo-se o commutador D e fechando-se o circuito de força M, o ar que cerca o balão em uma raio de cerca de 60 a 90 metros fica dotado de qualidades conductoras, como resultado das emanções do tubo J. Fechando-se o circuito de força R communica-se uma carga ao conductor B e á superficie metallizada do balão.

Para produzir electricidade de alta tensão em uma direcção podem-se usar outros meios conhecidos, distintos aqui dos que se descreveram e representaram particularmente. Por exemplo, o gerador e o transformador munido de valvula podem ser substituidos por um tipo conhecido de machina estatica, na qual jactos de vapor condensante de alta pressão esbarram em um funil metallico e communicam-lhe uma carga electrica adquirida pelas gotas minuscultas de agua ao fazerem contacto de fricção com as paredes dos bicos não conductores através dos quaes são expellidos.

Neste caso uma parte de governo do conductor é supportada parallelamente á terra em postes isolados. Nesta parte do governo estão intercelladas duas bobinas de reactancia e entre estas bobinas ha uma derivação de segurança para a terra através de um entre-ferro ajustavel. O conductor pôde formar a amarra do balão. Na parte inferior do conductor

estão intercelladas duas bobinas de reactancia, adequadas a impedir oscillações electricas e damno aos aparelhos por descargas atmosfericas, e ha entre-ferros de segurança para permittir que os excessos de carga se derivem para a terra. O tubo Roentgen é supportado como se descreveu acima.

Segundo o estado atmosferico observado, podem-se usar em cooperação duas ou mais estações operadoras como acima se descreveu, sendo estas estações mais ou menos afastadas umas das outras. Ao operal-as pode-se variar o gráo e o signal das cargas usadas nas mesmas respectivamente.

O balão serve unicamente para supportar as partes montadas nelle e as que estão pendentes delle. Em condições favoraveis, um papagaio cellular, ou outro supporte sustentado pelo ar, pôde ser usado em vez de um balão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para ajudar o provocar a formação de particulas aquosas em uma zona da atmosphera e ajudar a provocar a precipitação de particulas aquosas da mesma zona pela electricidade, que consiste em crear núcleos na dita zona sobre os quaes se possa condensar o vapor de agua, e estabelecer ao mesmo tempo um estado de atracção mutua entre particulas aquosas na dita zona, effectuando por este modo a sua coalescencia e precipitação;

2º, um processo para ajudar e provocar a formação de particulas aquosas na atmosphera, e ajudar a provocar a precipitação de particulas aquosas da atmosphera, que consiste em effectuar a ionização de uma zona da atmosphera e ao mesmo tempo estabelecer e manter uma variação progressiva do signal da electrização na dita zona;

3º, um processo para os fins especificados que consiste essencialmente em ionizar uma zona da atmosphera e ao mesmo tempo estabelecer um campo electrico potente na dita zona;

4º, um apparejo para os fins especificados que comprehende um balão captivo, uma grande superficie conductora supportada pelo balão, um conductor pendente do balão e ligado electricamente á dita superficie e a uma fonte de energia rectificada de alta tensão, um tubo de raios Roentgen, e conductores que ligam este tubo a outra fonte de energia electrica de alta tensão;

5º, um apparejo para os fins especificados que comprehende uma pluralidade de estações electricas capazes de operar simultaneamente, comprehendendo cada estação meios para ionizar regiões elevadas da atmosphera terrestre e ao mesmo tempo estabelecer e manter um campo electrico potente na dita região ionizada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 9.793 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para se obter agua de particulas aquosas, em regiões elevadas da atmosphera», para que pretende privilegio John Graeme Balsillie, domiciliado em Melbourne, Victoria, Australia

Refere-se a invenção a meios e a um processo para se obter por meios electricos, agua de regiões elevadas da atmosphera contendo particulas aquosas.

É sabido que, quando os gases ou os líquidos que comprehendem partículas de matéria em suspensão são contidos em um campo eléctrico, as ditas partículas precipitam-se; em um campo eléctrico alternado as ditas partículas reúnem-se em grandes agglomerados; em um campo eléctrico, com uma única direcção a precipitação das ditas partículas effectuam-se no polo para onde converge o campo.

Porém, até hoje não se definiu nenhum meio pratico pelo qual se utilize exclusivamente um campo eléctrico para se obter agua da atmosfera.

O presente processo comprehende meios praticos e um aparelho para se obter agua por precipitação de partículas aquosas contidas em suspensão em regiões elevadas da atmosfera. Nos ditos meios e aparelhos é utilizado um campo eléctrico para se obter a agglomeração ou coalescência das ditas partículas sobre superficies collectoras ou em volta de superficies collectoras collocadas na região que contém as ditas partículas.

Levando a effeito a invenção por meio de um campo eléctrico alternado, segundo um arranjo, está suspenso um conductor de um balão ou de um papagaio ou supporto semelhante sustentado pelo ar, collocado em uma região elevada da atmosfera, que contém partículas aquosas, e o dito conductor está ligado electricamente a um aparelho adequado para produzir energia alternada de alta frequência para estabelecer um campo alternado de muito grande intensidade entre uma alta elevação na atmosfera e o solo.

Segundo um outro arranjo, dous conductores electricos estão suspensos por modo similar em uma região elevada da atmosfera, contendo partículas aquosas, e estes conductores estão ligados electricamente a um aparelho adequado a produzir corrente directa de alta tensão para estabelecer um campo eléctrico de uma única direcção entre os ditos conductores.

Levando a effeito a invenção por meio de um campo eléctrico com uma única direcção, empregam-se dous conductores electricos isolados um do outro; estes conductores estão suspensos por meio similar em uma região elevada da atmosfera, contendo partículas aquosas e estão ligados electricamente a um aparelho adequado a produzir corrente directa de alta tensão para estabelecer um campo eléctrico em uma única direcção entre os ditos conductores.

Em operação, quando se emprega um campo eléctrico alternado no systema de um conductor, produz-se no campo assim gerado uma agglomeração geral de partículas de agua, porém, as partículas aquosas muito proximas do conductor se precipitam sobre este. A gravidade opera para fazer cair as ditas partículas agglomeradas no solo, onde ha meios collectores adequados. Quando se emprega um campo alternado no systema de conductor multiplo as partículas aquosas agglomeram-se por modo similar e precipitam-se sobre os diversos conductores e em volta destes, de onde caem sobre o solo e são ali captadas. Quando se emprega um campo eléctrico de uma única direcção as partículas aquosas agglomeram-se no

conductor para onde converge o campo, e daqui caem sobre o solo e são então captadas. Em regra, porém, só se pôde empregar efficaçamente um campo eléctrico alternado em uma atmosfera em quietação, enquanto que se pôde empregar efficaçamente um campo eléctrico de uma única direcção em uma atmosfera sujeita a perturbações consideráveis.

Obtem-se a energia por meio de um aparelho que consiste de ordinario em um alternador movido por força motriz ligado ao enrolamento primario de um transformador, cujo enrolamento secundario está ligado ao conductor ou aos conductores. Quando se opera com um campo eléctrico alternado em qualquer dos systemas de um unico conductor ou de dous conductores, intercala-se entre o enrolamento secundario do transformador e o conductor, ou os conductores, um circuito que comprehende uma auto-inductancia, uma capacidade, e um vão de descarga, associado com uma inductancia que electricamente faz parte do circuito do conductor. Quando se opera com um campo eléctrico de uma única direcção dous conductores ligados o enrolamento secundario do transformador directamente aos conductores, e emprega-se uma ou mais valvulas de corrente para deixar passar o fluxo de corrente sómente em uma direcção.

No desenho junto as figs. 1 a 3 representam o aparelho usado. Todas as figuras são schematicas. Nas figs. 1 e 3 estão suspensos do balão dous conductores. Na fig. 1 o circuito do conductor é um simples circuito do transformador que comprehende uma valvula rectificadora de corrente. Nas figs. 2 e 3 está intercalado um circuito oscillante syntonizado entre o transformador-elevador e o conductor aereo ou os conductores aereos.

A fig. 2 representa o caso em que um unico conductor está pendente do balão e é electrizado por energia eléctrica de alta frequência e de alta tensão; a precipitação da humidade effectua-se directamente sobre o conductor e em volta deste. A fig. 3 representa um caso em que se emprega um segundo conductor, e os dous conductores são energizados por energia eléctrica de alta frequência e alta tensão. Neste caso o segundo conductor está ligado á terra. Na fig. 1 os conductores são excitados com energia eléctrica de uma única direcção e alta tensão, e o segundo conductor, ligado electricamente á terra, serve de meio collector da humidade. Na fig. 1 o gerador está indicado como sendo uma bateria, mas empregar-se-ha de ordinario um alternador como indicam as figs. 2 e 3, como fonte de corrente primaria.

O balão captivo 10 é construido de seda ou de algodão impermeabilizados á borracha, e é construido com poder ascensional sufficiente para supportar as partes pendentes descriptas abaixo.

No arranjo na fig. 2 usa-se uma grande superficie conductora, obtem-se revestindo o panno do balão parcialmente com uma lamina metallica ou rede de arame, ou com pintura metallica adequada; ou esta superficie pôde ser constituída por uma ou mais laminas metallicas, ou uma esteira de arame suspensa do balão.

Os conductores 11 e 12 são de arame de aço flexivel, e estão ligados ao estropo 34 do balão, por uma vara 14. Na fig. 2 usa-se somente um conductor, e é omitida a vara. 35, 36, 37 e 38 são isoladores-tensores, e 13 e 16 ancoras; a ancora 13 é adequada a assegurar uma boa conexão eléctrica com a terra, e a ancora 16 é isolada do conductor 11 por isoladores-tensores 15, 17 são commutadores de pôr em curto-circuito. Na fig. 1, 18 é uma valvula rectificadora de corrente do tipo conhecido que opera para deixar passar corrente sómente em uma direcção.

Os geradores 19, figs. 2 e 3, são alternadores; energizam o enrolamento primario 20 de um transformador-elevador 20-21. 22 são commutadores do circuito principal. Um gerador ou uma bateria 23 de corrente directa de força sufficiente pôde substituir os alternadores 19. Neste caso (v. fig. 1) um interruptor 24 com um condensador 25 shuntado em volta d'elle, está intercalado no circuito primario. O enrolamento secundario 21 do transformador pôde estar ligado directamente através dos conductores 11 e 12 em série, com uma valvula 18 rectificadora de corrente, como se vê na fig. 1. Ou, segundo o arranjo nas figs. 2 e 3, o enrolamento 21 energiza um circuito oscillante que comprehende um vão de descarga 26 e um enrolamento primario 27 de um transformador de alta frequência em série, com um condensador 28 disposto como ponte através do circuito. Neste caso o circuito dos conductores é constituido pelo enrolamento secundario 29 do transformador, que é energizado pelo enrolamento 27, e inclui tambem um enrolamento syntonizador 30. O circuito conductor é completado na terra no arranjo na fig. 2 por conexão directa do pé do enrolamento 29 com a campã enterrada 13, e como na fig. 3 por conexão do pé do enrolamento 29 com o segundo conductor 12. O pé da amarra 12 está mergulhado na terra em 13.

Na fig. 1 o transformador 20-21 é adequado a produzir uma differença de potencial do valor de 320.000 voltios entre os conductores 11 e 12. O circuito oscillante nas figs. 2 e 3 é syntonizado com circuito dos conductores por meio dos enrolamentos 29 e 30, e os valores electricos do enrolamento 30 são adequados a produzir no dito circuito dos conductores uma frequência que não excede 1/50 da frequência natural do conductor 11 considerado como uma simples antenna vertical.

O aparelho energizante nas figs. 2 e 3 é adequado a fornecer ao conductor corrente eléctrica alternada de alta frequência, e é operado para produzir uma descarga disruptiva energica do conductor aereo ou dos conductores aereos. Obtem-se effeitos variados quando o conductor é carregado abaixo do ponto disruptivo. Durante a operação mantem-se a electrização do conductor ou dos conductores.

O tipo especial de aparelho energizante empregado não é essencial á intervenção, mas accidental á mesma.

Quando se opera o arranjo na fig. 1, as partículas aquosas são actuadas para coalescer sobre o conductor 12. No caso do arranjo na fig. 2 as partículas aquosas agglomeram-se no campo eléctrico, porém, algumas destas partículas depositam-se no conductor 11 ou em volta deste. No caso do arranjo na fig. 3, as

partículas aquosas precipitam-se sobre os conductores 11 e 12.

Em todos estes casos a água precipitada é captada no pé do conductor ou dos conductores, em quaesquer recipientes adequados.

Quando se opera em altitude considerável, e com vento, é preferível por considerações (necessárias) digo, mecânicas empregar o systema de um unico conductor com corrente alternada, como se vê na fig. 2. Os arranjos nas figs. 1 e 3 empregam-se principalmente quando se opera em altitudes relativamente baixas.

Em todos os casos o conductor ou os conductores operam como amarra ou amarras do balão, papagaio ou de outro supporte sustentado pelo ar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para se obter água de partículas aquosas numa região elevada da atmosphera, que consiste em aglomerar e coalescer as ditas partículas sobre superficies collectoras, ou em volta destas superficies, collocada na dita região, que consiste em estabelecer e manter por meios electricos um estado de atracção entre as ditas partículas e as ditas superficies;

2º, um processo para se obter água de partículas aquosas numa região elevada da atmosphera, que consiste em manter um campo electrico potente em volta de um conductor collector, ou de conductores collectores suportados na dita região.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.
— Por procuração, *Lectere & Co.*

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena.

Credores da massa	
O juiz.....	\$
O escrivão.....	\$
O curador.....	\$
Os peritos.....	\$
Os avaliadores.....	\$
Os syndicos.....	\$

Credores privilegiados sobre todo o activo	
Apolinario Jansen Ferreira...	34:200\$000
Almeida & Irmão.....	14:000\$000
Leary Rogers Sons Comp.....	267:800\$000
Brasilianische.....	50:000\$000
Banco Commercial.....	107:000\$000
Narciso Costa & Comp.....	4:000\$000
M. Lopes da Silva.....	30:000\$000

Credores chirographarios	
Almeida & Irmão.....	16:450\$000
Antonio Leocadio da Rocha e Silva.....	40:000\$000
M. Fernandes Corrêa & Comp.....	18:720\$500
Narciso Costa & Comp.....	2:000\$180
M. Lopes da Silva.....	6:000\$000
Brasilianische Bank für Deutschland.....	26:000\$000
Banco Mercantil.....	16:312\$500
Banco Commercial.....	57:335\$000
Lago & Jansen.....	63:525\$000
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.....	33:293\$710

Rio, 5 de janeiro de 1918. — J. Fernandes Correa & Comp., syndicos.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Confiança»

A partir do dia 12 do corrente pagar-se-á no escriptorio desta companhia, á rua da Alfândega n. 26, sobraio, das 11 ás 14 horas, o 8º dividendo, correspondente ao semestre findo, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — Os directores: José Antonio da Silva. — João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Manoel Orlando Rodrigues.

Juizo da Segunda Vara Cível

Fallencia de Guimarães, Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Henrique Santos & Comp., syndico da fallencia de Guimarães, Pinto & Comp. avisam a todos os interessados na mesma que diariamente os attenderão em seu proprio estabelecimento, á rua da Assembléa n. 20, das 12 ás 15 horas. — Henrique Santos & Comp.

Companhia Commercial e Marítima

SUCCESSORA DE D'OREY & COMP.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 8 de janeiro de 1918, ás 13 horas, na séde da sociedade, afim de tomarem deliberações sobre a administração e conselho fiscal o seus snp-plantos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 7 de janeiro em diante serão pagos, no escriptorio da companhia, á rua da Alfândega n. 90, os juros do 2º semestre de 1917 do empréstimo de 120:000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo. — O presidente, W. Hilput.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a desta companhia de n. 1.084, de 100 acções ao portador de ns. 58.698 a 58.797 que se se achavam em depósito voluntario no London & River Plate Bank, Limited, faz-se publico que, decorrido 30 dias desta data sem reclamação em contrario, será passada nova cautella substitutiva, ficando de nenhum valor a extraviada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1917. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente da Companhia.

S. A. Estivadora Americana

São convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 7 do corrente, ás 13 horas, na séde da sociedade, á rua da Candelaria n. 36, afim de tratar de motivos graves e urgentes.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — Floriano Sobral Leite Pinto, director-presidente. — Dr. Waldemar Custodio Feireira. — Guilherme Waldemuller. — Philip Wannerstrom, membros do conselho fiscal.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 7 a 12 do corrente, do meio-dia ás 2 horas, pagar-se-ha os juros do segundo semestre de 1917, dos debentures do empréstimo desta companhia, á razão de 7%, ou 7\$ liquido por titulo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918. — Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-thesou-reiro.

Apolices mineiras

Faço publico que, a partir do dia 7 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão pagos nesta repartição os juros das apolices mineiras, aqui inscriptas, sendo o dito pagamento feito aos possuidores das letras:

A a E, as segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e casas commerciaes, ás sextas-feiras e aos sabbados Bancos.

Recebedoria de Minas, 3 de janeiro de 1918. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 431 (1º andar)

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem do dia 7 a 12 do janeiro proximo, das 12 ás 14 horas, o dessa data em diante ás quintas-feiras, os juros dos seus titulos referentes ao semestre vencivel em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. — A directoria.

Club Syrio Brasileiro

Praça da Republica n. 62

Do ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites para a assembléa geral extraordinária que se deve realizar, no dia 6 proximo futuro, ás 14 horas, para se tratar de interesses sociaes. — O 1º secretario, Alberto da Silva Freitas.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brasil

Do dia 15 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 9º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1917, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Candido Monteiro.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir do dia 12 do corrente será pago, na thesouraria deste banco, o 15º dividendo semestral, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia de Acidos

No dia 8 do corrente começa a ser pago no escriptorio da companhia, das 12 ás 2 horas da tarde, o dividendo correspondente ao semestre findo, sendo exigida a apresentação das cautelas ao portador.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918. — Augusto Barros, director.